



REVISÃO DO

# PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONDRINA 2018/2028

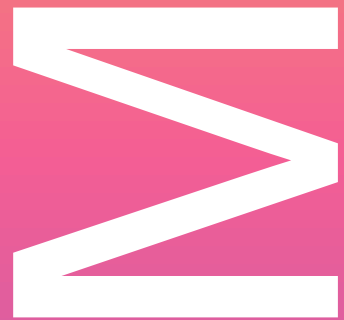
## RELATÓRIO 2

DIAGNÓSTICO E  
PROPOSIÇÕES

Volume 3

Relatório das Oficinas e  
Cadernos Técnicos

Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



---

## APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo de revisão das Leis Específicas do PDML foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando ocorreu a 1ª Audiência Pública para apresentação da proposta metodológica e definição dos grupos de trabalho: Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo de Acompanhamento (GA) com representações e responsabilidades formalizadas por Decreto Municipal. Esta primeira fase do trabalho resultou no **RELATÓRIO 1**.

A segunda fase do trabalho “Diagnósticos e ‘Proposições” se desenvolveu até o presente momento com o objetivo de analisar criticamente as leis específicas vigentes e propor parâmetros e cenários futuros para sua revisão, somando leitura técnica e leitura comunitária. Para tanto, em 2020 foram realizadas 7 Oficinas de Qualificação multitemáticas com a participação de representantes da comunidade e do poder público, fato que foi prejudicado pela pandemia da Covid-19.

Durante o ano de 2021, o IPPUL aprofundou o trabalho de levantamento e análise de dados, reunidos em Cadernos Técnicos.

Em 07 de janeiro de 2022, foi aprovada a Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022), cujo Art. 154 estabeleceu:

*"Art. 154. As leis municipais mencionadas nos parágrafos a seguir, bem como as regulamentações dessas, ficam recepcionadas até sua integral revisão pelo município, tendo prevalência sobre as regras desta Lei Geral no que lhes for contrária.*

*§ 1º A revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs [11.661/2012](#), [11.672/2012](#), [12.236/2015](#), [12.237/2015](#) e [12.267/2015](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 12 meses a contar da vigência desta lei.*

*§ 2º A revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs [11.188/2011](#), [11.381/2011](#), [11.468/2011](#) e [11.471/2012](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 18 meses a contar da vigência desta lei.*

Em vista dos prazos, o IPPUL moveu todos os recursos disponíveis para desenvolver as atividades da Fase 2 - Diagnósticos e Proposições e da Fase 3 - Minutas dos Projetos de Lei, envolvendo o **primeiro grupo de leis específicas indicados no § 1º do Artigo 154 da lei Geral do Plano Diretor**: Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo urbano; Sistema Viário; Uso e Ocupação do Solo e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Em 2022, as Oficinas foram retomadas em formato semipresencial, completando o trabalho da leitura comunitária sobre diferentes aspectos da legislação, totalizando 16 oficinas de Qualificação entre IPPUL, ETM, GCT e GA, sendo a 1ª, 5ª e a 16ª com conteúdo da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina.

Neste contexto, este documento integra o **RELATÓRIO 2 – DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES** sobre o a **LEI DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA**, cujo conteúdo está organizado da seguinte forma:

- Relatório da 1ª, 5ª e 16ª Oficinas de Qualificação – Lei do Código de Obras e Edificações;
- Caderno Técnico 13 – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural do Município.

O Relatório 2 contendo os Cadernos Técnicos de todas as leis específicas revisadas até 2022 está disponível no site do IPPUL: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas-documentos-consolidados.html>

A terceira fase do processo de revisão das leis específicas - “Minutas dos Projetos de Lei”, etapa em que serão realizadas Audiências Públicas com objetivo de apresentar propostas para a revisão dessas leis conforme levantamentos e análises realizados na fase de diagnóstico e em conformidade com as diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022). Esta fase do trabalho de revisão das leis específicas será apresentada no **RELATÓRIO 3**.

## SUMÁRIO

<b>1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 – LEITURA CRÍTICA .....</b>	<b>3</b>
1.1. Materiais da Oficina de Qualificação 1 .....	6
1.2. Lista de Presença da Oficina de Qualificação 1.....	10
1.3. Reunião com a Equipe Técnica Municipal - ETM .....	23
1.4. Lista de Presença da Reunião com a Equipe Técnica Municipal (13/03/2020) .....	26
<b>2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 5.....</b>	<b>6</b>
2.1. Desenvolvimento da Oficina de Qualificação 5 – Código De Obras e Patrimônio Cultural.....	8
2.2. Considerações sobre o formato da Oficinas de Qualificação 5.....	12
2.3. Anexos da Oficina de Qualificação 5 .....	13
2.3.1. Anexo 1 - Nota Técnica 04/2020 - Ministério Público do PR.....	13
2.3.2. Anexo 2 – Recomendação Administrativa nº 015/2020 de 30/06/2020.....	40
2.3.3. Anexo 3 – Contribuição recebida – LUOS – Associação dos Moradores do Vale dos Tucanos .....	49
2.3.4. Anexo 4 – Contribuição recebida – LUOS – Br Cidades.....	63
<b>3. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 16.....</b>	<b>70</b>
3.1. Convite e preparação .....	70
3.2. Desenvolvimento da oficina.....	72
3.3. Contribuições realizadas na 16ª Oficina de Qualificação – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural .....	81
3.4. Anexos da 16ª Oficina de Qualificação.....	85
3.4.1. Anexo 1 – Material desenvolvido pela SMC .....	85

## SUMÁRIO DO CADERNO TÉCNICO

<b>1. CADERNO TÉCNICO 13 – REVISÃO DA LEI DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.....</b>	<b>93</b>
1.1. A Cultura .....	93
1.1.1. A Cultura em Londrina.....	94
1.1.2. Gestão Cultural .....	95
1.2. Preservação Cultural .....	96
1.2.1. Patrimônio Cultural.....	98
1.2.2. Bens tombados (Patrimônio Histórico) .....	98
1.2.2.1. Bens tombados - Patrimônio Municipal.....	99
1.2.2.2. Bens listados - Patrimônio Municipal .....	100
1.2.2.3. Bens tombados - Patrimônio Estadual e Federal .....	101
1.2.3. Patrimônio Arqueológico .....	102
1.3. Proposta de revisão – Lei de Preservação .....	103
1.4. Anexos do Caderno Técnico 13 .....	104
1.4.1. Lista de equipamentos culturais de Londrina.....	104

1.5. Referências Bibliográficas - Caderno Técnico 13 .....	109
--	-----

### Lista de Figuras

Figura 1 - Participantes na Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica .....	5
Figura 2 - Convite disponibilizado no site do IPPUL.....	7
Figura 3 - Convite encaminhado por e-mail para o GA.....	7
Figura 4 - Slides utilizados na apresentação .....	8
Figura 5 - Participantes na Reunião com a Equipe Técnica Municipal.....	24
Figura 6 - Cronograma das Oficinas do segundo semestre de 2020 .....	7
Figura 7 - Divulgação da Oficina de Qualificação 5 - Código de Obras e o Patrimônio Cultural...8	
Figura 8 - E-mail encaminhado à ETM, GA e GCT disponibilizando os materiais da Oficina de Qualificação 5.....	9
Figura 9 – Slides com a apresentação da Oficina de Qualificação 5.....	9
<b>Figura 10</b> – Publicação do <i>banner</i> no site do IPPUL .....	70
<b>Figura 11</b> - E-mail informando sobre a realização da 16ª Oficina de Qualificação .....	71
<b>Figura 12</b> – Mensagem no WhatsApp informando sobre a 16ª Oficina de Qualificação .....	71
<b>Figura 13</b> – Mensagem no WhatsApp disponibilizando material elaborado pela SMC.....	72
Figura 14 – Registro de participação virtual na 16ª Oficina de Qualificação .....	72
Figura 15 – Registro de participação presencial na 16ª Oficina de Qualificação.....	73
Figura 16 – Slides da apresentação da 16ª Oficina de Qualificação .....	75
Figura 17 – Imagens obtidas durante a realização da 16ª Oficina de Qualificação .....	78
Figura 18 – Prints obtidos durante a realização da 16ª Oficina – modo virtual.....	80
Figura 19 – Credenciamento de falas 16ª Oficina de Qualificação .....	81
Figura 20 – Sítios Arqueológicos e Terras Indígenas da região Metropolitana de Londrina - Pr .....	103

### Lista de gráficos

Gráfico 1 – Participações na 16ª Oficina de Qualificação.....	75
---	----

### Lista de Quadros

Quadro 1 - Museus.....	104
Quadro 2 - Cinemas.....	106
Quadro 3 - Vilas e Centros Culturais.....	108



Plano Diretor Municipal de Londrina

**Revisão das Leis Específicas**  
PDML 2018-2028

## **Oficina de Qualificação 1**

Leitura Crítica

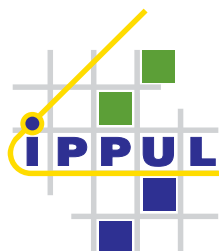
Emissão: 02/03/2020

Revisão: 16/03/2020





**MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR**  
**PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI**



**ROBERTO ALVES LIMA JR.**  
Diretor-Presidente do IPPUL

**ANA FLÁVIA GALINARI**  
Diretora de Planejamento Urbano  
Coordenadora da Revisão do PDML

**MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA**  
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

**ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO**

Ana Flávia Galinari  
Caroline Nascimento Benek  
Gustavo Lima Barbosa  
Janaina de Almeida Carneiro  
Jefferson Eduardo Callegari  
Maria Eunice Garcia Ferreira  
Victor Hugo Oliveira de Paula

**Março de 2020**



## 1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 – LEITURA CRÍTICA

Este documento apresenta os resultados obtidos na Oficina de Qualificação 1 com o tema “Leitura Crítica das Leis Vigentes”, do processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina – PDML (2018-2028).

A atividade ocorreu no dia 27/02/2020, com início às 18:30 e encerramento às 20:30 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina. Teve como foco a orientação do IPPUL sobre a dinâmica a ser realizada durante as oficinas posteriores, tanto as de Qualificação como as Preparatórias.

As Oficinas, como já abordado no Relatório da 1ª Audiência são eventos direcionados à ETM e ao GA com o objetivo de compartilhar, debater e registrar informações que possam fundamentar a revisão das Leis Específicas, tendo como premissas o interesse coletivo e o desenvolvimento municipal sustentável, além dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias previstos na Lei Geral do PDML (PL 207/2018).

Neste contexto, foi ratificado que as Oficinas serão realizadas do seguinte modo:

- **Oficinas de Qualificação** para planejamento do conteúdo e dos prazos, divisão de tarefas e consolidação de informações e documentos produzidos nas Oficinas Preparatórias, devem ocorrer pelo menos em sete momentos pré-definidos no cronograma com a participação da ETM e do GA, coordenadas pela IPPUL.
- **Oficinas Preparatórias** para elaboração e discussão de informações, preparação de eventos participativos, podem ser temáticas, simultâneas, com a participação de grupos específicos, convidados e coordenadas pelas equipes (ETM e/ou GA);

Na oficina de qualificação realizada, o tema abordado foi a avaliação efetiva de todos os artigos contemplados na Lei nº12.236/2015, a Lei de Uso e ocupação do Solo vigente, a qual será o foco das primeiras 04 oficinas.

Os representantes dos GA receberam documentos para a condução de Oficinas Preparatórias relacionadas ao tema deste encontro, quando, juntamente com o grupo que representam, poderão verificar e apontar alterações no texto da lei. Para isso, foram disponibilizadas planilhas com todos os artigos e incisos da Lei nº12236/2015, assim como outros arquivos de apoio que poderão subsidiar a análise. O conteúdo foi distribuído em mídia digital para replicação entre os demais representantes de cada segmento, assim como houve, no dia 28/02/2020, o encaminhamento dos mesmos arquivos por e-mail para todos os integrantes do GA.

Foi salientado para o grupo a importância da participação efetiva de todos os representantes nesses eventos, assim como nos eventos organizados pelos representantes do GA, para garantir que a construção coletiva de propostas. As atividades previstas conforme cronograma são mostrados a seguir:



### Quadro 1 - Cronograma das atividades previstas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA SEMANAL DAS OFICINAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>METODOLOGIA</b>												
Elaboração do plano de trabalho	■	■	■									
Audiência 1 - eleição do GA		■										
<b>1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 - LEITURA CRÍTICA</b>												
1.1. Divisão de equipes e atividades			1									
1.2. Avaliação da legislação existente (leitura crítica geral)		■	■	■								
1.3. Sistematização do conteúdo a ser revisado			■	■								
RELATÓRIO PARCIAL: indicação do conteúdo a ser revisado				■								
<b>2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 2 - USO DO SOLO</b>												
2.1. Agrupamentos de zonas similares				2								
2.2. Reclassificação de uso do solo e simulação			■	■	■							
2.3. Reclassificação de atividades geradoras de impacto de vizinhança			■	■	■							
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de zonas com classes de uso e CNAES correspondentes					■							
<b>3. OFICINA 3 - OCUPAÇÃO DO SOLO</b>												
3.1. Identificação de áreas com potencial de adensamento					3							
3.2. Identificação de áreas com restrições à verticalização				■	■	■						
3.3. Simulação de adensamento e mobilidade				■	■	■						
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de zonas com classes de uso e índices urbanísticos						■						
<b>4. OFICINA 4 - CONCEITOS E DISPOSIÇÕES</b>												
4.1. Revisão do mapa do zoneamento						4						
4.2. Compatibilização de terminologia e conceitos					■	■	■					
4.3. Previsão de soluções e procedimentos específicos					■	■	■					
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e mapa do zoneamento							■					
<b>5. OFICINA 5 - CÓDIGO DE POSTURAS</b>												
5.1. Revisão de distanciamento entre usos e recuos especiais							5					
5.2. Compatibilização de usos incômodo, de risco, incompatível, ambulante, temporário e outros						■	■	■				
5.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento						■	■	■				
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS								■				
<b>6. OFICINA 6 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL</b>												
6.1. Compatibilização de terminologia e conceitos								6				
6.2. Compatibilização entre usos x equipamentos x uso misto x áreas de lazer x estacionamento							■	■	■			
6.2. Compatibilização de procedimentos de consulta, aprovação e licenciamento							■	■	■			
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS									■			
<b>7. OFICINA 7 - PERÍMETRO URBANO</b>												
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado									7			
7.2. Revisão de prerímetros, limites, divisas									■	■		
7.3. Classificação de assentamentos e aglomerações									■	■		
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS										■		
<b>8. OFICINA 8 - PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL</b>												
8.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado											8	
8.2. Compatibilização de terminologia e conceitos										■	■	
8.3. Revisão de procedimentos de licenciamento										■	■	
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												■
<b>CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO</b>												
9.1. Conclusão das simulações												■
9.2. Consolidação de parâmetros, procedimentos de licenciamento e disposições finais											■	■
9.3. Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memoriais de anexo											■	■
9.4. Redação e revisão jurídica											■	■

Fonte: IPPUL

Conforme definido pelo GA, as Oficinas de Qualificação ficaram previamente programadas para ocorrer em todas as últimas sextas-feiras de cada mês (27/03; 24/04; 29/05; 26/06; 31/07; 28/08; 25/09). O horário para o início das assinaturas em listas de presença será sempre às 18h30 e as atividades das Oficinas serão iniciadas às 19 horas.

**Figura 1 - Participantes na Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica**

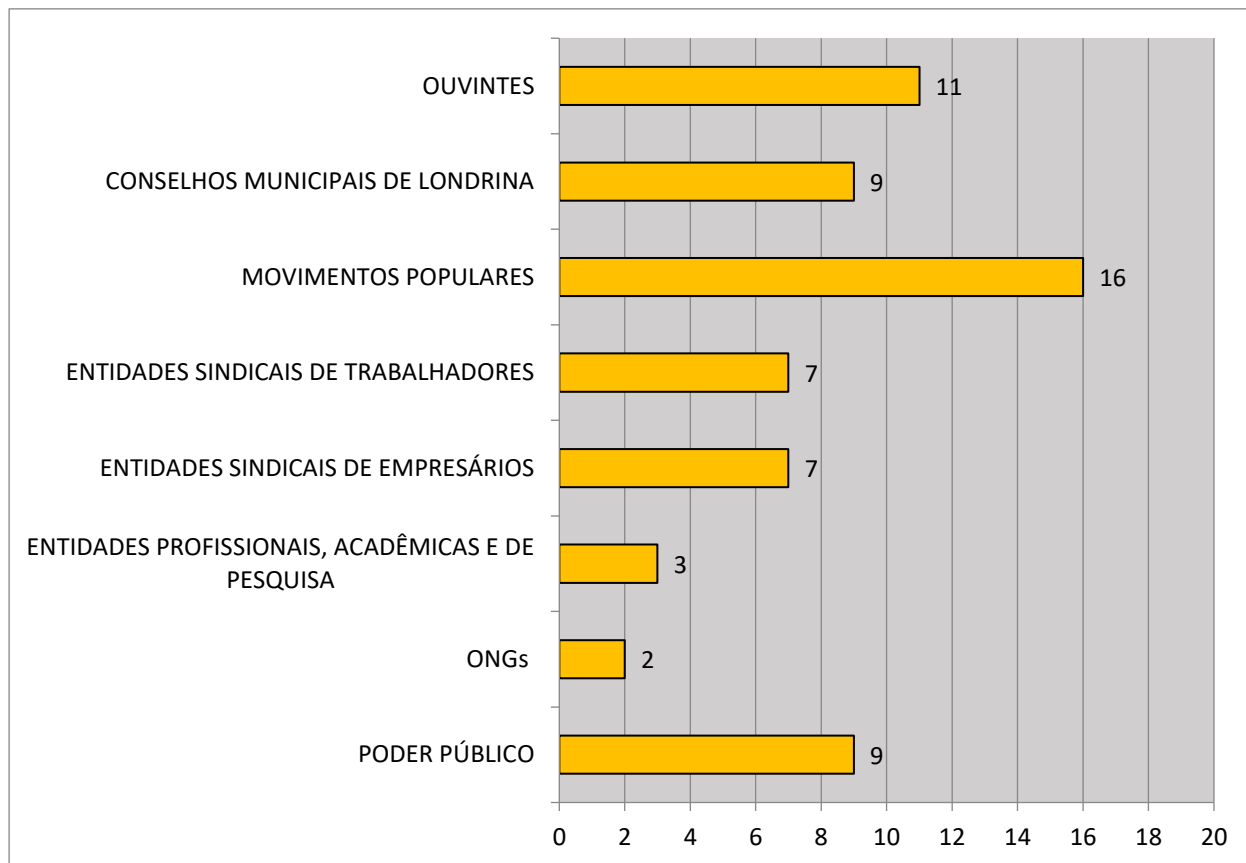


Fonte: IPPUL

Estiveram presentes na Oficina de Qualificação 1, 11 ouvintes, 35 representantes da Sociedade Civil Organizada, 09 Representantes do Poder Público e 09 representantes de

Conselhos Municipais, tendo o total de 64 pessoas. O quantitativo e a proporção de participantes por segmento podem ser verificados no gráfico, nas listas de presença e nas imagens a seguir.

**Gráfico 1 - Estimativa da representação de Entidades do Município na Oficina de Qualificação 1**



Fonte: IPPUL

No presente texto serão apresentados os materiais da Oficina de Qualificação 1, a saber, convite, *slides* usados na apresentação, listas de presença e imagens. A Ata da Oficina se deu por gravação em áudio-vídeo.

Também foi realizada no dia 13/03/2020 uma reunião especial para os servidores indicados pelos órgãos da administração municipal para a ETM, como parte das atividades da 1ª Oficina de Qualificação, sendo apresentadas responsabilidades e a metodologia da atividade, de forma similar ao que foi apresentado ao Grupo de Acompanhamento. Por fim, foi apresentado e discutido os grupos de trabalho que reuniu os órgãos afins a cada lei a ser revisada no processo.

### 1.1. Materiais da Oficina de Qualificação 1

No dia 19/02/2020 foi disponibilizado convite da Oficina de Qualificação 1 site do IPPUL, destinado aos representantes do Grupo de Acompanhamento, representante de Conselhos e ETM do Poder Público Municipal. Também foi encaminhado convite via e-mail para os integrantes do Grupo de Acompanhamento.

Figura 2 - Convite disponibilizado no site do IPPUL



Fonte: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/>

Figura 3 - Convite encaminhado por e-mail para o GA



No evento foi reafirmada que a metodologia busca promover a construção coletiva e o envolvimento da sociedade a partir da ação dos líderes indicados para a composição do GA de uma forma sistematizada e representativa. O resultado do trabalho será apresentado em Audiências Públicas, onde toda a comunidade será convidada a participar. A apresentação se deu com o seguinte conteúdo:

Figura 4 - Slides utilizados na apresentação





## 1.2. Lista de Presença da Oficina de Qualificação 1

### Ouvintes



### PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

#### LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
27/02/2020 – 18:30horas  
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Ouvintes			
NOME	BAIRRO	ENTIDADE	ASSINATURA
Adauto Borges da Silva	Recanto Colonial II		
Cláudio Sante Rosa	MARIA CECÍLIA	CM L	
George Goni <sup>VENIA DO</sup> <del>GEORGE TORRES</del>	SHANGAI - LA - B	CM L	
	Longos Bóis	CEAL	
	Glória Pallares	CIAL	
José Ricardo M. Castilho	ZONA SUL - CAFEZAL	ADAC	
Angela M <sup>a</sup> Ribeiro	Recanto Colonial II		
Felipe Hugo O. de Paula	Emerson Moura Lima		
CAROLINE H. BERTACHI	CENTRO	IAB	
DONDARCA LEMOS PINTO	CENTRO	IAB	
Camila Silva de Oliveira	Jd. Dom Bosco	IAB	

1/2

# Conselhos



## PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

### LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
27/02/2020 – 18:30horas  
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

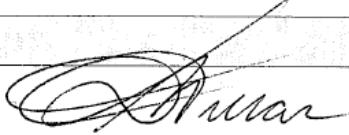
#### Conselhos

CONSELHO	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
CMC - Conselho Municipal da Cidade	Deise Maria de Oliveira Lima e Silva		CD	
	Fernando Fayet de Oliveira			
	Gualter Martins Torrecillas		**	
	Luciano Noremborg Moreira		JUCYNERI	LOAN,
	Rubens Ventura			
Conselho Municipal de Habitação de Londrina				
CM Igualdade Racial CMPIR				
CM Trabalho Emprego e Renda				
CM dos Direitos da Mulher				
Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina	NILTON SILVA / STABLI		dynilton jose s.	nil-com duos

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML  
 OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

**LISTA DE PRESENÇA**

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
 27/02/2020 – 18:30horas  
 Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Conselho Municipal dos Diretos do Idoso	DACIO VILLAR		dacio	
Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia				
Conselho Municipal de Turismo				
Conselho Municipal de Saúde				
Conselho Municipal de Assistência Social	Angela M. Zechin Ruziana de Silva		Angela Silva	angela zechin
Conselho Municipal de Educação				
Conselho Municipal de Meio Ambiente				
Conselho Municipal de Política Cultural	Flávia Renata Quintanilha		Valéria	
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Socila do FUNDEB				

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML**  
**OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

**LISTA DE PRESENÇA**

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
 27/02/2020 – 18:30horas  
 Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

CONSELHO	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Conselho Municipal de Segurança e Paz - COMPAZ				
Conselho Municipal da Juventude				
Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas				
Conselho Municipal de Contribuintes				
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural				
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente				
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência				
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional				
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon	<i>Elisa Roberta Zanon</i>	Priscila Henning	

## Entidades profissionais, acadêmicas e de Pesquisa


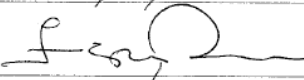



### PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

#### LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
27/02/2020 – 18:30horas  
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

✓ Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação Comercial Industrial	Fabício Massi Salla		Rodolfo Tramontini Zanluchi	
Clube de Engenharia e Arquitetura	José Gonçalves Neto		*****	
Conselho Regional de Engenharia	Hélio Silveira Ribas		*****	CD
Sociedade Rural do Paraná	Fernando Menezes Prochet		Luiz Roberto Ferrari	
Conselho Regional de Contabilidade	Geraldo Sapateiro		*****	

1/1

## Entidades Sindicais de Empresários

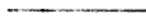


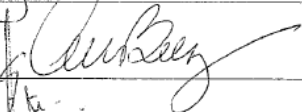


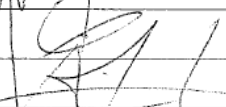

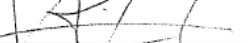



### PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

#### LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
27/02/2020 – 18:30horas  
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

#### Entidades Sindicais de Empresários:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
SINCOVAL	Ovhanes Gava		***** SAMIR BAHIS NASSAR	
SECOVI-PR	Clayton Rodrigues		*****	CD
SINDUSCON	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge		*****	CD Ana
SESCAP-LDR	Jair Vicente da Silva		Júnior Mafra	
SINDIMETAL	Ricardo Cândido da Silva		Júlio Cezar Pires	
SINQUIFAR-NP	Allan Gomes Guimarães		*****	

1/1

## Entidades Sindicais de Trabalhadores



### PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

#### LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
27/02/2020 – 18:30horas  
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

#### Entidades Sindicais de Trabalhadores:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
ASUEL/SINDECOLON	Adão Aparecido Brasilino		Manoel Teodoro da Silva	
SINTRACON/SINCOLON	Denilson Pestana da Costa		Rodnei Bonfadini Rodnei	CD
SINDJOR/IAPAR AFI	Ayoub Hanna Ayoub		Dimas Soares Jr.	
SEEBLD/SINCIL	Edvaldo Zanutto		Douglas José Novaes	
SIND SAÚDE PR/SINDASPEL	Sérgio Luis Conojó		Paulo Roberto Neves	
AGB	Luciana de Mello Battini		Bárbara Hayashida Arôxa	

## Organizações Não Governamentais (ONGs)



### PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

#### LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
27/02/2020 – 18:30horas  
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

✓ ONGs:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
MAE	Cléber Gustavo Goes	/	Felipe Cauê Chagas do Valle	
VIZINHO SOLIDÁRIO	Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura	<i>Gabriela LC da Fontoura</i>	Maria C. P. Ferreira	CD
ROTARY	Divaldo Andrade	/	Idilberto Ávila <i>Edilberto Ávila</i>	<i>[Assinatura]</i>
SOS VIDA ANIMAL	Carolina Hitomi	/	Eliane C. Salles Biagini	

1/1

## Movimentos Populares



### PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

#### LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
27/02/2020 – 18:30horas  
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

#### Movimentos populares

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luiz Torquato		*****	
Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol		*****	CD
Associação de Moradores do Jardim Castelo e Imediações	Marcos Antônio Butarello	_____	*****	_____
FAMOPAR	Edvaldo Viana	_____	*****	
ANB – Associação dos Nove Bairros	Euclides Nandes Correia		Fábio Freitas de Carvalho	
Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira		Iara Franco Coutinho Hernandes Concha	
Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdão		Maria Cecília Loures	

1/2

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML  
 OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

**LISTA DE PRESENÇA**

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
 27/02/2020 – 18:30horas  
 Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação Nosso Recanto	Valdeir Amaral Sampaio		Joel Nunes da Silva	
Movimento Participa Londrina	Wesley Queiroz da Silva	_____	Ariella K. Besing	Ariella K. Besing Matheus
AMAVES	Alderi Luiz Ferrarezi	_____	José Luís Nascimento	_____
JABBI	Ademir José de Assis	_____	Paulo Sérgio Trevisan	_____
CONAM	Ângelo Barreiros		*****	_____
BR Cidades	Willian Mormul Campos		Lucas Nogueira Braz	_____
UNIMOL	Custódio Rodrigues do Amaral		*****	_____
Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá	Rosivaldo Pellegrini	 rosivaldo.pellegrini@jardim.com.br	Paulo Fontoura	
CONSOESTE	Adriana Fernandes Mesquita Sanches		Enedina Aparecida Paião Pedro	_____

ASSOCIAÇÃO  
 TRANSFORME ATIVO

ADRIANA FERNANDES

daenandes@gmail.com

Luiz Afonso Gubio

## Poder Público Municipal



### PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

#### LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
27/02/2020 – 18:30horas  
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

#### Poder Público

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Autorarquia da Municipal da Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves		Eliana Zaninelo Marussi	
Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD	Karina Beatriz Kreling Ozório		Denise Salton Sapia	
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU)	Laercio Voloch		Gilmar Domingues Pereira	
Fundação de Esporte de Londrina-FEL	Lucas Fabricio Gomes		Antônio Marcos dos Santos	
Instituto de Desenvolvimento de Londrina-CODEL				
Secretaria Municipal da Cultura	Solange Cristina Batiglana		Sidney Antônio Bertho	
Secretaria Municipal da Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		Rosana Daliner Acosta Marchese	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA	Elton Manoel Sacoman Longo			Guilherme Casanova Junior

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML  
 OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

**LISTA DE PRESENÇA**


Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
 27/02/2020 – 18:30horas  
 Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Assistência Social	Samia Machado Mustafa	<i>Samia M. Mustafa</i>	Gisele de Cássia Tavares	
Secretaria Municipal de Defesa Social	André Takahashi Saita	_____	Waldir de Lima Júnior	
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Roberto Leandro Cristiano Okamura	<i>Carlos R. Leandro</i>	Oscar Ferreira dos Santos Júnior Alexsandro Germinio Curti	
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	/	Ivan Cleber Bunhak	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP	Margareth de Almeida Pongelupe Khalil Audibert Nader Matheus de Melo Barbosa		Claudione Bruschi de Menezes Glauco Taguchi Peres Marcelo Pagotto Carneiro	
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		Alexander Korgut	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Joenes Veloso de Alcânata Júnior			
Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA	Rodrigo de M. Trigueiro		Thiago Augusto Domingos	

PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML  
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica  
27/02/2020 – 18:30horas  
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	NOME	ASSINATURA
IPPUL	JEFFERSON CALLEGARI	
IPPUL	CAROLINE BENEK	Caroline N. Benek
IPPUL	Maria Eunice Garcia Ferraz	Maria Ferraz
IPPUL	JANAINA DE MOREIRA CARMEIRO	Janaina
IPPUL	Gustavo de Lima Barbosa	Gustavo
IPPUL	ANA FLÁVIA GALINARI	Ana Flávia Galinari
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		

### 1.3. Reunião com a Equipe Técnica Municipal - ETM

Na reunião realizada no dia 13/03/2020 para a ETM foram apresentadas as responsabilidades e a metodologia do processo de revisão das leis específicas, de forma similar ao que foi apresentado ao Grupo de Acompanhamento. Por fim, foram indicados os arquivos digitais para debate e atividades e definidos os grupos de trabalho de acordo com o quadro abaixo:

**Quadro 2 - Organização de grupos de trabalho entre os membros da ETM definidos na Oficina**

TEMAS	SECRETARIAS MUN.	PESSOAS REFERÊNCIA	DE	COORDENADORES	
Grupo 1	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo		Gerência de Pesquisa e Plano Diretor e	
	Ambiente	Thiago Augusto Domingos			
	COHAB	Karina Beatriz Kreling Ozório Denise Salton			
	Obras	Margareth de A. Pongelupe			
	Defesa Social	André Takahashi Saita			
	Perímetro Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	CODEL	Atacy de Melo Júnior		Gerência de Planejamento Físico-territorial do IPPUL
	Gestão Pública	Marcella Kiyonaga Magrinelli			
	Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves		Nice Caroline Bruno	
	Educação	Lucia Cristina G. dos Santos			
	Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa			
	Fazenda	Luciene (confirmar) Alexandre Simão (confirmar)			
	FEL	Lucas Fabricio Gomes			
Grupo 2	Obras	Margareth de A. Pongelupe		Gerência de Instrumentos Urbanísticos do IPPUL	
	Fazenda	Carlos Roberto Leandro Cristiano Okamura			
	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo			
	COHAB	Karina Beatriz Kreling Ozório Denise Salton			
	CODEL	Atacy de Melo Júnior			
	Uso Ocupação do Solo EIV	Cultura	Solange Cristina Batigliana		Carina Jefferson Juliana Carneiro
	Outorga Onerosa Código de Posturas	Trabalho e Renda	Joenes Veloso de A. Júnior		
	Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir Alexander Korgut			
	Gestão Pública	Marcella Kiyonaga Magrinelli			
	Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro			
	Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi			
	CMTU	Laercio Voloch			
Grupo 3	Código de Obras	Obras	Matheus de Melo Barbosa	Gerência de Projetos do IPPUL	
		CODEL	Renata Capriolli Z. Queiroz		

Edificações Preservação do Patrimônio Cultural	Cultura	Solange Cristina Batigliana	Ana Luiza
	Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
	Fazenda	Luciene (confirmar) Alexandre Simão (confirmar)	

Fonte: IPPUL

**Figura 5 - Participantes na Reunião com a Equipe Técnica Municipal**



Fonte: IPPUL

### Quadro 3 - Cronograma das atividades previstas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA SEMANAL DAS OFICINAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>METODOLOGIA</b>												
Elaboração do plano de trabalho	■	■										
Audiência 1 - eleição do GA		■										
<b>1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 - LEITURA CRÍTICA</b>			1									
1.1. Divisão de equipes e atividades												
1.2. Avaliação da legislação existente (leitura crítica geral)			■	■								
1.3. Sistematização do conteúdo a ser revisado			■	■	■							
<b>2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 2 - USO DO SOLO</b>				2								
2.1. Agrupamentos de zonas similares												
2.2. Reclassificação de uso do solo e simulação				■	■							
2.3. Reclassificação de atividades geradoras de impacto de vizinhança				■	■	■						
2.4. Revisão do mapa do zoneamento				■	■	■	■					
2.5. Compatibilização de terminologia e conceitos					■	■	■					
2.6. Previsão de soluções e procedimentos específicos						■	■					
<b>3. OFICINA 3 - OCUPAÇÃO DO SOLO</b>						3						
3.1. Identificação de áreas com potencial de adensamento							■					
3.2. Identificação de áreas com restrições à verticalização							■					
3.3. Simulação de adensamento / tipologias / infraestrutura							■	■				
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de uso e CNAES, de índices urbanísticos								■				
<b>4. OFICINA 4 - CÓDIGO DE POSTURAS</b>								4				
4.1. Revisão de distanciamento entre usos e recuos especiais									■			
4.2. Compatibilização de usos incômodo, de risco, incompatível e outros									■			
4.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento									■			
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS										■		
<b>5. OFICINA 5 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL</b>									5			
5.1. Compatibilização de terminologia e conceitos										■		
5.2. Compatibilização entre usos x equipamentos x uso misto x lazer x estac.										■		
5.2. Compatibilização de procedimentos de consulta, aprovação e licenciamento										■		
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS											■	
<b>6. OFICINA 6 - PERÍMETRO URBANO</b>										6		
6.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado											■	
6.2. Revisão de prêmios, limites, divisas											■	
6.3. Classificação de assentamentos e aglomerações											■	
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												■
<b>7. OFICINA 7 - PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL</b>											7	
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado												■
7.2. Compatibilização de terminologia e conceitos												■
7.3. Revisão de procedimentos de licenciamento												■
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												■
<b>CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO</b>												
Conclusão das simulações											■	■
Consolidação de parâmetros, procedimentos de licenciamento e disposições											■	■
Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memoriais de anexo											■	■
Redação e revisão jurídica											■	■
<b>Audiências Finais em 2011</b>												

Fonte: IPPUL

#### 1.4. Lista de Presença da Reunião com a Equipe Técnica Municipal (13/03/2020)



### PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

#### LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal  
13/03/2020 – 14:00  
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

Poder Público				
ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Autorquia da Municipal da Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves MARIA ANGELINA B. NEVES		Ellana Zaninelo Marussi	
Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD	Karina Beatriz Kreling Ozório		Denise Salton Sapia	
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU)	Laercio Voloch		Gilmar Domingues Pereira	
Fundação de Esporte de Londrina-FEL	Lucas Fabricio Gomes		Antônio Marcos dos Santos	
Instituto de Desenvolvimento de Londrina-CODEL	Atacy de Melo Júnior		Renata Caprioli Zocatelli Queiroz	
Secretaria Municipal da Cultura	Solange Cristina Batigiana		Sidney Antônio Bertho	
Secretaria Municipal da Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		Rosana Daliner Acosta Marchese	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA	Elton Manoel Sacoman Longo		Guilherme Casanova Junior	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Samia Machado Mustafa		Gisele de Cássia Tavares	
Secretaria Municipal de Defesa Social	André Takahashi Saita		Waldir de Lima Júnior	
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Roberto Leandro		Oscar Ferreira dos Santos Júnior	
	Cristiano Okamura		Alexsandro Germinio Curti	

SMF

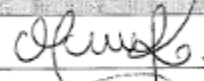



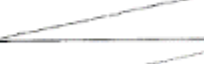


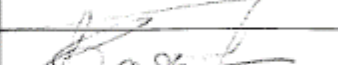

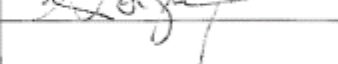

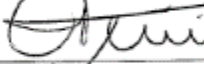
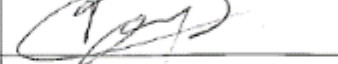
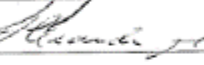




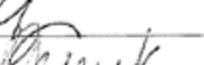
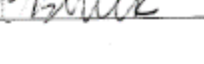
Lucimara de Santos Klender

1/4

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML  
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

**LISTA DE PRESENÇA**





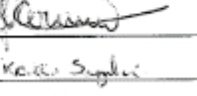

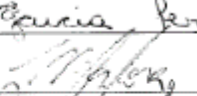
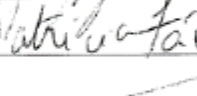




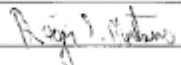
Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal  
13/03/2020 – 14:00  
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga		Ivan Cleber Bunhak	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP	Margareth de Almeida Pongelupe		Claudione Bruschi de Menezes	
	Khalil Audibert Nader		Glauco Taguchi Peres	
	Matheus de Melo Barbosa		Marcelo Pagotto Carneiro	
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		Alexander Korgut	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Joenes Veloso de Alcântara Júnior		-	-
Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA	Rodrigo de M. Trigueiro		Thiago Augusto Domingos	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Alexander Marchiori		-	-
	Amanda Salvioni Sisti		-	-
	Ana Flavia Galinari		-	-
	Ana Luiza Muller Moreira		-	-
	Bruno de Camargo Mendes		-	-
	Carina Ferreira Barros Nogueira		-	-
	Caroline Nascimento Benek		-	-

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML  
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

**LISTA DE PRESENÇA**

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal  
13/03/2020 – 14:00  
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Cristiane Biazzone		-	
	Débora Patrícia Antonio		-	
	Denise Maria Ziober		-	
	Jackeline Messias Baganha		-	
	Jefferson Eduardo Callegari		-	
	João Lucas Mório		-	
	Joyce Santiago dos Santos Reis		-	
	Juliana de Souza Carneiro		-	
	Kaio Henrique Suzuki		-	
	Larissa Maria Zanelatto Blanski		-	
	Luciana de Paiva Luquez		-	
	Maria Eunice Garcia Ferreira		-	
	Moises Pamplona Oliveira		-	
	Patrícia Campana de Castro Favaro		-	
	Rachel Zekveld Daher		-	
	Régis Issao Matsuo		-	

3/4

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML  
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

**LISTA DE PRESENÇA**

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal  
13/03/2020 – 14:00  
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Reinaldo Antonio Fanti Filho	<i>Reinaldo A. Fanti Filho</i>	-	
	Roberto Alves Lima Junior	<i>[Signature]</i>	-	
	Robson Naoto Shimizu	<i>[Signature]</i>	-	
	Rosaly Tikako Nishimura	<i>[Signature]</i>	-	
	Sandra Martelli Takahashi	<i>Sandra Martelli Takahashi</i>	-	
	Valter Vinicius Vetore Alves	<i>[Signature]</i>	-	

COMUNDA

*Londrina Bombonato Barchant* *[Signature]*



Plano Diretor Municipal de Londrina

**Revisão das Leis Específicas**  
PDML 2018-2028

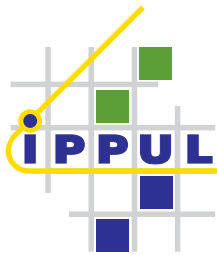
**Oficina de Qualificação 5 – Código de Obras e Patrimônio Cultural**

Emissão: 09/09/2020





**MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR**  
**PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI**



**DENISE MARIA ZIOBER.**

Diretor(a) Presidente do IPPUL

**ANA FLÁVIA GALINARI**

Diretora de Planejamento Urbano  
Coordenadora da Revisão do PDML

**MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA**

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

**ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO**

Maria Eunice Garcia Ferreira  
Bruno de Camargo Mendes  
Caroline Nascimento Benek  
Carina Barros  
Débora Patrícia Antônio  
Gustavo Lima Barbosa  
Robson Shimizu  
Victor Hugo Oliveira de Paula

**Setembro de 2020**



---

## 2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 5

Este documento apresenta os conteúdos da 5ª Oficina de Qualificação, sobre o Código de Obras. Importante mencionar que este evento foi realizado visando também abordar o tema do Patrimônio Cultural.

As Oficinas são eventos direcionados à Equipe Técnica Municipal (ETM), ao Grupo de Acompanhamento (GA) e ao Grupo de Cooperação Técnica (GCT) com o objetivo geral de compartilhar, debater e registrar informações que possam fundamentar a revisão das Leis Específicas, tendo como premissas o interesse coletivo e o desenvolvimento municipal sustentável, além dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias previstos na Lei Geral do PDML (Projeto de Lei nº 207/2018).

Em conformidade com as medidas de contenção do COVID-19 (Coronavírus), a coordenação da Equipe Técnica Municipal optou por realizar a explanação dos conteúdos das Oficina 4 e 5 por meio remoto com vídeo, seguindo o cronograma. Foi então disponibilizado no site do IPPUL um link de acesso aos documentos, que também foram encaminhados por e-mail para os membros da ETM, do GA e do GCT, antecipadamente.

Neste momento de isolamento social, as Oficinas de Qualificação oferecem condições para o desenvolvimento de levantamentos e aprofundamento técnico com a Equipe Técnica Municipal, além de manter a mobilização do Grupo de Acompanhamento por meio da disponibilização de informações sobre os trabalhos em andamento.

Conforme o cronograma, ainda estão previstas para este segundo semestre de 2020, a apresentação de outros temas em Oficinas de Qualificação, a saber: Qualificação 6 (sobre o Perímetro Urbano) e Qualificação 7 (sobre o Parcelamento do solo e Código Ambiental). O cronograma do semestre pode ser observado na Figura a seguir.



Figura 6 - Cronograma das Oficinas do segundo semestre de 2020

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA DAS OFICINAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>4. OFCINA 4 - CÓDIGO DE POSTURAS</b>		4				
4.1. Revisão de distanciamento entre usos e recuos especiais						
4.2. Compatibilização de usos incômodo/risco/incopatível/ambulante etc						
4.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento						
<b>5. OFCINA 5 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL</b>			5			
5.1. Compatibilização de terminologia e conceitos						
5.2. Compatibilização entre usos/equipamentos/áreas lazer/estacionamento						
5.2. Compatibilização de procedimentos de licenciamento						
<b>6. OFCINA 6 - PERÍMETRO URBANO</b>				6		
6.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado						
6.2. Revisão de perímetros, limites, divisas						
6.3. Classificação de assentamentos e aglomerações						
<b>7. OFCINA 7 - PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL</b>					7	
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado						
7.2. Compatibilização de terminologia e conceitos						
7.3. Revisão de procedimentos de licenciamento						
<b>CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO</b>						
Conclusão das simulações						
Consolidação de parâmetros, procedimentos licenciamento e disposições						
Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memoriais de anexo						
Redação e revisão jurídica						
<b>Audiências Finais em 2021</b>						

Fonte: IPPUL

## 2.1. Desenvolvimento da Oficina de Qualificação 5 – Código De Obras e Patrimônio Cultural

A Oficina de Qualificação 5, sobre o Código de Obras e o Patrimônio Cultural, estava prevista para a última sexta-feira do mês de agosto, ou seja, dia 28/08/2020, conforme o calendário apresentado na Figura 1.

Para esta oficina também se adotou a metodologia de produção de material com os conteúdos a serem revisados, ou seja, as Leis 11.381/2011 (Código de Obras) e a 11.88/2011 (Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina) e encaminhamento deste conteúdo para a ETM, GA e GCT, objetivando as análises técnicas por meio dos membros da ETM e divulgação para os demais grupos, não excluindo (mas sim sendo facultativo) a estes a apresentação de contribuições.

**Figura 7 - Divulgação da Oficina de Qualificação 5 - Código de Obras e o Patrimônio Cultural**



Fonte: IPPUL

Para o Código de Obras objetiva-se a sua compatibilização com a Lei de Uso e ocupação do Solo (LUOS). Neste sentido, foi disponibilizado em uma planilha o texto da lei sendo os artigos correlatos ressaltados, para assim facilitar o entendimento dos grupos de trabalhos do processo de revisão das Leis Específicas do PDML. A partir do conteúdo poderiam ser indicadas propostas de inclusão, supressão ou alteração do conteúdo da Lei nº 11.381/2011 (Código de Obras).

O texto da Lei Preservação do Patrimônio Cultural também foi disponibilizado em uma segunda tabela, tendo também os campos para proposições. Todos os conteúdos foram encaminhados por e-mail, no qual se indicou o link do website do IPPUL onde também a Oficina foi divulgada.



## Figura 8 - E-mail encaminhado à ETM, GA e GCT disponibilizando os materiais da Oficina de Qualificação 5

Responder Responder a Todos Encaminhar

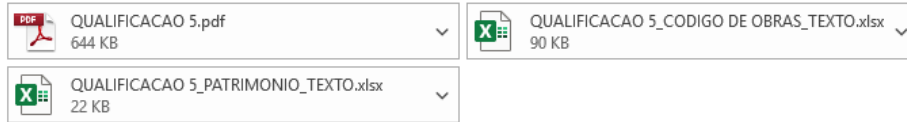


qui 27/08/2020 13:55

Plano Diretor <plano.diretor@londrina.pr.gov.br>

Disponibilização do material da 5ª Oficina de Qualificação - Código de Obras e Patrimônio Cultural

Para plano.diretor@londrina.pr.gov.br



Prezados, boa tarde!

Diante da situação de pandemia que restringe a aglomeração de pessoas, como medida preventiva para a COVID-19, e, diante das atividades já previstas no calendário em relação a revisão das Leis Específicas do PDML, damos continuidade às atividades, no mesmo formato da Oficina 4, disponibilizando os arquivos referentes ao conteúdo da Oficina de **Qualificação 5 – Código de Obras e Patrimônio Cultural** aos membros da Equipe Técnica Municipal (ETM) e também ao Grupo de Acompanhamento (GA), cujo intuito é prosseguir com os estudos técnicos pela ETM e manter a possibilidade de capacitação e mobilização do GA por meio de orientações básicas sobre o conteúdo das leis (planilhas, vídeos, mapas etc.).

A apresentação da 5ª Oficina também está divulgada no website do IPPUL por meio do link [http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Plano%20Diretor%202018-2028/QUALIFICACAO\\_5.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Plano%20Diretor%202018-2028/QUALIFICACAO_5.pdf)

Atenciosamente,

Coordenação da Equipe Técnica Municipal  
Revisão Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML  
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina  
(43) 3372-8412

As orientações sobre o tema foram transmitidas em forma de apresentação de slides (Figura 7), disponibilizada aos grupos por e-mail e também por meio do site do IPPUL.

## Figura 9 – Slides com a apresentação da Oficina de Qualificação 5





## Oficina de Qualificação 5

*Cronograma 2º Semestre - REVISADO*

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA DAS OFICINAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
<b>4. OFICINA 4 - CÓDIGO DE OBRAS</b>					4
4.1. Revisão de dispositivos sobre atos e regras especiais					
4.2. Compatibilização de usos indômitos/incompatíveis/ambíguos etc.					
4.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento					
<b>5. OFICINA 5 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL</b>					5
5.1. Compatibilização de terminologia e conceitos					
5.2. Compatibilização entre usos/segmentos/zonas de licenciamento					
5.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento					
<b>6. OFICINA 6 - PERÍMETRO URBANO</b>					6
6.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado					
6.2. Revisão de preâmbulo, títulos, capítulos					
6.3. Classificação de assentamentos e aglomerações					
<b>7. OFICINA 7 - PARCELAMENTO SOLO E CONTOURO AMBIENTAL</b>					7
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado					
7.2. Compatibilização de terminologia e conceitos					
7.3. Revisão de procedimentos de licenciamento					
<b>CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO</b>					
Consolidação das simulações					
Consolidação de anexos, procedimentos, licenciamento e disposições					
Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memórias de anexo					
Revisão e revisão jurídica					
<b>Audiências Finais em 2021</b>					

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)  
Revisão das Leis Específicas

## Oficina de Qualificação 5

**TEMA**  
**LUOS x Código de Obras**  
**Lei de Preservação do Patrimônio Cultural**

**PAUTA**

- 1 Compatibilização do Código de Obras com a LUOS
- 2 Propostas para a lei de Preservação do Patrimônio Cultural
- 3 Entrega do material da Oficina 4 pela ETM (enviar arquivos pelo sistema SEI)

*A participação do GA com a disponibilização de materiais é livre*

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)  
Revisão das Leis Específicas

## Oficina de Qualificação 5

**PAUTA 1**  
Compatibilização do Código de Obras com a LUOS

**ATIVIDADES:**

- Indicar os **ARTIGOS/TEXTOS DO CÓDIGO DE OBRAS** relacionados à LUOS;
- Indicar propostas de inclusão, alteração e supressão do Código de Obras relacionadas a LUOS;
- Indicar outras propostas sobre o Código de Obras.

**Arquivos disponibilizados pelo IPPUL:**  
QUALIFICACAO\_5\_CODIGO DE OBRAS\_TEXTO

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)  
Revisão das Leis Específicas

## Oficina de Qualificação 5

**Leitura do Código de Obras e identificação do conteúdo relacionado LUOS**

**ARQUIVO: QUALIFICACAO\_5\_CODIGO DE OBRAS\_TEXTO**

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)  
Revisão das Leis Específicas

## Oficina de Qualificação 5

**PAUTA 2**  
Proposta para a lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**ATIVIDADES:**

- Indicar os **ARTIGOS/TEXTOS DA LEI DE PATRIMÔNIO CULTURAL** que demandam revisão de conteúdo;
- Indicar novas propostas de inclusão, alteração e supressão da lei de Preservação do Patrimônio Cultural.

**Arquivos disponibilizados pelo IPPUL:**  
QUALIFICACAO\_5\_PATRIMONIO\_TEXTO

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)  
Revisão das Leis Específicas

## Oficina de Qualificação 5

**Leitura da lei de Preservação do Patrimônio Cultural e propostas alterações**

**ARQUIVO: QUALIFICACAO\_5\_PATRIMONIO\_TEXTO**

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)  
Revisão das Leis Específicas



### Oficina de Qualificação 5

**PAUTA 3**  
**ETM – EQUIPE TECNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
 Enviar material da Oficina 4  
 (enviar arquivos pelo sistema SEI)

Grupo 1	Uso e Ocupação	Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	
	EIV	Fazenda	Carlos Roberto Leandro e Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
Grupo 2	Outorga Onerosa	COODEL	Alcy de Melo Júnior	COORDEN
		Cód. Posturas	Cultura	Solange Cristina Batigliana
	Cód. Posturas	Trabalho e Renda	Joanes Veloso de Alcântara Júnior	Instit
		Planejamento, Organ. Tecnol	Darling Silvia Mattato Gervigir	Urban
		Gestão Pública	Marcelle Magrinelli Kyonaga	
		Meio Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaminelo Marussi	
		CMTU	Laércio Voloch	
		Obras	Mathheus de Melo Barbosa	
		COODEL	Renata Caproli Zocchetti Queiroz	COORDEN
Grupo 3	Código de Obras	Cultura	Solange Cristina Batigliana	Gerência
		Patrimônio Cultural	Vigilância sanitária	Eliana Zaminelo Marussi
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)  
Revisão das Leis Específicas

### Oficina de Qualificação 5

**Equipe Técnica Municipal**

Grupo 1	Perímetro Urbano	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Parcelamento do Solo	Thiago Augusto Domingos	
	Código Ambiental	Obras	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		Defesa Social	Margareth de Almeida Pongelupe	
		COODEL	André Takahashi Saita	COORDEN
		Gestão Pública	Alcy de Melo Júnior	Gerência de
		Saúde	Marcelle Magrinelli Kyonaga	Planej
		Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos	
		Assistência Social	Sônia Machado Mustafa - Titular	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	
FEL	Lucas Fabricio Gomes			
Grupo 2	Uso e Ocupação	Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	
		EIV	Carlos Roberto Leandro e Cristiano Okamura	
	Cód. Posturas	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		COODEL	Alcy de Melo Júnior	COORDEN
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	Gerê
		Trabalho e Renda	Joanes Veloso de Alcântara Júnior	Instit
		Planejamento, Organ. Tecnol	Darling Silvia Mattato Gervigir	Urban
		Gestão Pública	Marcelle Magrinelli Kyonaga	
		Meio Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
Grupo 3	Código de Obras	Cultura	Solange Cristina Batigliana	COORDEN
		Patrimônio Cultural	Vigilância sanitária	Eliana Zaminelo Marussi
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)  
Revisão das Leis Específicas

### Oficina de Qualificação 5

**CONTATO DO GA**  
 dúvidas: [plano.diretor@londrina.pr.gov.br](mailto:plano.diretor@londrina.pr.gov.br)

**CONTATO DA ETM**  
 coordenadores de cada Grupo  
 (via SEI)

**CONTATO GERAL DO PDML**  
 Gerência de Pesquisa e Plano Diretor  
[plano.diretor@londrina.pr.gov.br](mailto:plano.diretor@londrina.pr.gov.br)  
 3372-8412

<http://ippul.londrina.pr.gov.br> é a principal referência de informações

**BOM TRABALHO!**  
 Cuidem-se e sejam solidários!

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)  
Revisão das Leis Específicas

Fonte: IPPUL



## 2.2. Considerações sobre o formato da Oficinas de Qualificação 5

Conforme já informado em relatórios anteriores, estes eventos possuem o amparo legal pelo Decreto Municipal nº 681 de 05 de junho de 2020, no qual define-se que

Art.3º As Oficinas do processo de revisão das demais Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina poderão ser realizadas por meio de ferramentas remotas com a finalidade de disponibilizar acesso às informações, promover a participação e o devido cumprimento das atribuições do Grupo de Acompanhamento – GA e da Equipe Técnica Municipal – ETM para análise de documentos, proposições e deliberações.

No entanto, posteriormente à publicação do Decreto Municipal, houve manifestação do Ministério Público do Paraná sobre a continuidade do processo de revisão dos Planos Diretores frente à atual crise de saúde pública enfrentada mundialmente, diante da qual vê-se a dificuldade em garantir ampla participação popular, que é um dos fundamentos da gestão democrática preconizada pelo Estatuto da Cidade.

Em 10/06/2020 a Nota Técnica 04/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo de Habitação e Urbanismo, (Anexo 1), indica novas instruções aos processos de revisão dos Planos Diretores de modo a restringir a aglomeração de pessoas, fundamentadas no prejuízo à gestão democrática e participação popular pela ocorrência da pandemia da COVID-19.

Em 30/06/2020, a 24ª Promotoria de Justiça de Londrina do Ministério Público se manifestou por meio da Recomendação Administrativa nº 015/2020 ressaltando que a continuidade das atividades relacionadas à Lei Geral do Plano Diretor de Londrina seria possível por meio virtual, por entender que o processo participativo ocorreu durante o ano de 2018 em fóruns de participação popular, audiências públicas e conferências. (Anexo 2 deste relatório).

Neste contexto, o IPPUL optou por realizar as Oficinas de Qualificação previstas no cronograma de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina seguindo os critérios mínimos: a) adotar ferramentas remotas para comunicação e disponibilização de informações; b) concentrar as atividades no trabalho técnico a ser desenvolvido pelos membros da ETM, ou seja, pelos servidores da prefeitura, sem restringir a livre participação do GA; e c) manter o caráter informativo das atividades e suspender ações que dependam de deliberação coletiva. Ao mesmo tempo, entende-se que a continuidade das Oficinas oferece ao GA o acesso às informações produzidas, a oportunidade de capacitação e manifestação além de manter a mobilização entorno do Plano Diretor até o momento favorável para a retomada de mecanismos mais efetivos e amplos de participação.

Importante registrar neste relatório que alguns representantes do GA têm nos informado que tem realizado reuniões virtuais entre seus pares, tendo como resultado a redação de textos com contribuições para o processo de revisão (Anexos 3 e 4 deste relatório).



## 2.3. Anexos da Oficina de Qualificação 5

### 2.3.1. Anexo 1 - Nota Técnica 04/2020 - Ministério Público do PR



Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

#### NOTA TÉCNICA 04/2020

EMENTA: REVISÃO. PLANOS DIRETORES. LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS CORRELATAS. GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES. OBRIGATORIEDADE. GARANTIA DE PLURALIDADE DE SUJEITOS. PARTICIPAÇÃO SUBSTANTIVA. DESCUMPRIMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE DA LEGISLAÇÃO. PANDEMIA. COVID-19. MEDIDAS SANITÁRIAS. AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS OU EM MEIOS VIRTUAIS. ÔBICES AO PROSSEGUIMENTO DAS REVISÕES. PREJUÍZO À PLURALIDADE DE PARTICIPANTES. ACESSO DESIGUAL A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E À INTERNET. NECESSIDADE DE REACTUAÇÃO DE CRONOGRAMAS. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE REVISÃO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ASSESSORIA TÉCNICA. PRINCÍPIO DA MUTABILIDADE. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. FASE LEGISLATIVA DA REVISÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO SALVO EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DO PROJETO. PLANO DE AÇÃO DE INVESTIMENTOS (PAI). POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO. ANO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE ÔBICES. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

#### INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar relevantes considerações acerca dos processos de revisão dos Planos Diretores Municipais, bem como da legislação urbanística correlata, especialmente no que se refere à garantia da gestão democrática e participação popular, comprometida pelo período de pandemia acarretado pelo coronavírus (COVID-19).

A necessidade de elaboração da presente Nota Técnica advém dos inúmeros questionamentos formulados pelas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Paraná acerca da legalidade/validade de realização de

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

audiências públicas presenciais durante a pandemia ou por meio de plataformas digitais para atender os requisitos mínimos no processo de elaboração e revisão de Planos Diretores e normativas conexas.

Buscando apresentar soluções viáveis para a resolução dessas problemáticas, a presente Nota Técnica se estrutura em três seções:

a) na primeira é exposta a obrigatoriedade de revisão dos Planos Diretores e o dever desse processo contemplar a participação social;

b) na sequência são ponderadas as possibilidades de manutenção do processo de revisão com a manutenção dos parâmetros mínimos de gestão democrática exigidos em lei;

c) por fim, a terceira seção indica as possibilidades para o atendimento das obrigações descritas em cada uma das etapas dos Planos Diretores.

## 1. PROCESSO PARTICIPATIVO E GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A necessidade de elaboração e revisão regular dos Planos Diretores para os municípios **com mais de 20.000 habitantes**, integrantes de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, onde o Poder Público deseje utilizar os instrumentos do Estatuto da Cidade, integrantes de áreas de especial interesse turístico, inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, que possuam áreas de risco cadastradas no cadastro nacional, se encontra prevista na Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), onde é determinado o prazo máximo de 10 (dez) anos para a revisão de tais normas de planejamento urbano:

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

**Art.40.** O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

(...)

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos. (Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade).

No estado do Paraná, por força da Lei Estadual nº 15.229/2019, devidamente atualizada pela Lei Estadual nº 19.866/2019, a elaboração e revisão dos Planos Diretores se estende para todos os Municípios que desejem receber recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná<sup>1</sup>:

**Art. 4º.** O município, para ser considerado elegível a firmar contrato de empréstimo para projetos e obras de infraestrutura, equipamentos e serviços, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, deve se enquadrar em um dos seguintes requisitos:

I – ter Plano Diretor Municipal vigente e atualizado, aprovado pela respectiva Câmara de Vereadores, nos termos do Estatuto da Cidade e desta Lei;

II – ter contratado serviços de consultoria para a revisão do Plano Diretor Municipal que deve ser atualizado e aprovado pela Câmara de Vereadores em três anos, caso a lei municipal que o aprovou tenha mais de dez anos;

III – ter nomeado e designado equipe técnica para revisão do Plano Diretor Municipal que deve ser atualizado e aprovado pela Câmara de Vereadores em três anos, caso a lei que o aprovou tenha mais de dez anos.

§ 1º. Os municípios que tiverem Plano Diretor Municipal vigente, conforme o inciso I deste artigo, cujo prazo atual de sua expiração for igual ou menor a dois anos, devem adotar as medidas necessárias para revisão e aprovação pela Câmara de Vereadores, antes do prazo de dez anos previsto no Estatuto das Cidades.

§ 2º. Os municípios que não possuem Plano Diretor Municipal vigente podem contratar serviços de consultoria para elaboração do plano, com recursos de empréstimo do SFM.

§ 3º. A regulamentação deste artigo, bem como a fixação de limites para operação de crédito para os municípios que descumprirem os seus incisos II e III e também o seu § 1º, será feita por ato do Chefe do

---

<sup>1</sup> O Anexo I da presente Nota Técnica apresenta pesquisa realizada por este Centro de Apoio, por meio da qual são apresentados os Municípios cujos Planos Diretores já tenham ultrapassado o prazo legal de 10 (dez) anos de vigência, além de também indicar se estes municípios possuem Estado de Calamidade decretado.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

Poder Executivo Estadual, que pode delegar ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, na forma do art. 5º da Lei nº 17.655, de 7 de agosto de 2013.

Os processos de revisão aqui expostos, impreterivelmente, **devem garantir a ampla participação social.**

Isso advém do próprio Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), ao regulamentar o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal, que introduz a gestão democrática das cidades como uma diretriz básica de qualquer formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano:

**Art. 2º.** A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

É na busca do cumprimento dessa diretriz que o Estatuto da Cidade **torna obrigatória** a promoção de audiências públicas e debates na revisão dos planos diretores:

**Art.40.** O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana:

(...)

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

Destaca-se que este Centro de Apoio, já se posicionou sobre a importância de garantia da participação popular em processos de revisão de

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

Planos Diretores através da Nota Técnica 12/2013<sup>2</sup>.

No decorrer do referido documento, restou demonstrada a importância da participação popular na revisão de planos diretores como um mecanismo de exercício da democracia direta, sendo instrumento hábil para promover o melhor interesse público na revisão do Plano Diretor, essencialmente um pacto técnico e político entre os diversos interesses em disputa nas cidades, afastando possíveis condutas autoritárias e/ou pontuais por parte dos gestores municipais<sup>3</sup>.

**A relevância da participação social no processo de elaboração e revisão dos Planos Diretores e os critérios a serem atendidos na revisão do planejamento urbano local foram esmiuçadas pela Resolução nº 25/2008 do Conselho Nacional das Cidades, conforme se extrai *in verbis*:**

**Art. 4º.** No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II- ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III- publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

**Art.5º.** A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;

II - garantia da alternância dos locais de discussão.

**Art.6º.** O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

**Art.7º.** No processo participativo de elaboração do plano diretor a

<sup>2</sup> CAOP-MAHU. Consideração Técnica nº 12/2013. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2Xok8Rs>>. Acesso em: 02.jun.2020.

<sup>3</sup> *Ibid*, p.09.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º. As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa (grifo nosso)

Da leitura da referida resolução, constata-se que **a diversidade na representação social deve ser um dos principais fundamentos** na realização das audiências públicas, oficinas, reuniões ou conferências, sendo de responsabilidade do poder executivo municipal a sua garantia durante o processo de revisão do Plano Diretor.

Para assegurar essa diversidade, como já exposto no decorrer da Nota Técnica nº 12/2013<sup>4</sup>, é imprescindível que os eventos que busquem debater a revisão dos planos diretores contem com uma descentralização do local de sua realização, horários que não se contraponham ao padrão de horário de trabalho (sendo importante a preferência de realização destes eventos em período noturno e aos sábados) e em locais de fácil acesso à população utilizando-se do transporte público.

Para além dos aspectos operacionais, **é necessária atenção para**

<sup>4</sup> Ibid, p.12.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

**que os eventos sejam de conhecimento e acessíveis aos diversos segmentos presentes no Município.** Assim, residentes de assentamentos precários, movimentos sociais, populações tradicionais, pessoas com deficiência, das diversas faixas etárias, devem ter sua participação incentivada e facilitada no decorrer dos processos de revisão de Planos Diretores<sup>5</sup>.

Nessa toada é necessário reconhecer que a gestão democrática no processo de revisão dos Planos Diretores Municipais não ocorre apenas por meio dos representantes dos conselhos municipais ou de grandes eventos oficiais (audiências e conferências).

O processo de elaboração e revisão do Plano Diretor **deve fomentar um processo de ampla mobilização e participação de diferentes segmentos sociais**, através de um permanente processo de diálogo. Diante disso, é imprescindível reconhecer que a mobilização das pautas abordadas no processo de revisão dos Planos Diretores se estende para além dos eventos oficiais, sendo necessário reconhecer e garantir as articulações e reuniões que acontecem de forma não oficial e prévia aos eventos oficiais.

A relevância desses eventos externos já foi, inclusive, objeto de reconhecimento judicial, como decisão proferida pelo Ilustre Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao apontar como inviável a realização de audiências públicas por meio eletrônico no contexto promovido pela pandemia, seja por possíveis dificuldades de acesso aos equipamentos necessários, seja impossibilidade de articulações exteriores:

“Por outro lado, qualquer alegação de que a obra será financiada por terceiros, não afasta o despropósito da realização da audiência pública por meio eletrônico, pois todos os contratos dessa natureza não são completamente gratuitos para a Administração Pública. Ademais, se o objetivo da referida audiência é gerar a participação da população, impõe-se a sua realização presencial e após o término da situação de

---

<sup>5</sup> Idem.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

calamidade pública, em que se atenderá realmente a finalidade da "participação popular"<sup>6</sup>.

A necessidade de garantia dessa ampla participação social advém, para além das exigências estritamente legais, do próprio **Plano Diretor** não se configurar como um simples ato administrativo ou norma regulamentadora, mas **sim como um pacto político do desenvolvimento da cidade**, assemelhando-se a uma Constituição Urbanística do Município ou, como defendido pela doutrina, um importante instrumento de controle da tecnologia de planejamento urbano pela sociedade, fruto das diversas disputas que se apresentam no espaço urbano<sup>7</sup>.

Por fim, cumpre mencionar que a participação social não é discricionária, incorrendo em improbidade administrativa o agente público que impedir ou deixar de atender o estabelecido no inciso VI do §4º do art. 40:

**Art. 52.** Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

**VI** – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei;

Além disso, **qualquer normativa que esteja diretamente vinculada ao Plano Diretor**, integrando-o materialmente, como as leis de Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Sistema Viário, Código de Obra, Código de Posturas (art. 3, inciso III, Lei Estadual n. 15.229/2006) e regulamentações do instrumento do

<sup>6</sup> TJRJ - 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca – Ação Civil Pública nº 0097479-87.2020.8.19.0001. Decisão de Pedido Liminar. Decisão Proferida em: 20.mai.2020. Juíza Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite.

<sup>7</sup> PINTO, Victor Carvalho. Direito Urbanístico: Plano Diretor e Direito de Propriedade. 4ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p.210.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

Estatuto da Cidade, **deve seguir os mesmos ritos de participação** exigidos para a sua revisão, de modo que a participação popular também deve ser garantida.

Assim, é evidente que a participação popular no decorrer de revisões de normas de planejamento urbano é um requisito que deve ser cumprido pelos Municípios de modo substancial, afastando-se de atos estritamente formais, como se pode entender de audiências pouco divulgadas, ou ainda, realizadas de modo que favoreça a participação de apenas um segmento da sociedade (o que pode ocorrer em audiências online ou realizadas em período de pandemia com recomendações de distanciamento social e mesmo isolamento para grupos de risco).

Considerando o dever constitucional do Ministério Público do Estado do Paraná em garantir a ordem democrática, nos termos definidos pelo artigo 127 da Constituição Federal, entende-se que cabe ao referido órgão a adoção de ações administrativas e judiciais que busquem garantir a ampla participação popular na revisão das legislações urbanísticas que integram materialmente o Plano Diretor.

## 2. PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Compreendida a participação popular como um requisito a ser substancialmente cumprido no decorrer da revisão dos planos diretores, podendo incorrer em improbidade administrativa o gestor que deixar de fazê-lo, é necessário reconhecer como o contexto atual da pandemia desencadeada pelo vírus COVID-19 impacta os respectivos processos.

A situação epidemiológica do COVID-19, devidamente reconhecida como Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) através

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, acarretou a adoção de medidas sanitárias em todo território nacional, inicialmente previstas pela Lei Federal nº 13.479/2020.

No estado do Paraná a pandemia ensejou a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto Estadual nº 4.319/2020, tendo entre uma das medidas de controle da pandemia, regulamentadas mediante o Decreto Estadual nº 4.230/2020, a vedação de eventos públicos que acarretem aglomerações de pessoas, conforme disposto *in verbis*:

**Art. 3.º** Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Nesse contexto, resta evidente que se encontra prejudicada a realização de eventos públicos como oficinas participativas, conferências, debates, consultas e audiências, todos instrumentos básicos de acesso à informação, controle social e de gestão democrática da política urbana, tendo em vista que estas inevitavelmente acarretam a concentração de pessoas. Essa realidade inviabiliza o prosseguimento de procedimentos de revisão dos planos diretores e normas afins nos termos previstos no item 01 desta Nota Técnica.

Porém, buscando garantir a manutenção dos procedimentos de revisão dos Planos Diretores, Municípios e suas respectivas equipes técnicas vêm buscando cumprir o requisito de participação popular através da realização de audiências públicas e oficinas por meio de plataformas online, ou até mesmo eventos presenciais, porém dotados de restrições de participação como inscrição prévia, limite de participantes, uso de máscaras, restrição de faixas etárias, entre outros.

Ambas medidas merecem problematizações.

Inicialmente, destaca-se que o formato de eventos participativos on-

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

line obsta a garantia de diversidade no processo participativo, visto que parcela significativa da população não possui acesso adequado à equipamentos eletrônicos e à internet.

Essa realidade é constatada a partir de análises promovidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), especificamente mediante os dados fornecidos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). No ano de 2018, a pesquisa constatou que apenas 48,6% dos domicílios brasileiros inseridos no perímetro urbano possuem microcomputadores, com 14,3% dos domicílios inseridos na área rural possuindo acesso à tal bem.

No mesmo ano, a referida pesquisa constatou que 81,1% dos domicílios da Região Sul possuíam acesso à Internet, entretanto, destaque-se que 52% dos entrevistados alegaram não usar *internet* devido ao preço do serviço ou ao desconhecimento de como utilizá-lo<sup>8</sup>.

Ao se buscar identificar especificidades de renda no acesso à equipamentos eletrônicos que permitiriam a participação em audiências públicas (como computadores de mesa e notebook), constata-se que os números são ainda menores.

Em pesquisa promovida no decorrer do ano de 2019 pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC)<sup>9</sup>, constatou-se que apenas 39% da população entrevistada possuía acesso a computadores de mesa<sup>10</sup>, enquanto 46% teria acesso à notebooks. No mesmo ano, 43% da população com salário de até 1 (hum) salário mínimo não possuía acesso nem à internet nem a computadores<sup>11</sup>.

---

<sup>8</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PNAD Contínua 2018: Acesso à Internet e à Televisão e Posse de Telefone Móvel para Celular para Uso Pessoal. Disponível em: < <https://bit.ly/2zLfDqR> >. Acesso em: 28.abr.2020.

<sup>9</sup> Organização responsável por avaliar o acesso da população à equipamentos de comunicação.

<sup>10</sup> CETIC. DOMICÍLIOS COM COMPUTADOR, POR TIPO DE COMPUTADOR. Disponível: <<https://bit.ly/3eDgdpw>>.

<sup>11</sup> CETIC. DOMICÍLIOS, POR PRESENÇA DE COMPUTADOR E INTERNET. Disponível em:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

Diante de tais dados<sup>12</sup>, resta evidente que a promoção de audiências públicas através da *internet* restringe significativamente a participação de importante parcela da população, principalmente daquelas mais vulneráveis ou com escassos conhecimentos de informática, justamente as que mais têm dificuldade em participar de decisões políticas, conflitando com um fundamento do processo participativo no Plano Diretor, qual seja a garantia da diversidade na participação e o processo de pactuação técnico-política.

Ademais, cabe problematizar que a mera presença de equipamento com acesso à internet, não implica imediatamente em uma usabilidade<sup>13</sup> adequada. Pessoas idosas, com baixo grau de escolaridade, acometidas por deficiências visuais, auditivas e intelectuais e doenças mentais por vezes encontram maior dificuldade em operar os hardwares e principalmente os diferentes softwares de conferências no modo on-line.

Assim, os dados e ponderações expostas acabam por evidenciar que a promoção de audiências por meios exclusivamente *on-line* acaba por afastar a possibilidade de garantia de diversidade no processo participativo, de acordo com as exigências legais acima expostas, o que motiva o entendimento deste Centro de Apoio pela sua inviabilidade.

O mesmo pode ser dito de audiências presenciais, com a adoção de medidas de segurança decorrentes da pandemia do COVID-19.

---

<<https://bit.ly/2MpLb8E>>. Acesso em: 02.jun.2020.

<sup>12</sup> É necessário, ainda, considerar que o acesso a equipamentos eletrônicos e a internet por si só não garante uma adequada participação em audiências on-line, considerando que os sistemas utilizados pelas Prefeituras Municipais dificilmente possuem configurações universais, se tomando mais um óbice para a participação popular em audiências públicas.

<sup>13</sup> A usabilidade pode ser definida como a capacidade de um sistema interativo em oferecer ao usuário a realização de tarefas de maneira eficaz, eficiente e agradável, tendo como princípios a facilidade de aprendizado, eficiência de uso, facilidade de memorização, baixa taxa de erros, consistência e flexibilidade. Fonte: KRAUSE, M.; MOZZAQUATRO, P. ARSHA: objeto de aprendizagem móvel adaptado a padrões de usabilidade e acessibilidade. Disponível em: <<https://bit.ly/309NBjS>>. Acesso em: 04.jun.2020.

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

Inicialmente, tais eventos podem ser potenciais vetores de contaminação do Coronavírus. Não só pelo contato dos participantes, mas pelo tempo de exposição, normalmente uma audiência pública dura no mínimo em torno de 1 (uma) hora. Estudos da Fundação Getúlio Vargas, que tem por foco a mobilidade urbana, indicam que o não apenas a exposição, mas o tempo em que se submete a ela são fundamentais na propagação do novo coronavírus:

A transmissão do COVID-19 ocorre geralmente por contato próximo com pessoas infectadas. Segundo o Ministério da Saúde (2020), o toque do aperto de mão é a principal forma de contágio. Outras formas frequentes de transmissão são espirros, gotículas de saliva, tosse, objetos ou superfícies contaminadas (ex: barras de apoio do transporte público, maçanetas, celulares etc.) e a proximidade (a menos de 1 metro) com uma pessoa infectada por mais de 15 minutos (CDC, 2020; OMS, 2020). Apesar das recomendações de evitar contato a menos de um metro com outras pessoas por mais de 15 minutos, um estudo Chinês identificou que pessoas viajando de ônibus podem ser infectadas por outros passageiros sentados a mais de 4,5 metros de distância. Além disso, o estudo constatou que o vírus permaneceu dentro do veículo por mais de 30 minutos.

Observe que o distanciamento social (uso de máscara e manutenção de distância de 1,5 metro a 2 metros) é a medida recomendada para a maior parte da população, entretanto, para parcela significativa da população considerada como de risco, idosos, gestantes, puérperas, pessoas com doenças crônicas, em tratamento com químico ou radioterapia, imunodeprimidas, entre outros, a recomendação é de isolamento. Vide, a título de comparação, as medidas de segurança reguladas pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) para a realização de cultos religiosos, como se extrai da Resolução nº 734/2020:

**Art. 2º** Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:  
I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

**Art. 11. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.**

Neste cenário de pandemia, com o contágio em curva ascendente, a participação de idosos e pessoas imunodeprimidas resta tacitamente impedido, prejudicando de maneira severa a diversidade das audiências públicas, bem como obstruindo o direito a esses grupos de exercerem seu direito de participação no planejamento urbano de seu Município.

Destaca-se que a aprovação de legislações urbanísticas sem o devido processo participativo já é reconhecido no âmbito da jurisprudência<sup>14</sup> e da doutrina<sup>15</sup> como fenômeno capaz de eivar de ilegalidade as legislações urbanísticas que se encontrem em processo de revisão.

Essas práticas podem ensejar o reconhecimento de improbidade administrativa praticada em face ao Prefeito de município que venha a realizar eventos participativos no formato on-line ou presencial durante a pandemia para a aprovação de sua legislação urbanística, nos termos estabelecidos pelo supramencionado artigo 52 do Estatuto da Cidade.

O Ministério Público do Estado do Paraná não pode se furtar de atuar preventivamente ou repressivamente em situações onde o Município almeja a

---

<sup>14</sup> Nesse sentido, cabe a citar a decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP – AI: 3063427120118260000 SP 0306342-71.2011.8.26.0000, Relator: Wanderley José Federighi, Data de Julgamento: 09/05/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/05/2012).

<sup>15</sup> A supressão indevida (ou imperfeição) da audiência pública e da consulta pública (bem como de sua publicidade, trâmite, motivação, resultados e efeitos) gera nulidade por vício de formalidade essencial integrante do processo formativo da vontade da Administração Pública." (JÚNIOR, Wallace Paiva Martins. Participação popular no Estatuto das Cidades. In: ESTADO DE SÃO PAULO. Temas de Direito urbanístico. Vol. 4. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2005, p. 250-252.)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

realização de eventos participativos pactuados no processo de revisão do Plano Diretor como oficinas, conferências e audiências públicas presenciais ou on-lines no período de pandemia, considerando que sua eventual realização compromete o disposto no artigo 151, inciso II da Constituição do Estado do Paraná, onde é previsto que para garantir o planejamento participativo caberá a “cooperação das associações representativas no planejamento urbano municipal”.

Destarte, no contexto de pandemia, é imprescindível que o Município repactue o cronograma de eventos participativos necessários à revisão do Plano Diretor e demais legislações urbanísticas que se encontrarem em processo de revisão, garantindo que esses procedimentos sejam realizados somente quando já autorizada a realização de aglomerações públicas.

Por fim cabe destacar que o impedimento não significa necessariamente a completa paralisação das atividades técnicas e mesmo de sensibilização da população na revisão do Plano Diretor.

### **3. ETAPAS E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANOS DIRETORES NO ESTADO DO PARANÁ**

Considerando que os diversos municípios paranaenses possuem realidades distintas no que se refere a obrigatoriedade e prazo de revisão de seus planos diretores, entende-se que as alternativas a serem adotadas no período da pandemia, especificamente no que se refere à promoção de eventos participativos, dependerão da etapa de elaboração da revisão em que se encontram os Municípios.

Entretanto, cabe, inicialmente ponderar sobre questões mais gerais especialmente no tocante às contratações pelos Município de assessorias técnicas para auxiliarem na revisão de seus planos diretores, sendo fundamental

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

apresentar considerações acerca dos procedimentos que podem ser adotados de modo a não prejudicar os contratos administrativos celebrados mediante processos licitatórios.

A Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), que regula a matéria, prevê uma série de medidas passíveis de serem adotadas em situações excepcionais, como a de uma pandemia, e que impedem a execução dos contratos administrativos no prazo pactuado inicialmente

Inicialmente, é possível a repactuação do cronograma com as eventuais empresas de consultoria, prorrogando os serviços prestados conforme a previsão do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1993:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

A mesma legislação prevê a possibilidade de que, em situações de calamidade pública<sup>16</sup>, o Município se encontra legitimado para a suspensão dos contratos por prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias, sem a possibilidade de rescisão de contrato pela parte contratada:

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

---

<sup>16</sup> A listagem de Municípios que se encontram com Estado de Calamidade decretado se encontra disponível no portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <<https://bit.ly/3dOrjlx>> e no Anexo I desta Nota Técnica.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Não diverge da aplicação desses dispositivos o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano (anexo do Decreto Estadual nº 3736/97). Nota-se que os serviços deverão ser regulados tão somente pelos termos previstos na própria Lei de Licitações e termos previstos nos contratos administrativos:

**Art. 12.** Nos procedimentos licitatórios com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU será adotado o seguinte:  
I - quando licitados pelo Gestor, será utilizado o regulamento de licitações e contratos próprio do gestor aprovado pelo seu Conselho de Administração e publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.966 de 19 de março de 1.997.

II - quando licitados pelo tomador do empréstimo, será utilizada a legislação vigente.

**Art. 13.** Nos procedimentos licitatórios, com recursos internos e externos em co-financiamentos com o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, serão obedecidas as normas fixadas nos respectivos contratos com os agentes financiadores, e nos convênios com os tomadores e subtomadores

**Diante disso, tanto os Municípios que estão revisando seu plano diretor com equipe técnica própria, quanto aqueles que contrataram empresas consultoras para a elaboração do mesmo, seja com recursos**

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

**orçamentários próprios ou financiado pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano (gerido pelo ParanaCidades) estão aptos a repactuarem seus cronogramas de execução da revisão dos Planos Diretores, considerando que a realização de eventos participativos encontra-se prejudicada pelo contexto atual da pandemia do COVID-19.**

Todavia, é de conhecimento deste Centro de Apoio que a abrupta suspensão dos procedimentos de revisão de planos diretores pode acarretar na desmobilização da população, desestímulo da equipe técnica e prejuízo para as empresas consultoras advindos da suspensão dos trabalhos.

Diante de tal cenário, **recomenda-se, inicialmente, que os Municípios** que ainda não realizaram a licitação de seus planos diretores, estão em processo de licitação, de contratação da empresa consultora ou início da primeira etapa de pactuação do Plano de Trabalho, **revisem seus cronogramas de execução adiando-os para o fim da curva epidemiológica.**

Para aqueles Municípios que se encontram em fase de elaboração da Análise Temática Integrada (Diagnóstico) e formulação das Diretrizes e Propostas, **devem ser suspensas as atividades que dependem diretamente da avaliação pela população**, não impedindo, entretanto a realização de atividades que não são diretamente condicionadas pelos espaços de participação social até o limite de realização desta. O mesmo se aplica àqueles Municípios em que apenas falta a realização de conferência/audiência para a apresentação e avaliação dos Projetos de Lei do Plano Diretor e legislação urbanística básica.

**No mais a suspensão dos espaços de participação pública não implica diretamente na completa paralisação dos trabalhos técnicos ou mesmo na impossibilidade do Município e sua equipe manterem a mobilização popular, o que se impede é a realização dos eventos que são obrigatórios para a formulação da revisão do plano diretor, podendo ser**

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270

Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

realizadas, capacitações, informes, enquetes e eventos com transmissão on-line, desde que não sejam os únicos espaços de participação do Plano Diretor e não tenham como conteúdo manifestações que serão vinculantes para o processo.

Entende-se que essa ampliação do tempo de elaboração da revisão do Plano Diretor não precisa resultar necessariamente em desmobilização da equipe técnica municipal e da população, pois pode ser aproveitada com o desenvolvimento de novas ferramentas/estratégias de sensibilização da população e ampliação dos estudos e reuniões com conselho de política urbana e eventuais grupos de acompanhamento.

Ademais, fundamental para os gestores municipais terem a adequada percepção de sua responsabilidade frente a eventuais desmobilizações e não revisão do Plano Diretor em tempo hábil, já que poderão incorrer em improbidade administrativa, o que certamente será analisado após o período de pandemia. A existência de um cronograma de repactuação das etapas de revisão da legislação municipal com a devida justificativa do adiamento dos eventos participativos auxiliará muito no processo de comprovação do cumprimento das obrigações do agente público.

As ponderações acima se aplicam aos dois cenários possíveis de equipe responsável pela revisão do Plano Diretor: aquela formada exclusivamente por servidores municipais ou equipes técnicas contratadas para prestar assessoria durante o processo.

Ocorre que, a depender da fase em que se encontra a revisão do Plano Diretor do Município, a suspensão do processo devido à impossibilidade de realização de audiências públicas não viabiliza a realização de novos estudos ou capacitações. Essa situação pode acarretar prejuízos severos às empresas de assessoria técnica que venham a ser contratadas pelos Municípios.

Buscando sanar essa problemática, é necessário compreender que o contrato administrativo utilizado para a prestação dos serviços de assessoria

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270

Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

técnica é regido pelo *'princípio da mutabilidade'*<sup>17</sup>, cuja consequência é a possibilidade de que o poder público promova alterações de maneira unilateral, buscando atingir o interesse público objeto do serviço prestado, desde que estas alterações não acarretem impactos negativos ao equilíbrio econômico entre as partes, conforme estabelecido no bojo do art.58 da Lei Federal nº 8.666/83, conforme se extrai *in verbis*:

**Art. 58.** O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:  
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Posteriormente, o mesmo marco legal estabelece as condicionantes que deverão ser atendidas pela administração pública para que tais alterações sejam promovidas sem impactos severos à ambas as partes:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
I - unilateralmente pela Administração:  
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;  
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;  
II - por acordo das partes:  
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;  
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;  
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

<sup>17</sup> DI PIETRO, Maria Silva Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Editora Atlas, 2014. p. 282.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Assim, considerando que muitos contratos administrativos de prestação de serviços de assessoria técnica previam a realização de audiências públicas como um dos produtos a serem entregues para o pagamento dos serviços, é possível à administração pública, em conjunto com a consultoria contratada e possíveis financiadores, repactuar novos valores, objetos do contrato administrativo, desde que preservados os limites legais de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores já pactuados e sem a geração de impactos financeiros às empresas contratadas.

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270

Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

Destaca-se, nesse sentido, que já é posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que conflitos advindos de problemas acarretados pela pandemia do COVID-19 deverão ser buscados nos limites legais e de preferência mediante o estabelecimento de acordo entre as partes<sup>18</sup>.

Caso o Poder Executivo Municipal já tenha enviado o projeto de lei ao Poder Legislativo, deverá ser dada atenção às seguintes hipóteses: a Lei Orgânica do Município exigir a promoção de novas audiências públicas no âmbito da Câmara de Vereadores e/ou existência de emendas e alterações estruturais no projeto de lei que ensejam novas rodadas de participação técnica.

Ambas situações levam à necessidade de suspensão do processo de revisão, já que a realização de novas audiências públicas se vê prejudicada, considerando os termos aqui já expostos. Também é necessário destacar que alterações estruturais no projeto inicial só podem ser realizadas mediante apresentação de justificativas técnicas.

Ademais, é necessário reconhecer que o ano de 2020 é diferenciado por ser ano de realização de eleições municipais, acarretando em peculiaridades a serem observadas na execução da revisão dos planos diretores, bem como dúvidas por parte dos sujeitos atuantes no processo de revisão. Diante disso, é imprescindível que sejam a Lei Federal nº 9.504/1997 (responsável por regulamentar as eleições), bem como o próprio Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965), avaliadas para a definição das condutas a serem adotadas pela administração pública no decorrer dos processos de revisão do Plano Diretor.

De início, é necessário reconhecer que o ano eleitoral não se configura como óbice para o pagamento de serviços previamente pactuados em contratos administrativos, mesmo que em três meses anteriores ao período

---

<sup>18</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. INFO-TCE-PR CoronaVírus: Perguntas Frequentes Licitações e Contratos. Disponível em: <<https://bit.ly/3dtydCM>>. Acesso em: 03.jun.2020.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

eleitoral<sup>19</sup>:

**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

**VI** - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados** os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Todavia, a administração pública deverá ser cautelosa nos moldes em que promoverá a sensibilização da população afetada pelo Plano Diretor a ser revisado, considerando que a mesma lei veda, no período que antecede os três meses do pleito, a realização de propagandas dos órgãos públicos e de suas respectivas entidades, também sendo proibida a realização de pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

Também é necessário reconhecer que a inviabilidade de realização de audiências públicas no decorrer da pandemia do COVID-19 pode obstar a execução de empreendimentos necessários para o desenvolvimento dos

---

<sup>19</sup> Partindo da Resolução nº 2306/2020 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), entende-se que o período de 3 (três) meses antes do pleito ocorrem a partir do dia 04.jul.2020. A resolução se encontra disponível em: <<https://bit.ly/3dwJjgC>>. Acesso em: 03.jun.2020.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

Municípios Paranaenses, principalmente aqueles que venham a ter sua execução financiada pelos recursos obtidos junto à SEDU/ParanaCidades, especificamente por meio do Sistema de Financiamento de Ações dos Municípios do Estado do Paraná (SFM).

Isso porque a Lei Estadual nº 15.229/2006, responsável por dispor as normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, estabelece através de seu art.4º, inciso I, que somente serão elegíveis para a contratação de empréstimos advindos do SFM, Municípios que possuam Planos Diretores vigentes e nos termos definidos pelo Estatuto da Cidade e pela própria Lei Estadual nº 15.229/2006.

Ocorre que os Planos Diretores, atendendo ao disposto no art.3º, inciso IV da Lei Estadual nº 15.229/2006, deverão contar com Plano de Ação e Investimentos (PAI), posteriormente incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA. Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA.

Assim, excepcionalmente no decorrer da pandemia, este Centro de Apoio entende que revisões que abordem exclusivamente o Plano de Ação e Investimento (PAI) poderão ter a exigência de realização de audiências públicas dispensadas, ocorrendo tão somente a aprovação do Conselho Municipal de Política Urbana. Tal ausência será compensada pelas audiências realizadas no âmbito da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e permitirá a manutenção de serviços e aquisições imprescindíveis e essenciais ao Município.

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

## CONCLUSÕES

Em síntese, este Centro de Apoio reforça a importância de que a revisão de legislações de planejamento urbano, especialmente Planos Diretores, possua adequada participação popular, mediante realização de audiências públicas, conferências ou oficinas.

Todavia, tais eventos não podem ocorrer apenas de modo a cumprir formalidades legais, sendo de suma importância a **garantia de substancialidade do processo participativo**, o que só pode ser garantido pela pluralidade de sujeitos envolvidos no processo, qualificação e descentralização dos debates.

Cabe ao Ministério Público do Estado do Paraná, munido de seu dever de defender o regime democrático, endossar a realização de processos participativos, como meio de criar uma cultura democrática no planejamento urbano brasileiro.

Porém, o contexto epidemiológico acarretado pela pandemia do COVID-19 prejudica a garantia dessa participação popular, haja vista que audiências presenciais são prejudicadas, com eventuais proibições de participação de pessoas idosas ou portadoras de doenças crônicas e limitação de participantes.

A realização de audiências, conferências ou oficinas pelas vias on-line tão pouco altera esse cenário, considerando que o acesso da população brasileira à computadores e à internet ainda não é universalizado, principalmente quando analisado esse alcance com critérios de renda.

Assim, sugere-se que os processos de revisão dos Planos Diretores que se encontrarem na fase de realização de audiências públicas tenham essas atividades suspensas, podendo o lapso temporal deixado ser utilizado para fins de aprofundamento de análise da realidade, ampliação da mobilização social e

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

---

seguimento de atividades que não estão diretamente condicionadas ao processo participativo.

Entende-se que a Lei Federal nº 8.666/93 permite que a suspensão ocorra inclusive em Municípios que tenham celebrado contratos administrativos com consultorias de planejamento urbano, cabendo às partes firmarem as alterações contratuais cabíveis, dando-se preferência a alterações celebradas de maneira consensual entre as partes.

Caso o projeto de lei já tenha sido enviado ao Poder Legislativo Municipal, deverão ser analisadas as seguintes situações: obrigação pela lei orgânica municipal de realização de audiências públicas pelo Poder Legislativo e/ou se o projeto de lei sofreu emendas e alterações estruturais ensejando uma nova rodada de participação técnica. Ambas hipóteses demandam a suspensão do processo de revisão, já que a realização de novas audiências públicas é prejudicada pela pandemia, nos termos aqui já expostos.

Além disso, alterações que se atenham exclusivamente ao Plano de Ação em Investimentos (PAI), poderão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana ou outro órgão colegiado que possua essa atribuição, já que esta participação será suprida pelas audiências realizadas no momento de elaboração da LOA e LDO.

O fato de 2020 ser um ano eleitoral não afeta diretamente as alterações aqui propostas, especialmente no que se refere ao pagamento dos contratos de assessoria celebrados. Porém, destaca-se a importância de que sejam tomadas precauções na divulgação das ações que busquem promover a sensibilização da população, haja vista que a vedação de realização de publicidades no período que antecede 3 (três meses do pleito).

O Centro de Apoio de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo reforça a necessidade de que as Promotorias de Justiça garantam que o período da pandemia do COVID-19 e suas respectivas medidas sanitárias

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270

Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo  
e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo

**não sirvam de justificativa para flexibilizações do rigor da diversidade territorial e de segmentos da sociedade** indispensáveis ao devido processo de participação popular na revisão do Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas.

Curitiba, 10 de junho de 2020

ALBERTO VELLOZO ALBERTO VELLOZO  
MACHADO:463116 MACHADO:46311653915  
53915 2020.06.10 13:52:10  
-03'00'

**Alberto Vellozo Machado**

Procurador de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de  
Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (CAOP-MAHU)

**Laura Esmanhoto Bertol**

Arquiteta e Urbanista – CAOP- MAHU

**Matheus Mafra**

Assessor Jurídico – CAOP-MAHU

---

Rua Paraguassu, nº 478, 3º andar, Curitiba-PR – CEP: 80030-270  
Tel.: (41) 3250-4870 / [caop.urbanismo@mppr.mp.br](mailto:caop.urbanismo@mppr.mp.br)



**2.3.2. Anexo 2 – Recomendação Administrativa nº 015/2020 de**



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*do Estado do Paraná*

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA**  
**Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde Pública, à**  
**Saúde do Trabalhador e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina**  
Rua Capitão Pedro Rufino, 605, CEP: 86015-700 – Londrina – PR – Telefone 3372-9200

Ofício n.º 2362/2020

Londrina, 2 de junho de 2020<sup>1</sup>

**URGENTE!**

**Ilustríssima Senhora,**

Cumprimentando-a respeitosamente, venho, pelo presente, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, no artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, para encaminhar a Vossa Senhoria a Recomendação Administrativa nº 015/2020 para ciência, em que a Câmara Municipal de Londrina consta como recomendada, em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista a audiência pública a ser realizada em data de 03/07/2020 sobre o tema.

A presente providência visa instruir o **Procedimento Preparatório nº MPPR-0078.20.004376-4**.

Requeiro que esta comunicação seja, preferencialmente, respondida por e-mail, ao seguinte endereço eletrônico: londrina.24prom@mppr.mp.br

Qualquer dúvida pode ser sanada via telefone, pelo ramal (43) 3372-3968.

Por oportuno, aproveito para manifestar a Vossa Senhoria as minhas expressões de cordialidade.

SUSANA BROGLIA  
FEITOSA DE LACERDA

Assinado de forma digital por  
SUSANA BROGLIA FEITOSA DE  
LACERDA  
Dados: 2020.07.02 15:34:10 -03'00'

**SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

Ilustríssima Senhora  
**DENISE MARIA ZIOBER**  
Diretora Presidente do IPPUL  
Avenida Presidente Castelo Branco, 570  
CEP: 86061-335 – Londrina/PR

**30/06/2020**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA**  
Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do  
Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 015/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,**  
por sua Promotora de Justiça adiante assinada, com atribuições perante a **24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina/PR**, atuando no bojo do Procedimento Administrativo nº 0078-.20.004376-4, no exercício das funções institucionais elencadas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 26, inciso I e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993 –, bem como com fundamento nos artigos 58, incisos V e VII, e 68, inciso I, n.º 3, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999;

**CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional** pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a **declaração de pandemia**, emitida no dia 11.03.2020, em decorrência da **Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS n.º 188/2020, declarou **“Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” (ESPIN)**, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e que, portanto, a **situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública**;

**CONSIDERANDO** o expressivo avanço dos casos de **contaminação pelo novo coronavírus no município de Londrina**, conforme se



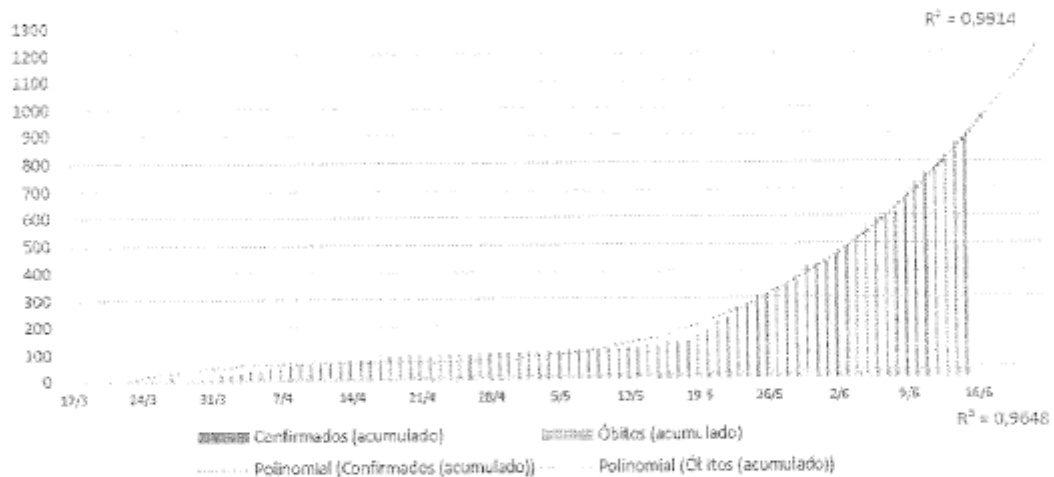
# MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina

infiere do gráfico abaixo elaborado pelo Grupo de Estudos COESP-Londrina, referente ao período de 17.03.2020 a 15.06.2020 (Anexo 1):

### 2.1. CASOS CONFIRMADOS E ÓBITOS POR COVID-19:

- a) Número acumulado de casos e óbitos confirmados da COVID-19 e suas respectivas linhas de tendência. Período 17/03/2020 a 15/06/2020. Escala linear; a porção final da linha de tendência é projetada por 7 dias.



**CONSIDERANDO** que também é possível aferir dos Boletins Epidemiológicos divulgados pelo município o **significativo incremento dos casos confirmados** de COVID-19 nas últimas semanas, já que no dia 29.06.2020 foram registrados 1.305 (mil trezentos e cinco) **casos confirmados acumulados da doença e 78 (setenta e oito óbitos)**<sup>1</sup>, enquanto que no dia 21.06.2020 foram registrados **1070 (mil e setenta) casos confirmados acumulados e 62 (sessenta e dois) óbitos**<sup>2</sup>, ou seja, **em apenas 01 (uma) semana os casos de COVID-19**

1 [https://saude.londrina.pr.gov.br/images/covid\\_19\\_boletim/Boletim\\_COVID\\_29-06.pdf](https://saude.londrina.pr.gov.br/images/covid_19_boletim/Boletim_COVID_29-06.pdf)

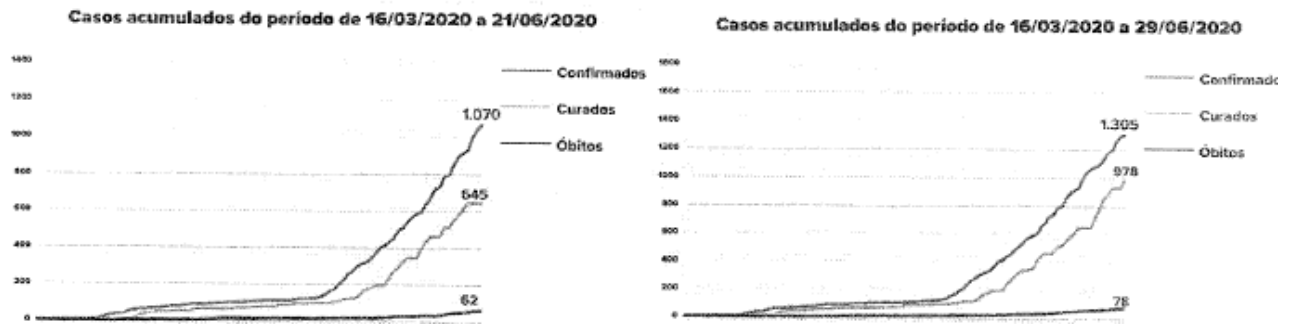
2 [https://saude.londrina.pr.gov.br/images/covid\\_19\\_boletim/Boletim\\_COVID\\_21-06.pdf](https://saude.londrina.pr.gov.br/images/covid_19_boletim/Boletim_COVID_21-06.pdf)



# MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA  
Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do  
Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina

**confirmados acumulados em Londrina cresceram em 235 (duzentos e trinta e cinco) e os óbitos em 16 (dezesesseis)**



**CONSIDERANDO** que dentre as diversas regulamentações expedidas no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, nos distintos níveis da federação, está o Decreto Estadual nº 4.230/2020, contendo vedação de eventos públicos que acarretem aglomerações de pessoas, nos termos de seu artigo 3º: ***"Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas"***;

**CONSIDERANDO** que, em âmbito municipal, o Decreto nº 457/2020, em seu art. 1º, ***"torna obrigatório o uso de máscaras de barreira para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios durante o período de emergência da Covid 19"*** e o Decreto nº 541/2020, embora regulamentando a atividade comercial e produtiva, têm disposições sobre controle de fluxo de pessoas, como o art. 3º, inciso X, sobre a necessidade de se ***"evitar qualquer tipo de aglomeração [...] de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois)***



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA

Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina

**metros entre as pessoas, bem como, evitar, no caso de grandes empresas, aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas"** e inciso XII, trazendo a obrigatoriedade de "**limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área interna do local**";

**CONSIDERANDO**, noutro giro, a necessidade de elaboração e revisão regular dos Planos Diretores para os municípios com mais de 20.000 habitantes, que, segundo o art. 40, §3º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) deverá ocorrer, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que, em Londrina, a Lei Geral do Plano Diretor vigente (Lei nº 10.637/2008) foi sancionada em 24 de dezembro de 2018, e as normas complementares, como lei de uso e ocupação do solo e a lei de zoneamento urbano, foram aprovadas entre os anos 2010 e 2015, de modo que, desde o ano passado (2018), foram iniciados os trâmites legais necessários para revisão decenal do Plano Diretor e das leis que o integram materialmente;

**CONSIDERANDO** que os processos de revisão do Plano Diretor e das leis específicas **devem garantir a ampla participação social**, conforme se extrai da própria da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), esta que, ao regulamentar o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal, introduz a gestão democrática das cidades como uma diretriz básica de qualquer formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (art. 2º, inc. II) e que **torna obrigatória a promoção de audiências públicas e debates na revisão dos planos diretores** (art. 40, § 4º, inc. I);

**CONSIDERANDO** que a relevância da participação social no processo de elaboração e revisão dos Planos Diretores e os critérios a serem

4



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA

Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina

atendidos na revisão do planejamento urbano local foram esmiuçadas pela **Resolução nº 25/2008 do Conselho Nacional das Cidades**, da qual se extrai que **a diversidade na representação social deve ser um dos principais fundamentos na realização das audiências públicas, oficinas, reuniões ou conferências**, sendo de responsabilidade do poder executivo municipal a sua garantia durante o processo de revisão do Plano Diretor (art. 4º a art. 8º);

**CONSIDERANDO** que, em Londrina, a Lei Geral do Plano Diretor já passou por toda a etapa de formulação e discussão de Diretrizes e Propostas, bem como de Análise Temática Integrada, tendo tudo ocorrido em respeito aos processos participativos democráticos, inclusive com a realização de diversas audiências públicas<sup>3</sup>, encontrando-se, atualmente, na fase final, tendo o Poder Executivo Municipal enviado o projeto de Lei ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação (PL nº 207/2018<sup>4</sup>);

**CONSIDERANDO** que, detida análise da Lei Orgânica do Município<sup>5</sup> e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores<sup>6</sup>, não nenhuma regra exigindo a promoção de novas audiências públicas no âmbito da Câmara de Vereadores no processo de aprovação do Plano Diretor e/ou das leis que o integram materialmente;

**CONSIDERANDO** que, mesmo assim, a Câmara de Vereadores de Londrina agendou para o dia 03.07.2020 (sexta-feira próxima), às 14 horas, uma Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 207/2018, que institui a Lei Geral do Plano Diretor, a qual se pretende realizar por meio de

<sup>3</sup><https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/etapa-iv-minuta-de-lei.html>

<sup>4</sup><https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/projetodetalhe.xhtml?codigoproj=PL002072018&codigo=PL002072018>

<sup>5</sup><http://www2.cml.pr.gov.br/leis/2000/web/LOMconsol.html>

<sup>6</sup><http://www2.cml.pr.gov.br/leis/2014/web/RE001062014consol.html>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA

Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina

plataformas digitais de discussão, com "transmissão pelo site da CML e pelos canais do Legislativo no Facebook e Youtube";

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a **incumbência constitucional de promover a defesa** da ordem jurídica, do regime democrático **e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no regular exercício de suas funções constitucionais;

**CONSIDERANDO** que, entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, também da Constituição da República, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República**;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 58, VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público faculta a seus membros, no exercício de suas funções, **sugerir ao Poder competente**, se for o caso, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como **a adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública**;

<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/pesquisaagenda.xftml>

6



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA**  
**Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina**, com fundamento na legislação supramencionada, **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, REPRESENTADA NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE**, a quem possa vir a sucedê-lo:

**a) Que mantenha a Audiência Pública a ser realizada no dia 03.07.2020 (sexta-feira próxima), às 14 horas, para discussão do Projeto de Lei nº 207/2018, que institui a Lei Geral do Plano Diretor, oportunizando-se discussão por meio de plataformas digitais;**

**b) Que as próximas Audiências Públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo**, no que toca à aprovação do Projeto de Lei nº 207/2018, que institui a Lei Geral do Plano Diretor, sigam ocorrendo de forma virtual (possibilitando participação presencial se houver permissão concedida através de Decreto, ainda que de forma temporária), haja vista não haver normas em âmbito municipal que determinem a obrigatoriedade de realização de audiências públicas nesta etapa de aprovação do Projeto de Lei, cuja formulação ocorreu respeitando processos participativos democráticos.

Esta Recomendação Administrativa não se aplica à revisão das leis específicas do plano diretor, cuja formulação, discussão e Análise Temática Integrada ainda estão em curso.

Assinala-se o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da presente para que se comunique ao Ministério Público<sup>8</sup> quanto à adoção das providências determinadas na espécie com seu detalhamento, e envio de documentos comprobatórios.

<sup>8</sup> As informações poderão ser encaminhadas para o e-mail: londrina.24prom@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA

Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina

Ressalte-se que esta recomendação constitui os destinatários pessoalmente em mora e, se não acatada, poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Por fim, informo que, nos termos do art. 112 do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP, a presente Recomendação Administrativa será encaminhada para publicação junto ao Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Paraná.

Cientifique-se o Exmo. Prefeito, o IPPUL e o Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Londrina, 30 de junho de 2020

SUSANA BROGLIA  
FEITOSA DE  
LACERDA

Assinado de forma digital por  
SUSANA BROGLIA FEITOSA DE  
LACERDA  
Dados: 2020.07.02 11:12:01 -03'00'

**SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**



### 2.3.3. Anexo 3 – Contribuição recebida – LUOS – Associação dos Moradores do Vale dos Tucanos

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DOS TUCANOS**

CNPJ 07.398.890/0001-80

Rua Roberto Júlio Roehrig, 750 – Tel. 3341.9987



Ofício 006/2020

Londrina, 18 de agosto de 2020.

A Sr<sup>a</sup>

**DENISE MARIA ZIOBER**

DD Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL

Em mãos

Prezada Senhora

Enquanto representantes da Associação de Moradores do Vale dos Tucanos (AMVT) no Grupo de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, apresentamos a nossa concordância com a proposta anexa, a qual vem ao encontro das sugestões elaboradas ainda quando da participação dos moradores da área de atuação da AMVT que se fizeram presentes na "Conferência da Região Sul", no Bairro Ouro Branco, no início do processo participativo de revisão do Plano Diretor, no primeiro semestre de 2019.

Em nosso ponto de vista, enquanto considerações adicionais, deve se pontuar que o poder regulatório do Município diante da sociedade diminuiu. Este fenômeno legal acompanha o retrocesso econômico do país e no caso mais específico, do município de Londrina.

Acreditamos que, frente a este fato, cabe ao Município na implantação das propostas anexas, endurecer a punição de quem desrespeitar a legislação vigente. Prevalecendo o entendimento de que a noção de liberdade se associa ao conceito de responsabilidade, e que o exercício da primeira não pode em absoluto se dar de forma nociva para vizinhos e sociedade em geral, implicando desse modo na necessidade de uma fiscalização rigorosa e ágil, com o estabelecimento de punições pecuniárias, buscando proteger o interesse coletivo de todos os munícipes.

Sem mais, atentamente

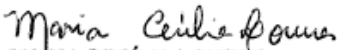
  
**RUBENS VENTURA**

Associação de Moradores do Vale dos Tucanos  
Presidente

  
**WILSON BASDÃO**

Morador

Membro Titular do Grupo de Acompanhamento - Segmento Associações de Moradores

  
**MARIA CECÍLIA LOURES**

Moradora

Membro Suplente do Grupo de Acompanhamento - Segmento Associações de Moradores



## REVISÃO DAS LEIS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

### LUOS – Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei n.º 12.236/2015

Data final do documento: 20/05/2020

#### Participantes:

Fernando Fayet de Oliveira – CMC (Conselho Municipal da Cidade)  
Elisa Roberta Zanon – COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina)  
Willian Mormul Campos – Movimentos Populares – BR Cidades  
Eliane Tomiasi Paulino – Universidade Estadual de Londrina (observadora)  
Ariella Kely Besing Motter – Movimentos Populares – Movimento Participa Londrina (suplente)  
Luciana de Mello Battini – Entidades Sindicais dos Trabalhadores - AGB

#### APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO

O grupo realizou reuniões mediadas por tecnologias digitais nos meses de março, abril e maio e discutiu vários pontos da atual Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Londrina – Lei n.º 12.236/2015. O documento que segue foi elaborado com base nas leituras e percepções do grupo.

#### 1. DAS ZONAS RESIDENCIAIS

A partir da primeira reunião realizada no dia 11 de março no auditório do IPPUL às 9:00, os participantes<sup>1</sup> indicaram algumas propostas em relação às zonas residenciais da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Londrina. Na reunião do dia 18 de março<sup>2</sup> e outras na sequência, optou-se por considerar alguns dos pontos já discutidos e tentou-se avançar, como segue:

**ZR1** – Desde a primeira reunião entende-se que a nomenclatura e os parâmetros desta zona devem ser os mais próximos do que já são praticados atualmente. Foi observado que a ZR1 apresenta uma configuração semelhante há décadas, o que leva a crer que alterações bruscas podem confundir o entendimento da população. Características: baixa densidade, paisagem horizontal com casa isolada no lote.

**ZR2** – Até o momento optou-se também por não promover grandes alterações nesta zona, mantendo os aspectos e as configurações originais. Por ser uma atividade recorrente na cidade – RU (Residencial Unifamiliar), seria interessante que outras tipologias de atividade residencial de baixa densidade e similares fossem incorporadas como RMS (Residencial Multifamiliar Sobreposta), RMHI (Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada), RMHV (Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas) e mesmo a RA (Residencial Agrupada) e RMHA (Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada), desde que a densidade habitacional não ultrapasse os

<sup>1</sup> A primeira reunião do grupo contou com a participação de Fernando Fayet, Willian Mormul, Elisa Zanon, Rubens Ventura, Deise Lima e Luciano Nuremberg.

<sup>2</sup> Reunião realizada online entre alguns membros do grupo em razão da medida protetiva em relação à COVID-19.



150 hab./ha., o que corresponderia a unidades autônomas ou a uma fração mínima de 200,00m<sup>2</sup> por unidade habitacional, mantendo o lote mínimo de 360,00m<sup>2</sup>.

**ZR3** – Na primeira reunião também se optou por manter as características desta zona, o que mudou, no entanto, na reunião de 18 de março, quando observou-se que a zona abrange tipologias de atividade residencial muito contrastantes, indo desde a casa térrea isolada no lote até a multifamiliar vertical. O grupo entende que é importante e se faz necessária a diversidade de tipologias. Porém, conflitos podem surgir – principalmente quando se trata de tipologias muito contrastantes, o que influencia no valor imobiliário de uma localidade. Por exemplo, terrenos de 250,00m<sup>2</sup> com casas isoladas ou com tendência às agrupadas junto a prédios muito altos.

Sentimos a necessidade de haver uma zona que indique uma tipologia gradativa, ou seja, que possibilite uma tipologia intermediária, de médio adensamento. Também refletimos a importância de estabelecer a “*data máxima*” ou “*lote máximo*” nos índices de cada zona, tendo em vista que é difícil exigir que se atenda aos parâmetros de adensamento habitacional sem trabalhar uma faixa de tamanhos de lotes.

Nesse sentido, pensou-se em desmembrar a ZR3 em duas zonas para atender as especificidades de adensamento, paisagem e compatibilidade ambiental. Ainda que se entenda a necessidade do agrupamento de zonas e não a criação de novas, indicamos fortemente que uma das zonas residenciais atenda à configuração intermediária, isto é, entre os extremos da ocupação horizontal e vertical.

A nova ZR3 incorporaria novos parâmetros de baixa a média densidade em razão do tamanho do lote, admitindo o desdobro para Residencial Agrupada e edificações multifamiliares até 2 pavimentos. A proposta de uma nova ZR4 seria para atender principalmente o padrão multifamiliar de gabarito intermediário entre o horizontal e o vertical (arranha-céu). Nesse sentido, a ZR4 ajustaria um aumento gradativo da densidade – multifamiliar até 5 pavimentos, de modo que esteja associada à disponibilidade de infraestrutura urbana, como vias de tráfego mais intenso, como coletoras e arteriais, o que poderia promover uso misto e a fruição pública com a localização de fácil acesso para equipamentos comunitários, além da otimização de deslocamentos.

Ao se observar a atual estrutura urbana sobre o relevo, nota-se que em várias localidades seria possível aplicar baixas densidades mais próximas dos fundos de vale, chegando à média e alta densidades nos espigões / divisores de água, onde se concentram mais infraestruturas viárias e de serviços.

**ZR4 e ZR5 da lei atual** – Na primeira reunião houve uma proposta de juntar essas duas zonas pela semelhança dos parâmetros urbanísticos. Entretanto, mais uma vez chama a atenção o tamanho do lote mínimo de 360,00m<sup>2</sup>, pois uma parte considerável destas duas zonas abrange a verticalização no centro, verificando-se geralmente lotes bem maiores e altas densidades. Por outro lado, nas demais localidades, como Vila Recreio e Vila Nova apresentam paisagens muito diferentes, também não compatíveis com os parâmetros urbanísticos especificados, que visam densidades maiores.

Observa-se, portanto, que estas duas zonas não correspondem à realidade, ao mesmo tempo em que a falta de indicação do lote máximo implica em resultados conflitantes entre a casa e o prédio muito alto, além de sugerir a verticalização em áreas consolidadas e históricas. Aqui ressalta-se a importância da consulta à população



moradora em casos em que o zoneamento implica em mudanças drásticas em áreas cristalizadas pelo tempo. Pensamos que seria melhor estabelecer parâmetros gradativos da baixa para a média densidade e não configurações abruptas numa mesma zona. Por outro lado, percebe-se que estes zoneamentos residenciais possuem parâmetros de ocupação que se assemelham ao das zonas Comercial 4 (ZC4) e Comercial 6 (ZC6). Propõe-se que a nova ZR4 tenha parâmetros de média densidade, com gabarito vertical de até 5 pavimentos, criando uma zona de transição entre a ocupação horizontal e vertical alta, proporcionando um adensamento de áreas consolidadas de forma mais gradual, englobando partes da atual ZR4 e também partes da ZR3.

**ZR5** – Propõe-se que esta zona atenda à alta densidade em áreas consolidadas de forma controlada, a manter a qualidade urbana já alcançada, a fim de promover incrementos de atividades. Esta zona corresponde a boa parte da área central da cidade de Londrina, localidade onde houve, no passado, a substituição da paisagem horizontal – residencial unifamiliar isolada no lote –, pela predominante vertical atual, que provocou mudanças na estrutura fundiária de outrora. Aqui propõe-se a criação de um instrumento urbanístico que correlacione o processo de adensamento de novas áreas à ocupação efetiva de áreas anteriores, a fim de controlar a verticalização desmedida, condicionada a disponibilidade de infraestrutura viária, ambiental como saneamento básico e serviços públicos. Assim, a permissão de adensamento estaria também vinculada às áreas identificadas como prioritárias pelo Plano Diretor ao mesmo tempo em que o instrumento poderia induzir o direcionamento de investimentos em outras áreas mediante a diversificação do mercado imobiliário.

**ZR6** – É consenso do grupo, desde a primeira reunião, de que seria importante adotar uma zona residencial de baixa densidade com lotes de grandes dimensões. Porém, não necessariamente indicamos que tenha a sigla ZR6, podendo incorporar outro nome, como sugestão a **Zona de Ocupação Residencial Sustentável (ZORS)**. Ultimamente, o município tem apresentado demanda desta forma de ocupação, chamada de chácaras de lazer ou denominações semelhantes que se encontram situadas em áreas periurbanas e com acessos por estradas principais. Destaca-se a importância de que tais áreas devam estar dentro do perímetro urbano em razão das características que possuem, assim como, a sua localização deve atender à baixíssima densidade – sugestão de no máximo 20hab./ha., de modo que a ocupação rarefeita promova maior integração do espaço construído com o meio ambiente quanto respeito às taxas de permeabilidade e a incorporação de massas vegetativas. Ainda, recomenda-se que o mapeamento de tais áreas deve estar atrelado à vocação local, sem que a sua ocupação seja desvirtuada no futuro com o aumento de adensamento, resultando em um degrau de urbanização intensiva.

Com o esclarecimento da definição da ZORS, a nova ZR6 representaria uma sequência à lógica dos números das zonas residenciais. Portanto, a ZR6 atenderia ao alto adensamento para as áreas recentes neste processo e novas áreas, caracterizado por grandes empreendimentos verticais. Assim, a ZR6 diferencia-se da ZR5 pela estrutura fundiária dos terrenos para permitir maior porte das edificações ou conjunto de edificações. Outro aspecto é que a verticalização demanda por infraestruturas robustas, tanto no viário quanto no saneamento básico, além de outros serviços públicos urbanos e comunitários, sendo necessário pensar a ZR6 como áreas de qualificação urbana com aplicação de instrumentos urbanísticos.



Observou-se que as atuais ZR7, ZR8 e ZR9 tratam de grandes empreendimentos horizontais e verticais. Inicialmente, o grupo pensou em agrupar estas três zonas, mas as condições de infraestrutura das localidades onde estão as zonas ZR8 e ZR9, até o momento, são insuficientes para atender a capacidade ambiental da região, salvo porções menores que já se encontram inseridas na malha urbana.

**ZR7** – Propõe-se tomar a atual ZR7 na nova ZR6, uma zona com características de qualificação do modelo de ocupação, levando em conta que a ZR7 concentra, principalmente, projetos verticais. Seria interessante inserir áreas com padrão construtivo parecido mas em regiões diferentes da cidade como forma de relacionar essa ocupação e tipologia construtiva à infraestrutura disponível e a capacidade de ser ampliada, como também, simulações de paisagem almejada.

**ZR8 e ZR9** – A partir de uma leitura dos parâmetros urbanísticos seria interessante propor que estas duas zonas sejam agrupadas, por serem muito similares. Entretanto, entende-se que a projeção de grandes parcelas de terras (glebas) para uma ou duas zonas, no caso ZR8 e ZR9 não apresenta uma proposta adequada para parte das regiões oeste e sul, sendo necessário um plano setorial para a futura urbanização deste vetor de crescimento urbano, sendo possível incorporar a combinação e a diversificação de zonas relacionadas às diretrizes macroviárias. A proposta é criar uma centralidade ou subcentro, para este vetor, de forma que haja um estudo que indique áreas adequadas à ocupação por sua capacidade ambiental, abrangendo as glebas ao longo da Rodovia Mábio Palhano, projeção do anel de integração e as glebas nas imediações do Jardim Botânico.

Cabe lembrar que algumas áreas indicadas como ZR8, de acordo com a Lei 12.236/2015, podem descaracterizar a paisagem edificada de bairros históricos e importantes para a cidade, como o Shangri-lá, acarretando à discrepância já mencionada em Zonas que permitem a verticalização, sem realizar uma elevação gradativa dos edifícios, criando contrastes visuais e imobiliários.

Propõe-se a incorporação dos padrões da ZR8 nas zonas comerciais ZC2, ZC3 e ZC4 e a supressão da ZR9 em razão do parâmetros impróprios para as localidades indicadas atualmente, e por já estar contemplada em outras zonas. Por outro lado, estes zoneamentos residenciais também possuem parâmetros de ocupação que se assemelham aos da ZC7 (Zona Comercial 7), e, no entanto, a ZC7 pode assumir outra vocação mais adequada como uma zona especial. No caso da junção das zonas ZR8/ZC2/ZC3/ZC4, ainda que os parâmetros urbanísticos não sejam tão parecidos, a função exercida pelas suas áreas na estruturação da cidade são semelhantes. São áreas de intensa atividade econômica ou com estrutura para tal, podendo conformar novos eixos de desenvolvimento com parâmetros de ocupação adequados ao direcionamento dessas atividades econômicas conjugadas às altas e médias densidades. O objetivo é estruturar de forma mais harmônica o espaço urbano, redistribuindo os postos de trabalhos e as moradias por toda a cidade. Para estes eixos de desenvolvimento sugere-se a nomenclatura **ZDEA (Zona de Desenvolvimento Econômico e Estruturação Urbana de Alta Intensidade)**, sendo necessário um mapeamento. A ZDEA poderia atender um rol diversificado de atividades econômicas, chegando às indústrias de baixo impacto e de pequeno porte como aos centros comerciais e de serviços de médio e grande porte.



## 2. DAS DEMAIS ZONAS

**ZC1, ZC2 e ZC3** — são zoneamentos comerciais que atualmente estão localizados no Centro, na região da Gleba Palhano, na região do shopping Boulevard e que realizam a conexão, por vezes, interrompida ou fragmentada com os setores urbanos, do centro aos bairros pelas avenidas Duque de Caxias, Leste-Oeste, Higienópolis, Tiradentes, entre outras. Uma vez que as Zonas ZC2 e ZC3 se agrupem à ZC4 e ZR8, a ZC1 tem certo destaque, pois se apresenta de modo singular por representar boa parte da área central, devendo ser entendida como uma Zona consolidada com características fundiárias específicas referentes à fundação da cidade de Londrina, sendo denominada, por exemplo, de Zona Central de Requalificação ou Zona Central Histórica, levando em consideração às aplicações da Lei n.º 11.188, de 19 de abril de 2011 que dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina, criando os processos de listagem de bens de interesse de preservação e o processo de tombamento municipal, bem como cria o conselho municipal de preservação do patrimônio cultural e o fundo municipal de preservação do patrimônio cultural de Londrina.

**A atual ZC6** — é uma zona que atende atividades econômicas de intensidade considerável a partir de eixos, mas que não demanda por uma infraestrutura urbana tão robusta. Seguindo a tendência dada aos agrupamentos anteriores, a proposta seria criar a **ZDEM (Zona de Desenvolvimento Econômico e Estruturação Urbana de Média Intensidade)**, o que contribuiria para a estruturação do espaço urbano e redistribuição dos empregos e moradias. Esta zona requer leves mudanças em seu mapeamento, podendo incorporar a transição gradativa entre as tipologias horizontal e vertical alto, mediante a disponibilidade atual e futura das infraestruturas viária e de serviços públicos. **Ainda que o grupo concorde com a continuidade do nome de algumas zonas residenciais, chegou-se à conclusão, no decorrer das reuniões realizadas, que a numeração sequencial é uma opção, porém, não a única possibilidade, sendo importante incorporar nomenclaturas que indiquem a razão de existência de cada zona, a fim de associar a zona à aplicação de conceitos.**

De acordo com a sugestão do IPPUL, a ZC5 (Zona Comercial 5) passaria a ser uma zona industrial, sendo possível a junção desta com algumas áreas da ZI3 (Zona Industrial 3). Entretanto, como se trata de uma zona industrial de baixo à médio impacto, seria possível a incorporação de atividades comerciais sem prejuízo com a denominação **ZUI-1 (Zona de Uso Intensivo 1)**. Atualmente, a ZC5 é característica por estar localizada nas áreas marginais de rodovias. Contudo, seria necessário um outro mapeamento, já que outras áreas da ZI3 poderiam ser agrupadas com a ZI1 e a ZI2, conformando, portanto, a junção destas três na proposta da **ZUI-2 (Zona de Uso Intensivo 2)**. A nomenclatura proposta para a ZUI-1 e a ZUI-2 vincula a diversificação destas com usos comerciais e de serviços, mudando a visão de zoneamentos monofuncionais. A única exceção seria a criação de uma **ZIE (Zona Industrial Exclusiva)** que corresponde a ZI4 (Zona Industrial 4) em razão do afastamento necessário das indústrias poluentes e de alto impacto, devendo estar restritas à combinação com outras atividades. No caso da ZIE, há preocupação com a proximidade com as zonas residenciais, sendo importante incorporar uma faixa de transição, como uma "cortina vegetal" com espécies arbóreas e de forração



que auxiliem no amortecimento entre uma zona e outra, podendo ter uma largura de 60,00 metros e vinculada às diretrizes viárias de ambos os lados. Tal faixa de amortecimento de cortina vegetal configura-se como uma área verde pública<sup>3</sup>, podendo incorporar a implantação de pista de caminhada e ciclovias para facilitar os deslocamentos da população. A proposta da faixa de amortecimento é amenizar o impacto entre zonas distintas, de modo a melhorar a qualidade ambiental e evitar a depreciação do valor imobiliário das áreas residenciais e comerciais. Com relação às Zonas Especiais, a primeira sugestão é que a ZC7 (Zona Comercial 7) seja especial devido a sua localização na Macrozona de Ocupação Controlada, como também por conformar uma nova área para o centro de eventos/ convenções em Londrina, mediante estudos de viabilidade e impactos na vizinhança.

A **ZE-1 (Zona Especial 1)** já mostra na lei atual de 2015 a necessidade de sua configuração específica aeroportuária, ciência e tecnologia, turística e ambiental. A **ZE-2 (Zona Especial 2)** referente às áreas históricas da Vila Casoni e Heimtal merece reflexão, pois são áreas criadas na aprovação do Plano Diretor de 1998 e consequentemente, passam a ter parâmetros específicos na antiga Lei n.º 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo na zona urbana e de expansão urbana de Londrina. Entretanto, estudos sobre tais zonas históricas como a Vila Casoni, têm revelado que a população residente desconhece a finalidade desta zona, como também, discorda em partes com a delimitação desde então. No caso da ZE-2 do Heimtal, a delimitação é vista com mais clareza, pois este patrimônio teve sua fundação concomitante à área central de Londrina, permanecendo envolto pela área rural no período de décadas, sendo transformado só posteriormente com a chegada da expansão urbana na zona norte. A proposta é fortemente pela permanência destas duas zonas históricas, porém, sendo necessário estabelecer um processo de revisão de suas delimitações junto à população residente e usuária, como também a Diretoria de Patrimônio Histórico-Cultural/ Secretaria Municipal de Cultura e COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina).

Uma outra reflexão importante é estudar a possibilidade de criação de uma terceira zona histórica para o antigo bairro Shangri-lá, implantado na década de 1950, logo após a aprovação da Lei n.º 133/1951<sup>4</sup> que tratava dos arnuamentos, loteamentos e zoneamentos de Londrina. O bairro Shangri-lá tornou-se referência pela concentração de residências com características da arquitetura moderna. Todavia, tal processo de criação de zonas históricas deve envolver primeiramente a população local em ações de educação patrimonial. Quanto às **ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social)**, o projeto de lei específico apresentado à Câmara Municipal no ano de 2013 foi arquivado e as categorias de ZEIS incorporadas à atual Lei de Uso e Ocupação do Solo, aprovada em 2015. A definição de três categorias de ZEIS (ZEIS 1 para regularização fundiária passível em terras públicas e privadas, ZEIS 2 para regularização fundiária de conjuntos e empreendimentos habitacionais existentes e ZEIS 3 para a produção de novas áreas de habitação social) foi objeto de discussão no Plano de

<sup>3</sup> A proposta da faixa de amortecimento na Zona Industrial Exclusiva pode ser exigida como área pública no processo de parcelamento do solo desta atividade, o que, no entanto, não substitui a função de praça.

<sup>4</sup> Lei elaborada por Francisco Prestes Maia Prestes Maia (1896-1965), importante urbanista que esteve à frente da Prefeitura de São Paulo entre 1938 e 1945 e, depois, de 1961 a 1965, e que teve um significativo papel na difusão do zoneamento urbano no Brasil e América Latina.



ZEIS entregue à Cohab-LD no final do ano de 2009, como produto do processo de elaboração que envolveu a população.

A proposta é que as definições das categorias sejam mantidas, o que, no entanto, a delimitação das áreas, principalmente, a ZEIS 3 deve seguir toda a cautela para que a reserva de terras para habitação social promova de fato a inserção urbana, com acesso às infraestruturas e serviços públicos. Uma possibilidade de incentivo é criar um mecanismo de sobreposição às Zonas comuns, em que os parâmetros construtivos e de adensamento habitacional possam ser maiores quando se aplicar a ZEIS 3, por exemplo.

**Percebe-se também a tentativa de regulamentação da Regularização Fundiária na categoria REURB-S na cidade pelo Projeto de Lei nº 26 de 2019. Acredita-se que esta legislação deva ser incorporada ao esforço do Plano Diretor, sendo devidamente instrumentalizada, aproveitando o momento, a mobilização e a base de dados atualizada.**

Para as Zonas Ambientais, deve-se tomar toda a cautela para não causar danos aos mananciais de abastecimento e outras situações específicas, sendo importante manter as zonas especiais já existentes e pensar na possibilidade de criação de novas, condizentes com as macrozonas urbanas.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, a proposta é ter 6 Zonas Residenciais, somadas à Zona de Ocupação Residencial Sustentável (ZORS), 2 Zonas de média e alta intensidade de comércio e serviços, 1 Zona central de qualificação, 3 Zonas industriais e as Zonas especiais. O agrupamento de Zonas levou em consideração não só a semelhança de parâmetros de uso e ocupação, mas também o nível de consolidação de áreas urbanizadas e a capacidade ambiental do território associada às densidades habitacionais gradativas.

É de entendimento do grupo a necessidade da criação de um zoneamento que:

- Permita uma ocupação intermediária entre o alto e o baixo adensamento, que fortaleça centralidades em áreas recém ocupadas e estimule a densificação controlada em áreas com atividades em decadência ou vulnerabilidade ambiental;
- Compreenda o Zoneamento como instrumento de ocupação, fazendo diferenciação entre áreas ocupadas, áreas a serem ocupadas e áreas com ocupação proibida ou restrita;
- O grupo também entende como necessidade premente nesta revisão criar o parâmetro urbanístico de Dimensão Máxima de lote/data, de forma que se consiga dar maior controle da ocupação, principalmente em áreas novas. Segue abaixo tabela<sup>5</sup> que faz a comparação entre as áreas das diferentes zonas pela lei de 2015, o que traz à tona as discrepâncias presentes:

<sup>5</sup> Tabela baseada no arquivo *shapefile* do Zoneamento municipal de 2015 fornecido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.



ZONEAMENTO	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4	ZR5	ZR6	ZR7	ZR8	ZR9
METRAGEM MÍN.	500m²	193m²	125m²	180m²	138m²	300m²	450m²	180m²	180m²
METRAGEM MÉDIA	3372m²	296m²	591m²	669m²	651m²	4555m²	4571m²	3347m²	1240m²
METRAGEM MÁX.	438920m²	24.4054m²	2104820m²	50622m²	9223m²	114909m²	34842m²	253793m²	879005m²
ZONEAMENTO	ZC1	ZC2	ZC3	ZC4	ZC5	ZC6	ZC7		
METRAGEM MÍN.	250m²	500m²	250m²	380m²	1000m²	300m²	500m²		
METRAGEM MÉDIA	742m²	8244m²	1001m²	879m²	1665m²	304m²	44754m²		
METRAGEM MÁX.	12117m²	55149m²	60219m²	219349m²	131193m²	55704m²	279821m²		



## REVISÃO DAS LEIS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

### LUOS – Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei n.º 12.236/2015

Data final do documento: 01/07/2020

#### Participantes:

Fernando Fayet de Oliveira – CMC (Conselho Municipal da Cidade)  
Elisa Roberta Zanon – COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina)  
Willian Mormul Campos – Movimentos Populares – BR Cidades  
Eliane Tomiasi Paulino – Universidade Estadual de Londrina (observadora)  
Ariella Kely Besing Motter – Movimentos Populares – Movimento Participa Londrina (suplente)  
Luciana de Mello Battini – Entidades Sindicais dos Trabalhadores - AGB

#### **APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO**

O grupo realizou reuniões mediadas por tecnologias digitais nos meses de março, abril, maio e junho e discutiu vários pontos da atual Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Londrina – Lei n.º 12.236/2015. O documento que segue foi elaborado com base nas leituras e percepções do grupo.

Tendo em vista a demanda da Oficina 2 – Uso do Solo, entende-se que a proposta de incorporação das atividades listadas pelo CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) à revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo é um esforço importante e deve ser reconhecido. Todavia, a contribuição de segmentos do Grupo de Acompanhamento das leis urbanísticas indica alguns itens devem ser considerados.

#### **1. APLICAÇÕES DA LEI N.º 13.874/2019**

A Lei Federal n.º 13.784/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado e altera diversas outras leis, traz modificações para várias áreas<sup>1</sup> do direito, inclusive o urbanístico. Além de todos os aspectos incongruentes e inconstitucionais apontados por entidades como IBDU (Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico)<sup>2</sup> sobre a Medida Provisória n.º 881/2019 e que resultou nesta lei, fica também a dúvida de como aplicá-la no nível municipal. Um dos itens de maior preocupação é quanto à atuação do município como agente normativo e regulador no que se refere

<sup>1</sup> Lei Federal n.º 13.784/2019 – Art. 1º – § 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

<sup>2</sup> Nota Técnica sobre a MP 881/2019 – IBDU: <https://drive.google.com/file/d/15atulsRQ3ZJHJORb-hVOlrZhNVNFscGz/view>



o inciso I do Artigo 3º, no qual permite o exercício de atividades sem que estas tenham que seguir o rito de liberação pelo poder público.

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; (grifo nosso)

A Resolução CGSIM<sup>3</sup> n.º 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 alterada pela Resolução CGSIM n.º 57, de 21 de maio de 2020, dispõe sobre novos conceitos para designar o risco das atividades e para tanto estabelece três níveis: baixo, médio e alto. O inciso I e o parágrafo 1º do Artigo 2º da Resolução n.º 57/2020 possuem as seguintes redações de definição e atuação do poder público, respectivamente:

I - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento. (grifo nosso)

§ 1º As atividades de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos do art. 2º, inciso I, desta Resolução não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. (grifo nosso)

Entende-se a necessidade de uma revisão quanto à flexibilização das atividades econômicas, entretanto, alguns aspectos podem ser prejudiciais à gestão e controle do poder público municipal, principalmente quanto às irregularidades que possam vir a ocorrer, incluindo aqueles de ordem trabalhista em condições subumanas, como também aquelas atividades que envolvam a vigilância sanitária de estabelecimentos, além dos impactos ambientais que venham a ser subdimensionados. A preocupação se pauta na listagem de aproximadamente 300<sup>4</sup> tipos de atividades do CNAE que passam a funcionar sem a devida liberação dos órgãos públicos.

Dentre essas atividades que passariam a funcionar sem a liberação dos órgãos públicos listam-se algumas que são possivelmente incompatíveis com a atividade residencial predominante por razões de poluição sonora e olfativa, polo gerador tráfego, questões sanitárias e ambientais:

<sup>3</sup> CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios).

<sup>4</sup> Na Resolução CGSIM n.º 57/2020 constam precisamente 298 tipos de atividades classificadas como baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente.



- 1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente;
- 1531-9/01 Fabricação de calçados de couro: Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- 2539-0/01 Serviços de usinagem, tomearia e solda: Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia);
- 8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda;
- 29 tipos de comércio atacadista, incluindo os que vendem alimentos em geral, insumos agrícolas, vestuário, artigos de casa, entre outros. A maioria de estabelecimentos com comércio atacadista precisam de vagas de carga e descarga, devido ao fluxo de caminhões.

Nesse sentido, a sugestão seria indicar os usos na Lei de Uso e Ocupação do Solo de modo a manter a classificação C – COMPATÍVEL; T – TOLERÁVEL; I – INCOMPATÍVEL com as vocações predominantes das áreas, mas também amarrar essa separação das atividades com os níveis de riscos, pois nem toda atividade considerada de baixo risco, "baixo risco a", risco leve, irrelevante ou inexistente pela Lei Federal n.º 13.784/2019 é compatível com qualquer zona urbana. Para rastrear tais situações, a sugestão é que o setor competente possa tramitar tipos de alvarás simplificados, o que permite a inscrição e o cadastro da atividade, tendo como sugestão a Lei Complementar n.º 666, de 2 de dezembro de 2019 do Município de Chapecó-SC<sup>5</sup>.

De acordo com o Art. 1º, a referida lei do Município de Chapecó estabelece critérios gerais para emissão de alvarás para o livre exercício de atividade econômica e não econômica, regulamenta o procedimento simplificado para abertura e registro de negócios e estabelece outras providências necessárias para o desenvolvimento socioeconômico no município. Para tanto, a lei apresenta nomenclaturas para diferentes processos, como mostra o Art. 2º:

II - Alvará de Localização e Funcionamento: autorização definitiva para o exercício de determinada atividade, posterior ao registro empresarial em que a autoridade competente confirma o preenchimento dos requisitos previstos na legislação;

III - Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado: autorização simplificada para o exercício de determinada atividade, condicionada a autodeclaração do empresário, para os estabelecimentos que possuam atividade econômica que não seja de alto risco, conforme

<sup>5</sup> Lei Complementar n.º 666/219 que estabelece diretrizes no Município de Chapecó para utilizar o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e seus procedimentos decorrentes da Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017 e das Leis Federais nº 11.598, de 03 de dezembro 2007 e nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências.



estabelecem a Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017 e a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro 2007, para estabelecimentos com Habite-se;

IV - Alvará de Localização e Funcionamento Provisório: autorização para o exercício de determinada atividade em imóvel que necessita de regularização, para todos os portes de empresas, inclusive para aquelas não abrangidas pelo tratamento diferenciado aos pequenos negócios;

V - Alvará Sem Estabelecimento: autorização para exercício de determinada atividade exercida sem estabelecimento físico, podendo o endereço oficial ser compartilhado com o residencial, não interferindo na alteração do uso do imóvel no cadastro imobiliário municipal;

VI - Alvará de Localização e Funcionamento Sem Atendimento ao Público: autorização para o exercício de determinada atividade sem atendimento ao público, não se aplicando a atividades de comércio varejista ou a prestação de serviço diretamente ao público na sede da empresa;

Interessante que no Art. 9º, o Alvará de Funcionamento Condicionado é emitido após a verificação com as "atividades compatíveis e toleráveis com a vizinhança residencial", atendendo alguns procedimentos:

Art. 9º O Alvará de Funcionamento Condicionado será expedido pelo Órgão Municipal competente, para atividades compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, nos termos da legislação em vigor, após o recebimento do requerimento simplificado com os seguintes requisitos:

I - Registro empresarial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), ou em Órgão de registro equivalente;

II - Parecer de viabilidade deferida, atestando a permissão do exercício da atividade na localização pretendida;

III - Autodeclaração do empresário, conjuntamente com o responsável técnico legalmente habilitado, quando necessário, declarando que o estabelecimento possui habite-se e que o passeio público do imóvel está de acordo com as normas municipais.

Portanto, entende-se que as aplicações da Lei Federal n.º 13.784/2019 que dispõe sobre a Declaração da Liberdade Econômica deve ser melhor compreendida no âmbito municipal, quanto às especificidades de cada localidade. Ressalta-se que somente o entendimento de baixo risco, "baixo risco a", risco leve, irrelevante ou inexistente não é suficiente para ser aplicado às diferentes porções do território, pois os mesmos podem trazer outros incômodos à vizinhança, gerando em alguns casos poluição sonora e olfativa, além dos possíveis passivos ambientais.

## **2. ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Outra possibilidade, seria o município dispor de uma classificação das atividades econômicas em que o baixo risco possa ser subdividido mais adequadamente, além de trabalhar os outros níveis de risco. A



proposta é associar os níveis de risco com outros aspectos como incomodidade sonora e olfativa, carregamento do sistema viário pelos polos geradores de tráfego e os impactos ambientais.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS TIPO 1:** correspondem às atividades de pequeno porte, de uso cotidiano, não incômodas e compatíveis ao uso residencial e à vizinhança, não oferecendo riscos à segurança e nem impactos ao meio ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS TIPO 2:** correspondem às atividades de pequeno e médio portes, tendo maior abrangência, o que gera impactos no sistema viário com polos de geração de tráfego. Podem oferecer incômodo eventual e moderado à vizinhança, como ruídos e poluição olfativa. Essa classificação incorpora atividades econômicas de baixo risco e compatíveis com as atividades residenciais.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS TIPO 3:** abrangem as atividades até grande porte, podendo oferecer incômodo moderado à vizinhança, com movimentação no sistema viário com polos de geração de tráfego e podendo incorporar as atividades de risco médio. Constam as atividades que devem apresentar EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança). No caso de áreas residenciais, tais atividades econômicas ficam sujeitas à análise discricionária.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS TIPO 4:** correspondem às atividades que oferecem riscos à segurança e ou incômodo à vizinhança com impacto ao meio ambiente e à infraestrutura, não devendo ser permitidas em zonas residenciais ou mesmo especiais. Constam as atividades que devem apresentar EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).

Essa nomenclatura pode ser ajustada conforme o modelo de tabela que consta na Resolução n.º 57/2020.

MODELO DE TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES POR RISCO

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação de risco
XXXX -/XXX	Descrição da atividade econômica 1	Condição para classificação de risco da atividade econômica 1, na hipótese de existir.
XXXX -/XXX	Descrição da atividade econômica 2	Condição para classificação de risco da atividade econômica 2, na hipótese de existir.
XXXX -/XXX	Descrição da atividade econômica 3	Condição para classificação de risco da atividade econômica 3, na hipótese de existir.
XXXX -/XXX	Descrição da atividade econômica "X"	Condição para classificação de risco da atividade econômica "X", na hipótese de existir.

Por fim, destaca-se que o uso misto gera a vitalidade urbana, importante para a qualidade de vida na cidade. As atividades econômicas devem ser compatíveis com seu entorno, principalmente aos bairros residenciais de modo a permitir a otimização de deslocamentos.



## 2.3.4. Anexo 4 – Contribuição recebida – LUOS – Br Cidades

### REVISÃO DAS LEIS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

#### LUOS – Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei n.º 12.236/2015

Data final do documento: 08/09/2020

#### Participantes:

Fernando Fayet de Oliveira – CMC (Conselho Municipal da Cidade)  
Elisa Roberta Zanon – COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina)  
Willian Mormul Campos – Movimentos Populares – BR Cidades  
Eliane Tomiasi Paulino – Universidade Estadual de Londrina (observadora)  
Ariella Kely Besing Motter – Movimentos Populares – Movimento Participa Londrina (suplente)  
Luciana de Mello Battini – Entidades Sindicais dos Trabalhadores - AGB

### APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO

Nas reuniões mediadas por tecnologias digitais, o grupo tem discutido vários pontos da atual Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Londrina – Lei n.º 12.236/2015, o que, em resposta a **Oficina 3 – Ocupação do Solo**, observa-se que o material apresentado pelo IPPUL possui caráter didático e muito importante para a compreensão de aplicação dos parâmetros urbanísticos, como recuos, gabarito, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento nas zonas ainda em estudos.

No sentido de contribuir para o trabalho de revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, entende-se que alguns itens possam ser considerados.

#### 1. INCENTIVAR A MÉDIA DENSIDADE HABITACIONAL

Na discussão sobre a ZR3 - vide primeiro documento entregue ao IPPUL (20 de maio de 2020) -, o grupo havia apontado a necessidade de diversidade de tipologias. Entretanto, em razão de conflitos de ocupações contrastantes, o que influencia no valor imobiliário de uma localidade, sentimos a necessidade de haver uma zona que indique uma gradação, ou seja, que possibilite uma tipologia intermediária, de médio adensamento. Também refletimos a importância de estabelecer a "data máxima" ou "lote máximo" nos índices de cada zona, tendo em vista que é difícil exigir que se atenda aos parâmetros de adensamento habitacional sem exigir uma faixa de tamanhos de lotes.

Ainda que a ZR3 possibilite baixa e média densidades habitacionais, reforçamos a proposta de uma zona específica de média densidade para induzir a combinação entre a paisagem e a compatibilidade ambiental. Ao



se observar a atual estrutura urbana sobre o relevo, nota-se que em várias localidades seria possível aplicar baixas densidades mais próximas dos fundos de vale como a ZR2 porém um pouco mais adensável e de gabarito ainda horizontal, chegando à média e alta densidades nos espigões / divisores de água, onde se concentram mais infraestruturas viárias e de serviços. Mesmo que se entenda a necessidade do agrupamento de zonas e não a criação de novas, indicamos fortemente que uma das zonas residenciais atenda à configuração intermediária, isto é, a fim de evitar somente as ocupações de contraste horizontal e vertical.

A proposta de uma zona de média densidade habitacional atenderia principalmente o padrão multifamiliar de gabarito intermediário, por exemplo, de 3 a 5 pavimentos, o que seria interessante em um bairro pela combinação com edificações térreas. Nesse sentido, seria importante um aumento gradativo da densidade, de modo que esteja associada à disponibilidade de infraestrutura urbana, como vias de tráfego mais intenso, como coletoras e arteriais, o que poderia promover uso misto e a fruição pública com a localização de fácil acesso para equipamentos comunitários, além da otimização de deslocamentos - aplicação de DOTS (desenvolvimento orientado ao transporte sustentável). Em bairros já consolidados ou em processo de consolidação, o incentivo de um adensamento excessivo torna-se prejudicial quando promove o contraste entre a ocupação térrea e a produção de arranha céus, pois reconfigura a estrutura fundiária, o que nem sempre é interessante, sendo que a inserção de prédios de gabarito intermediário gera menos impacto à infraestrutura já existente, e portanto, sem grandes perturbações de valorização imobiliária. Além disso, o controle de mudanças no padrão fundiário em bairros já existentes deve ser coerente, a fim de impedir o "enriquecimento sem causa", gerado pelos recursos urbanísticos - princípio geral do direito art. 886 do Código Civil Brasileiro.

## **2. DÚVIDAS EM USO DE CONCEITOS**

Quanto à lei de Uso e Ocupação do Solo no município de Londrina, há tempos que se tem a dúvida quanto ao uso do parâmetro taxa ocupação "100% (cem por cento) da área livre no térreo" que aparece nas zonas de média e alta densidades e nas zonas comerciais. O que de fato representa? seria a taxa de ocupação total do lote ou considera os recuos, sendo pelo menos o frontal? Como se aplica a taxa de permeabilidade nestes casos? Sentimos que há necessidade de explicação deste parâmetro de modo mais claro, como um artigo que explica tal aplicação.

## **3. REVISÃO DAS ZONAS ONDE DEVEM SER APLICADAS A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC)**

A Lei n.º 12.267/2015 que trata da implantação da Outorga Onerosa do Direito de Construir em Londrina trouxe uma possibilidade de aplicação do solo criado no município, o que é significativo para uma compensação/ recuperação dos investimentos públicos. Entretanto, observa-se que a OODC em Londrina é aplicada em todas



as zonas da atual Lei de Uso e Ocupação do Solo, cujos parâmetros de coeficiente de aproveitamento básico e máximo são iguais quando não se pretende a outorga e aumentado o coeficiente máximo quando a outorga é almejada. A princípio, parece permanecer uma dúvida quanto ao coeficiente básico, quando este é igualado ao máximo, pois tal prática poderia criar uma majoração desnecessária do básico, ou seja, um coeficiente de aproveitamento básico "alto" dificulta a aplicação do máximo. Outro aspecto a se considerar é que uma mesma zona pode estar em diferentes localidades, o que no caso, nem todas as localidades têm o mesmo interesse de aplicação da OODC. Nesse sentido, parece ser importante e oportuna a necessidade de revisar a lógica da OODC, pensando que também seria válido incorporar o debate do solo criado pela TDC (Transferência do Direito de Construir), a fim de promover a preservação do Patrimônio Histórico, como áreas de interesse ambiental e habitação social. Seria estratégica a elaboração de um mapa de sobreposição para identificar as áreas de interesse público de aplicação do solo criado, assim como da outorga onerosa.

Um outro aspecto importante a se considerar é a Resolução Recomendada n.º 148, de 7 de junho de 2013 do Concidades, que traz a indicação da adoção do Coeficiente de Aproveitamento Básico igual a 1 como princípio balizador da política fundiária urbana municipal, a ser utilizado em todos os municípios brasileiros, como segue:

Art. 2º Definir que o Coeficiente de Aproveitamento Básico deverá ser unitário (um) e único para toda a zona urbana.

Parágrafo único - Poderão ser adotados, em função do interesse público local, coeficientes de aproveitamento menores do que 1 (um) para áreas de proteção ambiental ou patrimônio cultural.

Fonte: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=62&data=20/10/2014>

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA ZEIS: PLANO DE URBANIZAÇÃO**

É importante que nas áreas definidas como ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), sendo estas novas áreas para produção de habitação social e as já ocupadas que passarão por processos de regularização fundiária devem levar em consideração os parâmetros urbanísticos específicos que devem ser aplicados através dos Planos de Urbanização de ZEIS. A atual Lei de Uso e Ocupação do Solo indica a elaboração de planos de urbanização, mas não estabelece o seu conteúdo mínimo e nem os procedimentos, o que é necessário, caso não se tenha previsão de elaboração de lei específica de ZEIS.

O PU-ZEIS deve ser definido com parâmetros específicos para cada realidade, como por exemplo, dimensionamento mínimo dos lotes e quadras, destinação de áreas públicas para equipamentos urbanos e comunitários e áreas verdes; sistemas de circulação viária interna da área parcelada e de sua integração aos sistemas de circulação viária da cidade; faixas marginais de rodovias e linhas de transmissão de energia elétrica; faixas marginais de proteção de cursos d'água, tais como rios, lagos e lagoas permanentes ou temporárias. No



caso das ZEIS, cabe a sua aplicação combinada a outros instrumentos urbanísticos, como TDC (Transferência do Direito de Construir).

**5. INCENTIVOS PARA ADOÇÃO DE MODELOS CONSTRUTIVOS MAIS AMIGÁVEIS AO URBANO**

Construções que adotarem elementos como fachada ativa, usos mistos na mesma edificação e outros, seriam beneficiados com um leve aumento nos parâmetros urbanísticos. Aplicação deste mecanismo seria adotado em zonas específicas como as de alta densidade.

**6. REVER A EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE VAGAS DE GARAGEM**

Como forma de desestímulo ao uso do automóvel particular estabelecer a quantidade máxima de vagas em novos empreendimentos, principalmente aqueles localizados próximos de corredores de transporte público coletivo, em concomitância com implantação de rotas acessíveis de pedestres e políticas públicas de deslocamento ativo (a pé e bicicleta).

**7. INCENTIVAR O USO MULTIFAMILIAR EM VILAS EM DETRIMENTO AOS OUTROS USOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS NAS ZR1, ZR2 E ZR3**

Utilizar parâmetros mais vantajosos para a unidade autônoma no uso multifamiliar horizontal em vilas pois estas se apresentam como uma tipologia mais benéfica ao desenho urbano e convivência comunitária. Essa indução a construção de vilas poderia ficar mais explícito na lei com o incentivo dos parâmetros urbanísticos.

**8. LIMITAR O PERÍMETRO DE CONDOMÍNIOS FECHADOS PARA QUE NÃO FORMEM QUADRAS COM DIMENSÕES EXAGERADAS**

Quadras com grandes dimensões prejudicam a caminhabilidade e a fluidez da malha urbana, sendo necessário estabelecer um limite para os condomínios fechados, como sugestão a permissão de no máximo 150 metros de extensão em cada face da quadra, sendo importante a exigência de fachadas ativas em todas as faces, ou seja, dispor lotes com face para o logradouro. Estabelecendo também tamanho máximo do lote em 15.000 metros<sup>2</sup> para condomínios de unidades autônomas.





## Plano Diretor Municipal de Londrina

### **PDML - Leis Específicas** Revisão 2018-2028

#### **Oficina de Qualificação 16**

Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Emissão: 03/05/2023





**MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR**  
**PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI**



Secretaria Municipal de  
Cultura



**ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO TÉCNICO**

**BERNARDO JOSÉ PELLEGRINI**

Secretário de Cultura

**Solange Cristina Batigliana**

**Sidney Antonio Bertho**

Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico  
Cultural

**Marcos Roberto Parisotto**

Assessoria Técnica

**COMPAC – Conselho Municipal de  
Preservação do Patrimônio Cultural**

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO  
URBANO**

**JOSÉ ANTÔNIO TADEU FELISMINO**

Diretor-Presidente do IPPUL

**ANA FLÁVIA GALINARI**

Diretora de Planejamento Urbano

**MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA**

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

**ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO**

Larissa Maria Zanelatto Blanski

Maria Eunice Garcia Ferreira

Gabriely A. Rissi (Estagiária)

**ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS  
PARTICIPATIVOS**

Ana Flávia Galinari

Débora Patrícia Antonio

Caroline Nascimento Benek

Gustavo de Lima Barbosa

Ideraldo Rosa Nascimento

Larissa Maria Zanelatto Blanski

Maria Eunice Garcia Ferreira

Maykon Henrique Sato

**Maio de 2023**

### 3. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 16

O relatório em tela apresenta os documentos referentes a 16ª Oficina de Qualificação que ocorreu no dia 28/04/2023. Nesta, o tema tratado foi a revisão da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural, com apresentação de propostas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) aos grupos de trabalho (GA e ETM) e discussão dos assuntos relacionados as propostas. Também foi dada abertura para a recepção de contribuições, conforme as definições dadas na Proposta Metodológica aprovada na 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML em fevereiro de 2020. O evento se deu em formato híbrido (presencial e virtual).

#### 3.1. Convite e preparação

Conforme a figura a seguir, foi divulgado no site do IPPUL o convite para a 16ª Oficina de Qualificação – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural - no formato de banner no dia 13/04/2023, respeitando o prazo de 15 dias de antecedência ao evento, conforme previsto no Artigo 146 da Lei Geral do PDML, Lei nº 13.339/2022, por entender ser um evento participativo em que a comunidade tem a possibilidade de participação.

Figura 10 – Publicação do banner no site do IPPUL





Fonte: IPPUL

O convite também foi encaminhado por e-mail e para os grupos de WhatsApp da ETM e GA. O conteúdo deste e-mail pode ser verificado na figura a seguir.



## Figura 11 - E-mail informando sobre a realização da 16ª Oficina de Qualificação

Enviado por: "Revisão do Plano Diretor -IPPUL" <plano.diretor@londrina.pr.gov.br>  
De: plano.diretor@londrina.pr.gov.br  
Para:  
CCo:  
Data: 17/04/2023 11:59  
Assunto: Convide - 16ª Oficina de Qualificação - Código de Posturas    
Anexos: | banner\_site\_Oficina 16.jpg (208 KB) | banner\_site\_Oficina 15.jpg (203 KB)

Boa tarde a todos!

Convidamos aos membros da Equipe Técnica Municipal (ETM), do Grupo de Acompanhamento (GA) e Grupo de Cooperação Técnica (GTC) a participarem da **16ª Oficina de Qualificação do processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina** com o tema **“Lei de Preservação do Patrimônio Cultural Municipal”**, a ser realizada no dia **28/04/2023, às 14:00 horas, no Auditório da PML/ambiente virtual**.

O conteúdo da oficina será apresentado pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Cultura – SMC**, e contará com o apoio técnico do IPPUL.

A participação dos Grupos de trabalho é mais uma oportunidade para entendimentos e consolidação das propostas sobre as leis urbanísticas, que deverão ser posteriormente apresentadas à população de Londrina em Audiências Públicas.

Em tempo, informamos que os links referentes à **apresentação e gravação da 15ª Oficina de Qualificação - Código de Posturas** encontram-se disponíveis no site do IPPUL para consulta.

**Link para acesso ao material da 15ª Oficina e convite da 16ª Oficina:** <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas.html>

Desde já agradecemos a participação e colaboração de todos.

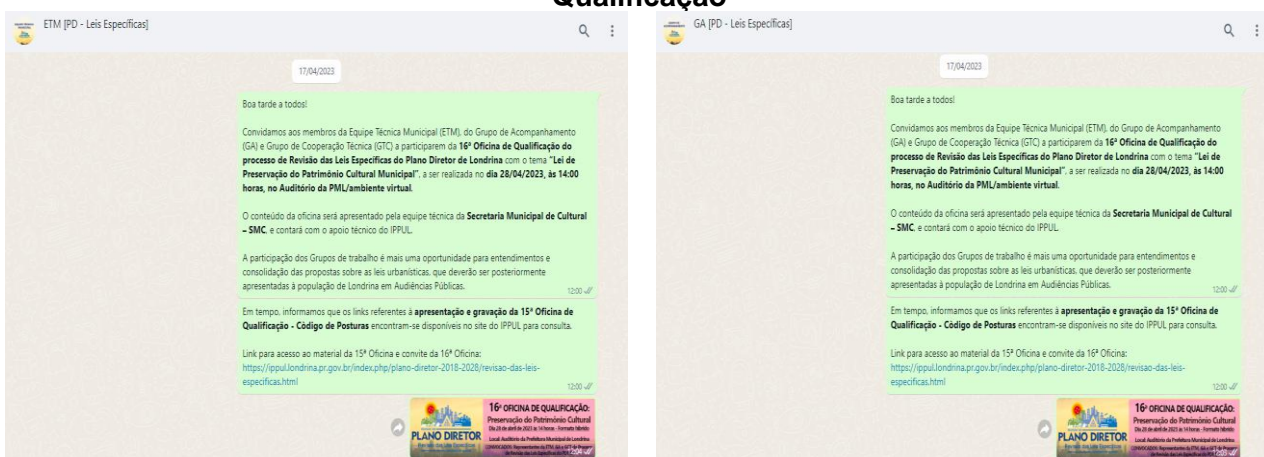
Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino  
Diretor Presidente - IPPUL



Fonte: IPPUL

## Figura 12 – Mensagem no WhatsApp informando sobre a 16ª Oficina de Qualificação

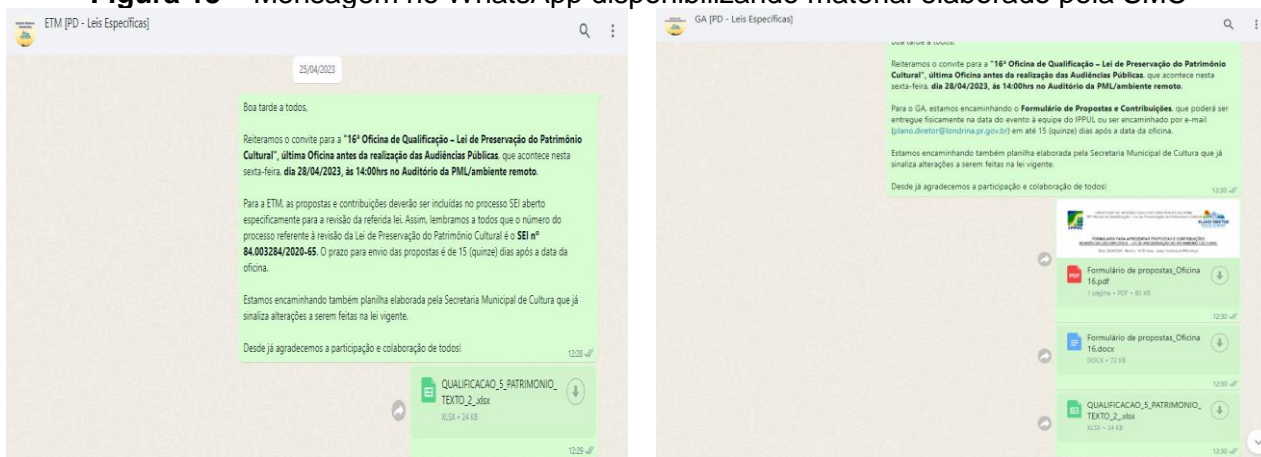


Fonte: IPPUL

No dia 25/04/2023 foi disponibilizado, à ETM e ao GA, o material preparatório à 16ª Oficina elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura. Trata-se de planilha que sinaliza as alterações propostas por àquela Secretaria para a revisão da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (Anexo 3.4.1).

No mesmo dia, para o Grupo de Acompanhamento, o IPPUL disponibilizou o Formulário de Propostas e Contribuições, que poderia ser utilizado pelos interessados em encaminhar propostas e colaborações a serem analisadas pela SMC. Foi salientado ao Grupo que o Formulário poderia ser entregue pelos participantes da Oficina à equipe do IPPUL em meio físico, na data do evento, ou ainda ser encaminhado por e-mail plano.diretor@londrina.pr.gov.br em até 15 (quinze) dias após a data da realização da Oficina. O IPPUL os repassará para a SMC.

**Figura 13 – Mensagem no WhatsApp disponibilizando material elaborado pela SMC**



Fonte: IPPUL

### 3.2. Desenvolvimento da oficina

Assim, no dia 28/04/2023, às 14:00 horas, foi dado início as atividades da 16ª Oficina de Qualificação, cujo conteúdo foi a apresentação de propostas elaboradas pela Secretaria Municipal de Cultura para a revisão da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural.

Inicialmente foi disponibilizada a lista de presença para que os participantes (no modo presencial) pudessem assinar. As participações on-line, via aplicativo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Londrina (Webconf), foram registradas e anotadas, conforme se apresentaram. As listas de presença podem ser verificadas a seguir.

No total, 24 pessoas participaram da 16ª Oficina de Qualificação, sendo 20 componentes da ETM, 1 do GA e 3 da comunidade em geral.

**Figura 14 – Registro de participação virtual na 16ª Oficina de Qualificação**

	Representante	Entidade	Presença Virtual
1	Débora	IPPUL	✓
2	Denise Ziober	COHAB	✓
3	Elisa Zanon	-	✓
4	Fernando Fayet	IAB-LD	✓
5	Gabriely Rissi	IPPUL	✓
6	Luci	ACESF	✓



**Figura 15 – Registro de participação presencial na 16ª Oficina de Qualificação**



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML  
16ª Oficina de Qualificação – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

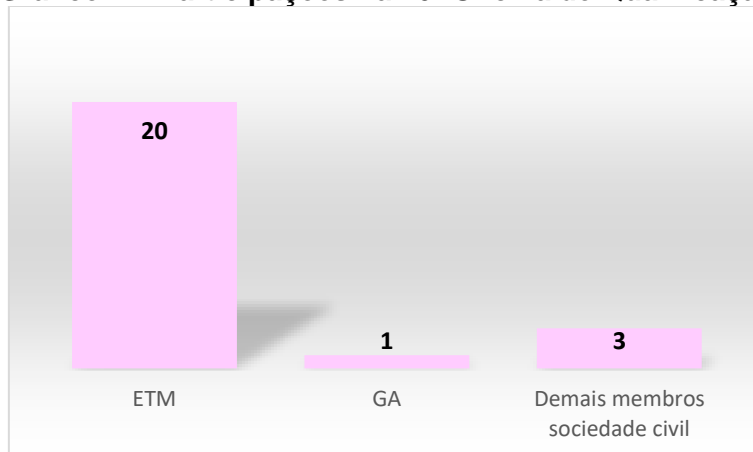


**Lista de Presença – Equipe Técnica Municipal**

Data: 28/04/2023 - Horário: 14:00 horas - Local: Auditório da PML/virtual

NOME	CONTATO (opcional)	SECRETARIA	ASSINATURA
Maria Eunice S. Ferreira		IPPUL	Maria Eunice S. Ferreira
Gustavo de Lima Baboça		IPPUL	Gustavo
BARBARA M. Z. BLANCK		IPPUL	Barbara Blanck
CAROLINE N. BENEK		IPPUL	Caroline N. Benek
CEZAR B. BENINI		PGM	Cezar B. Benini
AMANDA SALVIONI SISTI		IPPUL	Amanda Salvioni Sisti
CÍNTIA B. SOARES		PGM	Cíntia B. Soares
VANDA DE MORAES		COMPAC Conselho Patrimônio	Vanda de Moraes
Helang P. Botelho		SMC	Helang P. Botelho
Ana Luiza Miller		IPPUL	Ana Luiza Miller
MILGO FUGIWARA DOMINGOS		SEMA - PML	Milgo Fugiwara Domingos
Alvaro de L. Moraes		CMTU	Alvaro
LUCAS FUGIWARA RIBEIRO		CMTU	Lucas Fugiwara Ribeiro
IVAN LUIS SAKOJ		CMTU	Ivan Luis Sakoj
Mathius Borges Abreu		SMOP	Mathius B. Abreu
DENISE ALTON SAPIA		COHAB-LD	Denise Alton Sapia



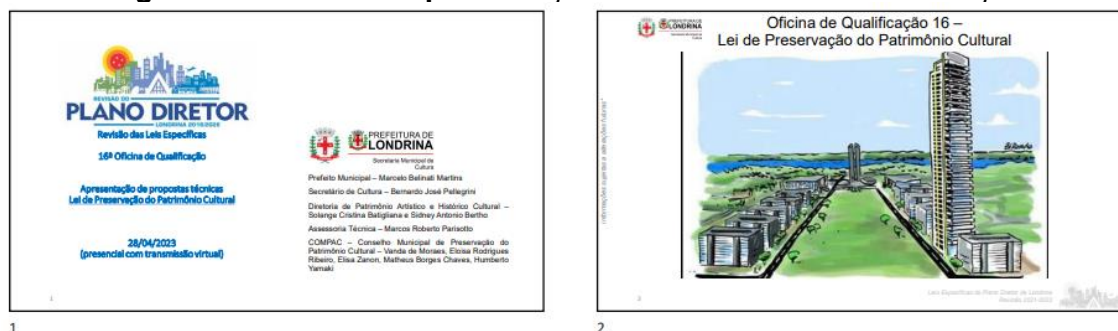
**Gráfico 1 – Participações na 16ª Oficina de Qualificação**

Fonte: IPPUL

Para a abertura dos trabalhos, o Procurador Geral do Município, Dr. João Luiz Martins Esteves, fez uma breve fala sobre a 16ª Oficina. Após, a Assessora Técnica do IPPUL, Ana Luiza Muller Moreira, em substituição à Diretora de Planejamento Urbano, Ana Flávia Galinari, que se encontrava em férias, realizou uma breve introdução dos trabalhos da Oficina. Na sequência passou a palavra para a servidora Solange Batigliana, Diretora de Patrimônio Histórico-cultural, que realizou a explanação dos conteúdos.

Primeiramente, Solange apresentou conceitos iniciais sobre “Cultura” para que os participantes da Oficina pudessem acompanhar as discussões subsequentes. Logo em seguida, Vanda de Moraes, Presidente do COMPAC - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, ressaltou que o processo de elaboração da Lei Municipal nº 11.188/2011 foi todo participativo, na tentativa de se obter uma lei enxuta e funcional, o que foi alcançado. Após, Solange retomou a palavra para contextualizar sobre as legislações federais e estaduais em vigor no país e que estão relacionadas com a preservação do patrimônio histórico-cultural. Ainda, passou brevemente sobre as principais obras tombadas pelo Estado no Município como o Teatro Ouro Verde, Praça Rocha Pombo, Antiga Rodoviária (atual Museu de Arte de Londrina) e Palacete Garcia. Após, apresentou a Listagem Preliminar de Bens de Interesse de Preservação, composta pelo inventário de bens elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, que está disponível ao público pelo aplicativo do SIGLON. Para finalizar, apresentou as propostas de revisão da SMC para a nova Lei de Patrimônio Cultural.

A seguir podem ser verificados os slides utilizados na apresentação da SMC.

**Figura 16 – Slides da apresentação da 16ª Oficina de Qualificação**

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

## Cultura

**Rede de significados**, que dão sentido ao mundo que cerca um indivíduo e a sociedade. Essa rede engloba um conjunto de diversos aspectos, como crenças, valores, costumes, leis, moral, línguas, manifestações artísticas, etc.

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão 2010-2012

3

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

## O direito a memória e ao patrimônio cultural brasileiro é constitucional

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:  
I - as formas de expressão;  
II - os modos de criar, fazer e viver;  
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;  
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;  
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão 2010-2012

4

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

## Legislação – Federal e Estadual

- **Decreto-Lei 25, 30 de novembro de 1937** – disciplina o patrimônio histórico e artístico nacional e estabelece as normas para o tombamento federal (bens móveis e imóveis?)
- **Lei Estadual 1.211, de 16 de setembro de 1953 (Paraná)** - disciplina o patrimônio histórico e artístico estadual e estabelece as normas para o tombamento (bens móveis e imóveis)

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão 2010-2012

5

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

## Bens tombados pelo Patrimônio Estadual

- Curitiba – cerca de 70 bens tombados – entre patrimônio material, imaterial e natural
- Paranáguá – cerca de 27 bens tombados – entre patrimônio material e natural
- Lapa – 8 bens tombados
- Jacarezinho – 3 bens tombados
- Londrina – 4 bens tombados
- Maringá - 4 bens tombados
- Iporã – 1 bem tombado

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão 2010-2012

6

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



Teatro Ouro Verde

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão 2010-2012

7

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



Praça Rocha Pombo

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão 2010-2012

8

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



Antiga Rodoviária de Londrina (Museu de Arte de Londrina)

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão 2010-2012

9

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



Palacete Garcia

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão 2010-2012

10

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



PARANÁ – 399 Municípios

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão 2010-2012

11

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão 2010-2012

12

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

- 5. Criação de Escola Técnica de Restauro, com ênfase em Carpintaria, visando a conservação e restauro de construções listadas ou tombadas. Valorização dos saberes tradicionais, o chamado Patrimônio Imaterial.
- 6. Orientação técnica gratuita aos proprietários, principalmente nas construções em madeira
- 7. Organização de um Banco de Dados sobre edificações a serem demolidas, e a potencialização do material usado, para restauro de outras edificações.
- 8. Incentivo ao re-uso adaptativo para sobrevida das construções e conjuntos listados
- 9. Preservação como ferramenta à revitalização de setores da cidade. Organização de roteiros de caminhadas, visando incentivar o turismo urbano.
- 10. Elaboração de guias de design de bairros e manchas homogêneas, visando a preservação e construção de paisagem urbana de qualidade.

15

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**Lei Municipal 11.188, 19 de abril de 2011**

institui a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina, criando os processos de listagem de bens de interesse de preservação e o processo de tombamento municipal, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina

16

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**A existência de legislação municipal para a proteção e preservação da memória e dos bens de interesse é essencial.**

13

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**Plano Diretor de Preservação 2007 – estudo realizado pelo arquiteto Dr. Humberto Yamaki**

- 1. Educação Patrimonial – conscientização da população, em especial os proprietários, sobre a importância e vantagens da preservação;
- 2. Legislação sobre Preservação do Patrimônio Cultural. Criação do Conselho Municipal de Preservação Patrimônio Histórico e da Coordenadoria de Patrimônio Histórico, vinculadas à Secretaria de Cultura. Instituição de Livro de Tombo Municipal.
- 3. Inventário Sistemático, visando a elaboração de listagem de edificações e conjuntos de interesse de preservação
- 4. Inventário sistemático de paisagens culturais

14

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

SIGLON – Sistema de Informações Geográficas de Londrina

Através deste sistema está disponibilizada, a toda a população e órgãos públicos, a Listagem Preliminar de Bens de Interesse de Preservação. Esta Listagem é composta pelo Inventário de bens composto pela Secretaria Municipal de Cultura, que está organizada nas seguintes camadas:

- MONUMENTOS
- PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO
- PATRIMÔNIO URBANO-PAISAGÍSTICO
- BENS TOMBADOS
- ÁREA DE ENTORNO DE BENS TOMBADOS (Municipais e Estaduais)
- PERÍMETRO DA AEROFOTO DE 1949

<http://siglon.londrina.pr.gov.br/arcgis/apps/webappviewer/index.html?id=825051b5b90e40739752e473a2b6736>

17

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

18

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

19

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**INVENTÁRIO ARQUITETÔNICO**  
Edificações de Interesse Histórico-Londrina

**CASA DA CRIANÇA**

20

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**Antiga Casa da Criança – 1º bem tombado municipal**

21

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**Antiga Fórum de Londrina - bem tombado municipal**

22

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



**Pé vermelho – 1º bem na Listagem de Bens de Interesse de Preservação**

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão: 2010-2022

23

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



**Associação Médica de Londrina (sede Histórica) - bem na Listagem de Bens de Interesse de Preservação**

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão: 2010-2022

24

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**A Lei 11.188/2011 é uma legislação enxuta e que tem servido para a ação de preservação cultural. A proposta de revisão tem o escopo de atualizar nomenclatura e procedimentos.**

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão: 2010-2022

25

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**Propostas de revisão**

1. Atualização do instituto do Tombamento – apenas para Bens Materiais;
2. Atualização do termo Listagem para Registro de Bens Imateriais;
3. Tornar mais objetivo o direcionamento de medidas mitigadoras de EIVs e TC para a preservação de bens de interesse;
4. Reorganização da ordem dos artigos nos procedimentos de Tombamento e na atual Listagem, para melhor compreensão e concatenação lógica;
5. Recursos obtidos com penalidades aplicadas em bens de interesse de preservação revertido ao Fundo Municipal de Patrimônio.

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão: 2010-2022

26

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão: 2010-2022

27

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**ENCAMINHAMENTOS**

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão: 2010-2022

28

Oficina de Qualificação 16 –  
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**Cronograma:**

- 17/03 – Oficina 13 sobre o Código Ambiental
- 31/03 – Oficina 14 sobre o Código de Obras
- 14/04 – Oficina 15 sobre o Código de Posturas
- 28/04 – Oficina 16 sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural**
- 13/05 – Audiência 6 sobre o Código Ambiental
- 20/05 – Audiência 7 sobre o Código de Obras
- 27/05 – Audiência 8 sobre o Código de Posturas
- 03/06 – Audiência 9 sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão: 2010-2022

29

**Informações**

**Conteúdo: SMC**  
e-mail de contato: [cultura.pahc@londrina.pr.gov.br](mailto:cultura.pahc@londrina.pr.gov.br)  
telefone de contato: 3371-6608

**Apoio Técnico: IPPUL**  
[plano\\_diretor@londrina.pr.gov.br](mailto:plano_diretor@londrina.pr.gov.br)  
(43) 3372-8406  
<http://ippul.londrina.pr.gov.br/>

**SEDU – Paranaidade**  
<https://portal.dosmunicipios.pr.gov.br/>

**Obrigado!**

Lei Específica do Plano Diretor de Londrina  
Revisão: 2010-2022

30

Fonte: Secretaria Municipal de Cultura

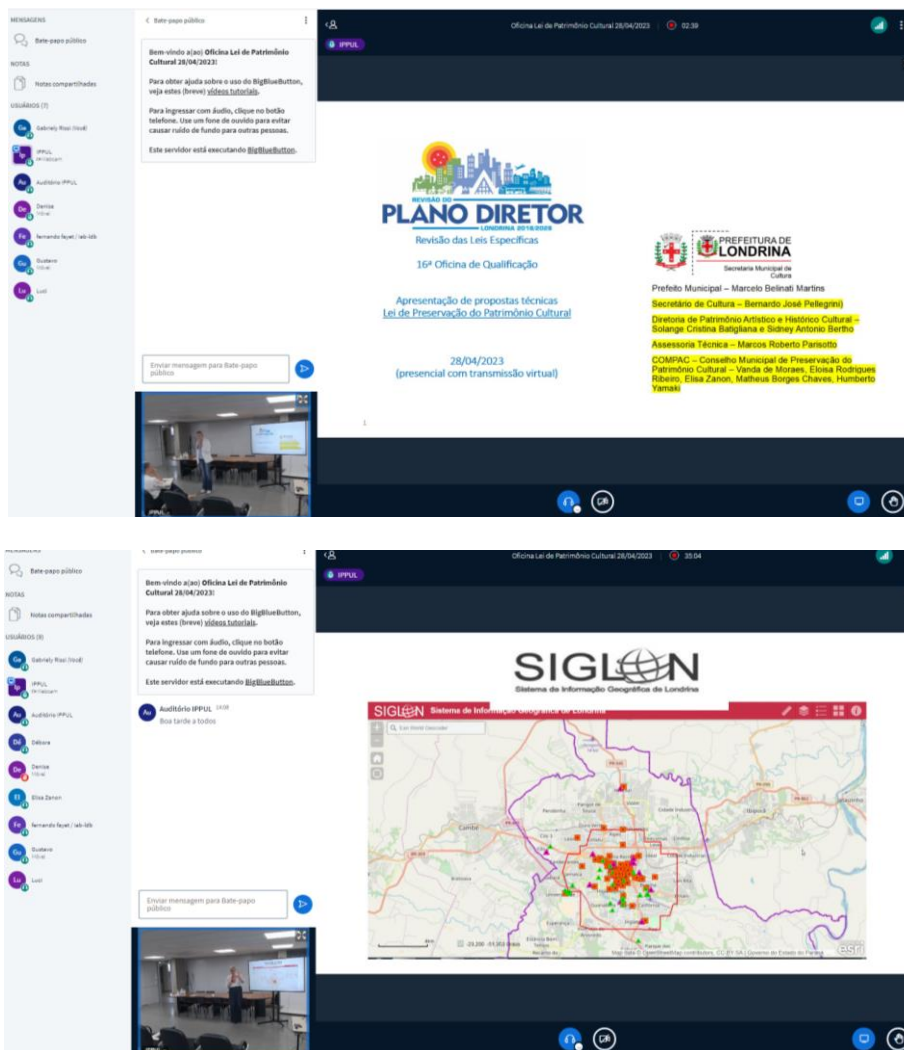
Figura 17 – Imagens obtidas durante a realização da 16ª Oficina de Qualificação





Fonte: IPPUL

Figura 18 – Prints obtidos durante a realização da 16ª Oficina – modo virtual




Fonte: IPPUL


Após a apresentação da SMC foi aberta a palavra para os participantes se manifestarem. Ao todo, duas pessoas realizaram inscrições de fala. No entanto, houve outras manifestações ao longo do momento reservado para este fim. O conteúdo das falas pode ser observado na síntese realizada a partir da transcrição das falas apresentada na sequência.



**Figura 19 – Credenciamento de falas 16ª Oficina de Qualificação**



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML  
16ª Oficina de Qualificação – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



PLANO DIRETOR  
Revisão das Leis Específicas

**CRENCIAMENTO DE FALA**  
**REVISÃO DA LEI ESPECÍFICA – LEI DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Data: 28/04/2023 - Horário: 14:00 horas - Local: Auditório da PML/virtual

	NOME	ENTIDADE
1.	Lucas	CMTU
2.	Pirar Benini	PJM ✓
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

Fonte: IPPUL

### 3.3. Contribuições realizadas na 16ª Oficina de Qualificação – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

A seguir foi realizada uma compilação dos conteúdos abordados durante as falas dos participantes que se manifestaram. Salienta-se que por meio do vídeo com a gravação do evento, podem ser verificadas todas as falas, inclusive com as considerações realizadas pela equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, frente aos questionamentos aprestados. O vídeo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://webconf.londrina.pr.gov.br/playback/presentation/2.3/ad635a94442cf995cda9a06d4ee12930fe0731a2-1682696691157>

- “Gostaria de tirar uma dúvida para poder contribuir, atualmente a gente tem conhecimento de algumas obras que são demolidas em surdina do final de semana. Isso caracteriza como uma infração administrativa e eu vejo isso como uma infração lá no Código de Obras. Você tocou em algum ponto na sua fala de talvez tentar reverter isso para o fundo, aí a gente teria na minha visão um ponto de conflito de pra onde vai o recuso. Dai eu quero entender como que é feito hoje quando a Secretaria de Cultura identifica essa situação, o Código de Obras e Cultura vão conversar, gostaria de entender esse ponto.”;
- “Vou emendar minha pergunta no sentido de que muitas vezes por falta de manutenção, do proprietário, muitas vezes se não tiver o uso vai entrar em estado de ruína, e esse



*Ímovel pode se deteriorar no tempo até ruir, aí o proprietário vai dar entrada na Secretaria de Obras. Esse mapeamento, o objeto vai ser colocado na Lei?”;*

- *“Demolição sem Alvará é proibido. Então demoliu sem Alvará é passível de multa. Agora se demoliu sem Alvará um item que tá listado aí a intenção é realmente que essa multa que seria cobrada pela Secretaria de Obras seria repassada para o fundo de Preservação”;*
- *“A CMTU também apresenta sua preocupação acerca da Preservação do Patrimônio. Trouxemos apenas um questionamento sobre as propostas, o atual Artigo 25, que na atual alteração passa a ser o Artigo 24. Hoje a redação da Lei coloca que restauração ou alteração de Obras em locais de Preservação Histórica precisam de Consulta Prévia da Secretaria de Cultura. E na sugestão proposta é que também manutenção desses espaços precise também de Consulta Prévia a Secretaria de Cultura. A preocupação da CMTU é que ordem prática e técnica, o que é essa manutenção que precisará ser comunicada? A CMTU vem a alguns anos colaborando com a limpeza desses espaços. Porque inviabilizaria os trabalhos da CMTU nesse sentido? Nossa capina é feita por uma empresa terceirizada e se a cada local que a gente for fazer tiver que ter essa consulta fica inviável porque são mais de 60 capinadores que realizam esse trabalho todos os dias, então por isso a preocupação sobre o que se trata essa manutenção para que seja previamente comunicado a Secretaria de Cultura”;*
- *“Até para falar do embasamento da 8.834 de 2002, fala da competência da Cultura com esse cuidado que a gente havia conversado. Então essa questão do recurso não deveria ser cobrado pela Cultura para manter esses bens, como ela disse, que é uma história nossa. Essa questão que você nos pega da manutenção, ainda não está bem colocada pra gente, o que seria essa manutenção?”;*
- *“De acordo com a pergunta, agora com a proposta pelo que entendi, se eventualmente e Secretaria de Cultura tivesse condições (equipe e recurso), para manter os bens tombados, isso seria uma proposta? A outra talvez seria, até factível com a realidade, se de repente ficasse esclarecido que limpeza, capina, roçagem e manutenção, e vem descrito o temo manutenção. Será que a limpeza não poderia ser efetuada nessa consulta? E a manutenção, respondendo o que a Solange perguntou, no sentido exatamente de manter aquilo que está. Então um reparo ou uma pintura com a mesma cor e a mesma tinta, talvez dispensaria uma consulta. Apenas manter ou reparar como ela está”;*
- *“Vou mandar o questionamento que você mandou pra nós, Solange pediu pra gente dar uma revitalizada no “Busto do Ganghi”, pergunta se ela informou o material? Dai a gente fica de mãos atadas. A gente fica com medos de tocar em um monumento tão importante”;*
- *“Só pra ajudar também no debate, a gente participa de vários núcleos de rua e um deles é o calçadão e um dos pedidos é a revitalização do calçadão e chegamos em um momento em que começam a surgir as dúvidas, até que ponto pode ser feito pra revitalizar naquele trecho 5 do Ouro Verde. Foi feita uma cobrança por parte dos comerciantes, em relação por exemplo, da questão da iluminação e a Londrina Iluminação pergunta, o que a gente pode fazer? Vai colocar LED? Que tipo de LED? Quantos lúmens? Quantos K? e daí começa a entrar numa situação que fica muito complicado. Estamos falando da Lei de Preservação de 2011 e outros códigos que vão vindo ajudando a gente a regulamentar. Importante que tenhamos todas essas fichas técnicas dos patrimônios tombados para que possamos saber o que pode ser feito e o que cada um tem que fazer. Até emendado essa questão da listagem, os bens tombados*



*estão no SIGLON e para o bem tombado existe uma rigurosidade maior em relação ao que pode ser feito, mas nos bens que estão listados como que funciona, as vezes o próprio proprietário questiona pra gente, será que o meu imóvel esta na listagem? O que eu tenho que fazer? Pra gente passar a informação de forma mais correta pra quem muitas vezes acaba nos perguntando, por exemplo, está na listagem, eu não posso mexer na fachada? Se puder por exemplo nos dar uma explicação mais didática eu agradeço”;*

- *“É importante frisar que protege a manutenção daquele bem imóvel é o tombamento, se ele está na listagem, se ele está no interesse de preservação, ele não é protegido, a gente só demonstra o interesse de que aquilo tem uma certa relevância e importância pra história da cidade e é obrigatório comunicar. Quando tombado, o prédio e o entorno dele passa a ser protegido e aí sim, qualquer intervenção/ alteração/pintura, precisa ser aprovado na Secretária. Isso se aplica para o bem imóvel, para os bens imateriais são outras regras, que é um pouquinho mais complicado”;*
- *“Só pra complementar, fiz a pergunta porque temos casos específicos que é claro que o próprio proprietário sabe que pode ter dificuldade. Mas se você pega toda a faixa da Av. Duque de Caxias, se não estivesse sendo feito um trabalho com a professora Heloísa, e agora que vai ser tirado a diretriz de duplicação, talvez os empresários possam simplesmente demolir. Então nesses casos, uma simples notificação pro proprietário dizendo que o imóvel está listado como um bem imóvel de preservação. Acho que seria importante essa comunicação da Prefeitura para com o proprietário do imóvel.”;*
- *“Só pra informar um pouco sobre o projeto do calçadão, mas antes eu até queria fazer uma complementação porque todos esses termos até nós que estamos a anos discutindo se confunde. Acredito que com as falas dos colegas ficou mais claro para alinhar o conhecimento de todos, que a listagem não traz o impedimento total, apenas reconhece que aquele bem é importante e procura conscientizar os proprietários, ela garante que qualquer intervenção ali será encaminhada, vai passar pela Cultura, vai ter um registro e não vai passar despercebido. Já o tombamento, indica medidas de restrição, e aí falando do calçadão e também sobre os bens tombados, a cada bem que for tombado é descrito quais são as intervenções que podem ser realizadas ali. E no calçadão, no tombamento está descrito que o que não pode ser alterado é o caráter paisagístico. Mas o que é isso? Parece tão intangível né? Então para você fazer uma intervenção, deve ser respeitada aquela descrição do tombamento. Então, posso colocar iluminação? Está inseguro nos dias de hoje, na realidade atual precisa de maior segurança, não posso por câmera porque não tinha na década de 70? Então não é exatamente assim, que nenhuma melhoria pode ser feita, por isso que precisa de projeto. Então imóveis que são tombados vai realmente ser restringidas as intervenções, mas mediante a um projeto e a uma discussão podem ter melhorias no bem, seja um edifício, uma praça, etc. No IPPUL a gente tem desenvolvido a muitos anos esse projeto, ele já teve fases, várias pausas, e ele não está concluído, mas está bem adiantado, a gente já tem estudado outras ações paralelas, mas ainda não houve uma priorização em termos de recurso para que seja executado”;*
- *“Quero saber sobre o entorno, por exemplo, tenho outras casas e vou ter um prédio do lado. Isso daí eu queria entender, tem como explicar só pra eu entender de forma simples”;*
- *“Tem duas questões talvez envolvidas aí, mas uma coisa é área envoltória do bem tombado, e tudo que vai ser restringido ali é pensando em preservar o próprio bem. Salvo engano, no tombamento também são definidas as condições para a área envoltória. Uma outra questão seria de uma área que não é tombada, mas que tem uma importância,*



*como a Vila Casoni, a Duque de Caxias, que são áreas que ainda não temos instrumentos para garantir a preservação, mas que tem importância com um conjunto urbano e aí precisa o Município avançar e definir as zonas especiais, os parâmetros para as zonas especiais, estudar o que fazer para preservar essas características”.*



### 3.4. Anexos da 16ª Oficina de Qualificação

#### 3.4.1. Anexo 1 – Material desenvolvido pela SMC

LEI VIGENTE 11.188/2011 (PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL)	PROPOSTAS DE INCLUSÃO PARA A REVISÃO DA	PROPOSTA S DE SUPRESSÃO PARA A	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO PARA A REVISÃO DA LEI	JUSTIFICATIVA
<b>CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO CULTURAL</b>				
Art. 1º O Patrimônio Cultural de Londrina é integrado pelos bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, que constituem a identidade e a memória coletiva londrinense.				
Art. 2º Constituem Patrimônio Cultural de Londrina os elementos que serão analisados sob os seguintes critérios: I - Ser pioneiro ou um dos primeiros; II - Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade; III - Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado; IV - Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica; V - Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local; VI - Ser formador da identidade local; VII - Pelos saberes tradicionais; VIII - Pela qualidade artística; e				
IX - ratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.			Corrigir ratar-se para tratar-se	Correção gramatical
Art. 3º O Município efetuará a identificação de seus bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense e os inscreverá numa Listagem de Bens de Interesse de Preservação do Município, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural.			Art. 3º O Município efetuará a identificação de seus bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense e os inscreverá na Listagem Preliminar de Bens de Interesse de Preservação do Município, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural.	Para a melhor definição da ferramenta
Art. 4º O Município efetuará o tombamento dos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense, que, forem considerados Patrimônio Cultural excepcionais, segundo os preceitos desta lei e das normas legais vigentes no país, e os inscreverá no Livro do Tombo Municipal, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural.			Art. 4º O Município para a preservação de bens materiais e imateriais, que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense e, que forem considerados Patrimônio Cultural excepcionais, insitui os instrumentos de: I - Tombamento - para a preservação de bens materiais e os inscreverá no Livro do Tombo Municipal, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural; II - Listagem - para a preservação e registro de bens materiais e imateriais e os inscreverá na Listagem de Bens de Interesse de Preservação.	Organização dos instrumentos, segundo as melhores práticas dos instrumentos
<b>CAPÍTULO II - CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA – COMPAC</b>				
Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina - COMPAC, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.				
Art. 6º Compete ao COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina: I - Sugerir diretrizes da política municipal de defesa, proteção, valorização e divulgação do Patrimônio Cultural; II - Coordenar, integrar e executar as atividades relacionadas à defesa do Patrimônio Cultural; III - Gestão permanente, visando ao aperfeiçoamento de mecanismos institucionais e de obtenção de recursos com apoio da iniciativa privada; IV - Analisar e proferir pareceres sobre os Pedidos de Inscrição na Listagem de Bens de Interesse de Preservação e Pedidos de Tombamento, nos termos desta lei; e V - Elaborar seu regimento interno.				
Art. 7º O COMPAC terá a seguinte composição: I - o Secretário Municipal de Cultura; II - o Diretor de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural do Município; III - um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL; IV - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; V - um representante da Secretaria Municipal de Ambiente; VI - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil; VII - um representante do Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina; VIII - um representante das instituições públicas de Ensino Superior; IX - um representante das instituições privadas de Ensino Superior; X - um representante de ONGs, órgãos ou grupos de defesa do Patrimônio Cultural Londrinense; XI - um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina; XII - um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná; XIII - um representante de associações de moradores; XIV - um representante de movimentos sociais e populares organizados; e XV - um representante da Câmara Municipal de Londrina.				
§1º Para cada membro titular especificado nos incisos I a XV deste artigo, deverá ser indicado o respectivo suplente.				
§2º Os representantes serão indicados pelos próprios órgãos e/ou entidades.				
§3º Os membros do COMPAC terão mandato de 3 (três) anos, cabendo prorrogação ou recondução.				
Art. 8º Sempre que necessário, o Conselho poderá consultar a opinião de especialistas.				



Art. 9º O exercício da função de Membro do COMPAC – Conselho Municipal de Preservação Cultural de Londrina é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.				
<b>CAPÍTULO III - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA - FMP</b>				
Art. 10. E instituído o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos e ações de preservação e manutenção do patrimônio cultural do Município.				
Art. 11. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Londrina - FMP:				
I - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;				
II - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;				
III - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados; e				
IV - provenientes das multas aplicadas, em decorrência desta lei.				
V - repasses de valores do Orçamento Geral do Município por meio de rubrica própria na Lei Orçamentária Anual (LOA). (Acrescido pela Lei nº 12.195, de 7 de novembro de 2014)				
Parágrafo único A critério do Município, algumas das medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança ou aprovadas no seu respectivo Termo de Compromisso, nos termos da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, poderão ser direcionadas à preservação e/ou manutenção das edificações de interesse histórico ou cultural do Município de Londrina. (Acrescido pela Lei nº 12.195, de 7 de novembro de 2014)			Parágrafo único Medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança ou aprovadas no seu respectivo Termo de Compromisso poderão ser direcionadas à preservação e/ou manutenção das edificações de interesse histórico ou cultural do Município de Londrina.	Tornar mais objetiva a utilização destas medidas para a preservação do Patrimônio Cultural
Art. 12. A avaliação e seleção dos projetos e ações a serem apoiados serão feitas pelo COMPAC.				
§ 1º Os critérios para a seleção de projetos serão definidos através de editais, nos termos estabelecidos nesta lei e decreto regulamentador.				
§ 2º A existência de patrocínio financeiro, oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas, não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.				
§ 3º O responsável pelo projeto deverá comprovar que o bem a ser beneficiado encontra-se no Município de Londrina.				
§ 4º As ações a serem implementadas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura serão definidas pelo COMPAC.				
<b>CAPÍTULO IV - INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA</b>				
<b>SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>				
Art. 13. São instrumentos de preservação do patrimônio cultural de Londrina:				
I - Listagem de Bens de Interesse de Preservação; e				
II - Tombamento.				
<b>SEÇÃO II - PROCESSO DE LISTAGEM DE BENS DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO</b>			<b>SEÇÃO II - PROCESSO DE REGISTRO NA LISTAGEM DE BENS DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO</b>	seção tem o objetivo de ajustar os termos da legislação, de acordo com as melhores práticas. Bem como organizar os artigos de acordo com a temporalidade do procedimento
Art. 14. O processo de Listagem de Bens de Interesse de Preservação tem o sentido de promover a identificação de elementos e conjuntos de interesse de preservação.			Interesse de Preservação tem o sentido de promover a identificação de elementos, conjuntos de interesse de preservação, saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários, entre outros que que abrigam práticas culturais coletivas).	
§ 1º A listagem preliminar de bens será constituída a partir de inventário realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.			§ 1º O inventário de bens, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, constitui a Listagem Preliminar de Bens.	
§ 2º Qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar a inclusão de bens na listagem.			§ 2º O registro de bens na Listagem de Bens de Interesse de Preservação pode ser requerido por pessoa física ou jurídica	
Art. 15. Cabe ao proprietário do bem inscrito na Listagem de Bens de Interesse de Preservação, em conjunto com o setor público e/ou instituições privadas, a sua proteção e conservação, sob a orientação da Secretaria Municipal de Cultura, segundo os preceitos legais.			Art. 15. O processo de registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação obedecerá às seguintes fases distintas:	
Parágrafo único. A alienação ou transferência de bem inscrito na Listagem de Bens de Interesse de Preservação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.			I - Pedido de registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação;	
Art. 16. A Listagem de Bens de Interesse de Preservação estará registrada no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Secretaria.			provisório;	
Art. 17. O processo de Inscrição na Listagem de Bens de Interesse de Preservação obedecerá às seguintes fases distintas:			III- Abertura de ficha de inventário, quando o bem não tiver;	
I - Pedido de Inscrição na Listagem de Bens de Interesse de Preservação;			IV- Instrução do processo pela Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, para eventual impugnação;	
II - Notificação ao proprietário da Inscrição Provisória para abertura de ficha de inventário;			V- Encaminhamento ao COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para parecer;	
III - Notificação ao proprietário do resultado da Inscrição;			VI – Decisão final da Secretaria Municipal de Cultura;	



IV - Registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação junto à Secretaria Municipal da Cultura; e			VII- Notificação ao proprietário do resultado do pedido;
V - Publicação no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa.			VIII - Registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação junto à Secretaria Municipal da Cultura; e
Art. 18. Na elaboração de seus projetos, os órgãos de planejamento, projetos e obras da Prefeitura, além de conselhos municipais afins, deverão solicitar sempre a Instrução Preliminar à Secretaria Municipal da Cultura, para análise da existência de elementos de interesse de preservação na área de intervenção do projeto e seu entorno.			IX - Publicação no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa.
Art. 19. Os bens culturais, constantes da Listagem, ficam sujeitos ao acompanhamento permanente da Secretaria Municipal de Cultura, que poderá inspecioná-los, sempre que for julgado conveniente.			Art. 16. A Listagem de Bens de Interesse de Preservação, para os casos de bens imóveis, estará registrada no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e na Secretaria Municipal da Fazenda e qualquer pedido de alvará de alteração de uso, de reforma ou de demolição deverá ser encaminhado para instrução preliminar da Secretaria Municipal de Cultura.
			Art. 17. Cabe ao proprietário do bem imóvel, registrado na Listagem de Bens de Interesse de Preservação, em conjunto com o setor público e/ou instituições privadas, a sua proteção e conservação, sob a orientação da Secretaria Municipal de Cultura, segundo os preceitos legais.
			Parágrafo único. A alienação ou transferência de bem imóvel registrado na Listagem de Bens de Interesse de Preservação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
			Art. 18. Os bens culturais, registrados na Listagem, ficam sujeitos ao acompanhamento permanente da Secretaria Municipal de Cultura, sempre que for julgado conveniente.
<b>SEÇÃO III - PROCESSO DE TOMBAMENTO</b>			<b>SEÇÃO III - PROCESSO DE TOMBAMENTO</b>
Art. 20. Os pedidos de Tombamento, por iniciativa da própria Secretaria Municipal de Cultura, do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, do proprietário ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica, têm o sentido de promover a salvaguarda e plena fruição dos bens considerados Patrimônio Cultural do Município de Londrina.			Art. 19. Os pedidos de Tombamento de bens imóveis poderão ser requeridos pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo proprietário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, e têm o sentido de promover a salvaguarda e plena fruição dos bens considerados Patrimônio Cultural do Município de Londrina.
Art. 21. Cabe ao proprietário do bem tombado, em conjunto com o setor público e/ou instituições privadas, a sua conservação.			Art. 20. O processo de Tombamento obedecerá às seguintes fases distintas:
Art. 22. O bem em processo de tombamento não poderá ser modificado.			I - Pedido de Tombamento do bem;
Art. 23. O bem tombado somente poderá ser modificado mediante novo processo a ser encaminhado ao COMPAC.			II - Notificação ao proprietário do Tombamento provisório e de prazo para apresentação de impugnação, que será de 15 dias;
Art. 24. O bem tombado ou em processo de tombamento não poderá ser alienado ou transferido sem a notificação ao adquirente e à Secretaria Municipal de Cultura.			III- Abertura de ficha de inventário, quando o bem não tiver;
Parágrafo único. No caso de venda do imóvel em pré-tombamento ou tombado, o Município poderá exercer o direito de preempção ou prioridade na aquisição do imóvel, em conformidade com o Estatuto da Cidade e Lei Geral do Plano Diretor vigente.			IV- Instrução do processo pela Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, com elaboração de parecer técnico;
Art. 25. A restauração ou alteração, inclusive a colocação de propagandas ou mobiliário urbano em bens tombados somente poderão ser feitas em cumprimento aos parâmetros estabelecidos no parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a orientação e acompanhamento da execução.			V- Notificação ao proprietário de prazo, de 15 dias, para apresentação de impugnação;
Art. 26. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura solicitar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado ou em tombamento.			VI- Encaminhamento ao COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para parecer;
Art. 27. No entorno do bem tombado é vedado fazer construções e demolições que coloquem em risco a sua integridade e/ou que impeçam ou reduzam sua visibilidade.			VI - Encaminhamento à Secretaria Municipal de Cultura, para decisão final;
Parágrafo único. As intervenções descritas no caput deste artigo, propostas no entorno dos bens tombados, somente serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante a apresentação de estudo de impacto de vizinhança.			VII - Notificação ao proprietário do tombamento definitivo;
Art. 28. O processo de Tombamento obedecerá às seguintes fases distintas:			VIII - Registro no Livro do Tombo Municipal; e
I - Pedido de Tombamento;			IX - Publicação no Jornal Oficial do Município.
II - Notificação ao proprietário do Tombamento provisório;			Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura possuirá Livro do Tombo Municipal, no qual serão registrados os bens culturais tombados pelo Município.
III - Instrução para eventual impugnação;			Art. 21. O bem em processo de tombamento não poderá ser modificado.



IV - Deliberação pela Secretaria Municipal de Cultura instruída de parecer técnico;			Art. 22. O bem tombado somente poderá ser modificado mediante novo processo a ser encaminhado ao COMPAC.	
V - Encaminhamento ao COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para parecer;			Art. 23. Instaurado o processo de Tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bens tombados, até a decisão final.	
VI - Encaminhamento à Secretaria Municipal de Cultura, para decisão final;			manutenções, inclusive a colocação de propagandas ou mobiliário urbano em bens tombados e no seu entorno, somente poderão ser feitas em cumprimento aos parâmetros estabelecidos no parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a orientação e acompanhamento da execução.	
VII - Registro no Livro do Tombo Municipal;			Art. 25. No entorno do bem tombado não é permitido fazer construções, intervenções e demolições que coloquem em risco a sua integridade e/ou que impeçam ou reduzam sua visibilidade.	
VIII - Notificação ao proprietário do tombamento definitivo; e			§1º. Caso as intervenções, descritas no caput deste artigo, sejam necessárias para a segurança ou manutenção de bens poderá ser apresentado requerimento para a Secretaria Municipal de Cultura.	
IX - Publicação no Jornal Oficial do Município.			§2º A Secretaria Municipal de Cultura, ouvido o COMPAC, poderá autorizar a intervenção.	
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura possuirá Livro do Tombo Municipal, no qual serão registrados os bens culturais tombados pelo Município.			Art. 26. Cabe ao proprietário do bem tombado, em conjunto com o setor público e/ou instituições privadas, a sua conservação.	
Art. 29. O tombamento dos bens de propriedade particular será, por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.			Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura solicitar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado ou em tombamento.	
§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata o caput deste artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta dias), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.			Art. 28. O bem tombado ou em processo de tombamento não poderá ser alienado ou transferido sem a notificação ao adquirente e à Secretaria Municipal de Cultura.	
§ 2º O deslocamento, traslado ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverão ser comunicados ao COMPAC, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado, sob pena de multa.			Parágrafo único. No caso de venda do imóvel em pré-tombamento ou tombado, o Município poderá exercer o direito de preempção ou prioridade na aquisição do imóvel, em conformidade com o Estatuto da Cidade e Lei Geral do Plano Diretor vigente.	
§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente e a desocação pelo proprietário à Secretaria Municipal de Cultura, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.			Art. 29. O tombamento dos bens de propriedade particular será, por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.	
Art. 30. Instaurado o processo de Tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bens tombados, até a decisão final.			§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata o caput deste artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta dias), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.	
			§ 2º A transferência de propriedade do bem imóvel tombado deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado, sob pena de multa.	
<b>CAPÍTULO V - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS</b>			<b>CAPÍTULO V - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS</b>	
Art. 31. Os proprietários de bens tombados ou listados terão direito a pleitear os seguintes benefícios e incentivos à preservação:			Art. 30. Os proprietários de bens tombados ou listados terão direito a pleitear os seguintes benefícios e incentivos à preservação:	alteração numeração do artigo
I - Direito a pleitear isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), mediante a apresentação de documentos contábeis comprobatórios da utilização de recursos correspondentes ao imposto devido em obras ou ações destinadas à conservação do imóvel;			I - Direito a pleitear isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), mediante a apresentação de documentos contábeis comprobatórios da utilização de recursos correspondentes ao imposto devido em obras ou ações destinadas à conservação do imóvel;	
II - Transferência de Potencial Construtivo conforme o Estatuto da Cidade;			II - Transferência de Potencial Construtivo conforme o Estatuto da Cidade;	
III - Divulgação e premiação de boas iniciativas; e			III - Divulgação e premiação de boas iniciativas; e	



IV - Concorrer, através de inscrição de projeto ao PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na área de Patrimônio Cultural, em conformidade com os tetos financeiros estabelecidos pelo edital anual do referido Programa.		IV - Concorrer, através de inscrição de projeto ao PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na área de Patrimônio Cultural, em conformidade com os tetos financeiros estabelecidos pelo edital anual do referido Programa.	
Parágrafo único. O Proprietário do Bem Tombado poderá pedir ressarcimento pelas perdas e prejuízos causados pelo tombamento.		Parágrafo único. O Proprietário do Bem Tombado poderá pedir ressarcimento pelas perdas e prejuízos causados pelo tombamento.	
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>		<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Art. 32. Quando constatada a mutilação do bem, em fase de pré-tombamento ou tombado, deverá haver reconstituição de suas características originais, segundo orientação da Secretaria Municipal de Cultura.		Art. 31. Quando constatada a mutilação do bem, em fase de pré-tombamento ou tombado, deverá haver reconstituição de suas características originais, segundo orientação da Secretaria Municipal de Cultura.	
Art. 33. Na hipótese de destruição ou mutilação irreversível do bem em fase de pré-tombamento ou tombado, que impossibilite a sua restauração, será realizado procedimento de apuração de responsabilidades junto à Secretaria Municipal de Cultura para determinação de penalidades.		Art. 32. Na hipótese de destruição ou mutilação irreversível do bem em fase de pré-tombamento ou tombado, que impossibilite a sua restauração, será realizado procedimento de apuração de responsabilidades junto à Secretaria Municipal de Cultura para determinação de penalidades.	
Art. 34. Os recursos originários da imposição de eventuais penalidades serão depositados no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP.		Art. 33. Os recursos originários da imposição de eventuais penalidades serão depositados no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP.	
Art. 35. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.		Art. 34. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.	
<a href="#">Art. 36. Para a consecução e cumprimento do disposto nesta lei a Secretaria Municipal de Cultura fará uso de suas competências e atribuições conferidas e especificadas no artigo 19 da Lei nº 8.834/2002 e alterações existentes, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.</a>		Art. 35. Na elaboração de seus projetos e ações, as secretarias e órgãos do Município e os conselhos municipais deverão solicitar sempre a Instrução Preliminar à Secretaria Municipal da Cultura, para análise da existência de elementos de interesse de preservação na área de intervenção do projeto e seu entorno.	
Art. 37. A não observância das disposições desta lei incorrerá na aplicação de multa, nos termos do Código Tributário Municipal.		Art. 36. Para a consecução e cumprimento do disposto nesta lei a Secretaria Municipal de Cultura fará uso de suas competências e atribuições conferidas e especificadas no artigo 19 da Lei nº 8.834/2002 e alterações existentes, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.	
Parágrafo único. As penalidades e sanções previstas nesta lei não isentam a aplicação de outras penalidades e sanções legais.		Art. 37. A não observância das disposições desta lei incorrerá na aplicação de multa, nos termos do Código Tributário Municipal.	
Art. 38. A Secretaria Municipal de Cultura deverá contar com quadro de servidores públicos com formação técnica, com formação superior em áreas afins, além de pessoal administrativo necessário à consecução dos objetivos propostos por esta lei.		Parágrafo único. As penalidades e sanções previstas nesta lei não isentam a aplicação de outras penalidades e sanções legais.	
Art. 39. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua vigência.		Art. 38. A Secretaria Municipal de Cultura deverá contar com quadro de servidores públicos com formação técnica, com formação superior em áreas afins, além de pessoal administrativo necessário à consecução dos objetivos propostos por esta lei.	
Art. 40. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		Art. 39. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua vigência.	
		<a href="#">Art. 40. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</a>	





Plano Diretor Municipal de Londrina

**PDML - Leis Específicas**  
Revisão 2018-2028

## **Caderno Técnico da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural**

Caderno 13 – Diagnóstico e Proposições sobre Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Emissão: 19/05/2023





**MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR**  
**PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI**



Secretaria Municipal de  
Cultura

**ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO TÉCNICO**

**Bernardo José Pellegrini**  
Secretário Municipal

**Marcos Roberto Parisotto**  
Assessoria de Gabinete

**Solange Cristina Batigliana**  
Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-  
Cultural

**Sidney Antonio Bertho**  
Gerência de Patrimônio Artístico e Histórico-  
Cultural

**Comissão Conselho Municipal de  
Preservação do Patrimônio - COMPAC**

**Vanda de Moraes**  
**Eloisa Ribeiro Rodrigues**  
**Elisa Zanon**  
**Humberto Tetsuya Yamaki**  
**Matheus Borges Chaves**



**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO  
URBANO**

**JOSÉ ANTÔNIO TADEU FELISMINO**  
Diretor-Presidente do IPPUL

**ANA FLÁVIA GALINARI**  
Diretora de Planejamento Urbano

**MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA**  
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

**ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO**  
Larissa Maria Zanelatto Blanski  
Maria Eunice Garcia Ferreira  
Gabriely A. Rissi (Estagiária)

**ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS  
PARTICIPATIVOS**

Ana Flávia Galinari  
Débora Patrícia Antonio  
Caroline Nascimento Benek  
Gustavo de Lima Barbosa  
Ideraldo Rosa Nascimento  
Larissa Maria Zanelatto Blanski  
Maria Eunice Garcia Ferreira  
Maykon Henrique Sato

**Maio de 2023**



## 1. CADERNO TÉCNICO 13 – REVISÃO DA LEI DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Os Cadernos Técnicos são materiais preliminares sobre aspectos diversos das Leis Específicas do PDML. Deverão ser revisados e complementados a partir das contribuições das equipes que fazem parte do trabalho de revisão dessas leis, bem como as contribuições apresentadas nos eventos de participação popular, para compor o Relatório 2 – Volume II como previsto na metodologia.

O Caderno Técnico 13 refere-se à revisão da Lei nº 11.188/2011 – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina. Corresponde ao aprofundamento do diagnóstico técnico realizado por ocasião da revisão da Lei Geral do Plano Diretor e das Diretrizes e Estratégias aprovadas nas conferências municipais.

O objetivo geral deste documento é a apresentação dos conceitos fundamentais sobre a preservação cultural que embasa e norteia a legislação de preservação cultural de Londrina.

A preservação cultural de bens móveis e imóveis é uma ferramenta importante para o pertencimento à cidade. O reconhecimento de determinados signos, símbolos, rituais, bens como seus, como parte de sua memória, colabora para que as pessoas tenham outra visão sobre o espaço em que vivem. Ela pode contribuir para que a cidade seja mais justa e sustentável. Para isto é necessário que o conhecimento sobre os instrumentos jurídicos de preservação seja ampliado. A doutrina tem trazido o tombamento como grande ferramenta para isso. Para Ana Teresa Ribeiro da Silveira

“o tombamento é um instituto jurídico utilizado na preservação do patrimônio cultural brasileiro, e decerto, ainda hoje o instrumento mais importante e eficiente na conservação de nossos valores culturais. Além da manutenção dos aspectos estéticos e estruturais de um bem de valor histórico, artístico ou paisagístico, o tombamento almeja primordialmente a perpetuação de valores relevantes para nossa sociedade, a proteção da nossa memória histórica, a construção de uma identidade cultural para o povo brasileiro” (SILVEIRA, 2011, p.285)

Em Londrina, a Lei 11.188 – Lei de Preservação Cultural – sancionada em 19 de abril de 2011 e implementada através dos Decretos 999/2014 e 220/2017, dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina criando os processos de Listagem de Bens de Interesse de Preservação e o Tombamento Municipal, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina. Através desta lei, contempla dois instrumentos importantes: o tombamento como medida de preservação do seu patrimônio e o conceito de inscrição na Listagem de Bens de Interesse de Preservação. Através destes institutos garante-se também a preservação de elementos que trazem a identidade do londrinense, sua revisão é uma oportunidade para a sua melhoria e atualização.

### 1.1. A Cultura

A cultura pode ser definida de duas maneiras como o conjunto de conhecimentos que uma geração passa para outra, evitando que a humanidade tenha que recomeçar do zero a cada geração,



ou como as manifestações espontâneas de um determinado grupo social que, uma vez incorporada ao seu *modus vivendi*, o caracteriza e o distingue dos demais.<sup>1</sup>

Neste entendimento a Cultura engloba, não somente as manifestações artísticas, mas todo o comportamento humano estabelecido. Todas as ações de uma pessoa ou de um determinado grupo social são tomadas de acordo com sua cultura. Esses comportamentos e hábitos podem variar de país para país, de estado para estado, de cidade para cidade e até de bairro para bairro.

A cultura, enquanto exercício do poder criador que resulta em obras que podem ser tangidas, tem papel primordial na formação do cidadão. Ela faz com que as pessoas compreendam melhor o mundo em que vivem e as necessidades individuais e coletivas. O acesso à fruição de bens culturais é um fator preponderante para a garantia da qualidade de vida da população. Dessa forma, a cultura vem tornando-se objeto de políticas públicas nacionais, estaduais e municipais, ao lado da saúde, da educação, da assistência social; e a correlação das ações entre estas áreas vem trazendo experiências benéficas à população e colaborando para a inclusão social.

Na Constituição Federal, o direito à cultura está disposto em vários artigos. No Título VIII – Da Ordem Social, está disposto que o Estado deve garantir os direitos sociais e nos artigos 215 e 216 está a garantia ao acesso à fruição de bens culturais e naturais. O jurista e professor José Afonso da Silva diz que por força constitucional "... o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais" (SILVA, 2004, p. 312)<sup>2</sup>.

Ainda, segundo José Afonso da Silva, estes direitos são informados pelo princípio da universalidade sendo garantidos a todos. No artigo 216 estão enumerados alguns deles, tais como o direito a criação cultural englobando as criações científicas, artísticas e tecnológicas; o direito de acesso às fontes da cultura nacional; o direito de difusão da cultura; o direito à liberdade de formas de expressão cultural; o direito à liberdade de manifestações culturais; direito-dever estatal de formação de patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura, abrindo a possibilidade através do instituto do tombamento, da criação de um regime jurídico especial, como forma e propriedade de interesse público.

A Cultura deve ser reconhecida como instrumento de desenvolvimento social e econômico, promovendo a inclusão social e a qualidade de vida e gerando valor e renda (economia criativa) para o cidadão e a cidade. Uma política pública que requer como princípios a territorialidade, o público-alvo e a linguagem.

### 1.1.1. A Cultura em Londrina

A diversidade cultural é uma marca de Londrina, tornando a Cultura um forte ativo, que integra a sua identidade e se caracteriza como patrimônio. Por isso, a Cultura é elemento essencial para a visão integral e de futuro da cidade, com a participação do cidadão e da cidadã, das instituições e dos diversos setores da sociedade na construção coletiva da cidade que ser quer.

Com apenas 89 anos de existência, Londrina teve, desde seus primórdios, uma ligação estreita com a cultura, quer seja pelas heranças trazidas pelas várias etnias de imigrantes e migrantes que aqui se estabeleceram, quer seja pela proximidade com grandes centros de criação

<sup>1</sup> Eloi Zanetti – jornalista paranaense

<sup>2</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Ed. Malheiros: São Paulo, 2004, p. 312



cultural, como em São Paulo e Curitiba. Esses fatores se amalgamaram, se transformando no que se entende, atualmente, como o cenário cultural londrinense.

Concomitantemente à evolução urbana de Londrina, observa-se a consolidação de algumas áreas culturais, como a Música, o Teatro e as Artes Plásticas que permeavam as atividades cotidianas da cidade. São vários os exemplos dessa rotina como os relatos existentes sobre as primeiras atividades teatrais e musicais realizadas, a partir de 1936, a Escola de Música do Colégio Mãe de Deus; e os grupos amadores de teatro que surgiram a partir da década de 60 e que foram o embrião do FILO - Festival Internacional de Londrina, o Festival de Música de Londrina, entre tantos outros.

Foram muitos os artistas que se dedicaram as linguagens artísticas e tornaram a cidade conhecida e reconhecida. Londrina conta com muitos artistas, criadores, produtores, grupos, professores, cursos, escolas, festivais, espaços e muito mais coisas que a tornam importante no cenário cultural do país. Esta cidade se tornou o que é pela força dos trilhos de ferro; pela força dos braços de homens e mulheres que labutaram a terra; pela inteligência dos jornais, escolas e faculdades; e pelo encantamento e novos horizontes proporcionados pelos artistas e criadores.

### **1.1.2. Gestão Cultural**

A Secretaria Municipal de Cultura, criada em 1992, é o órgão da Administração responsável pela gestão da política cultural do Município. No início o atendimento era feito principalmente através dos setores de Ação Cultural e de Bibliotecas, já consolidados, e do Patrimônio Cultural.

Em 1994 passa a funcionar o mecanismo de fomento à cultura municipal. A criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, através da renúncia fiscal e baseada na experiência da cidade de São Paulo, proporcionou ao produtor cultural londrinense o apoio às suas atividades.

Em 1998, após uma reforma administrativa na Prefeitura do Município de Londrina, houve uma reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura. Nesta ocasião ela passou a contar com três Diretorias: de Ação Cultural, de Bibliotecas e de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, agregando-se à esta última o Museu de Arte de Londrina. Em 2003, para gerenciar o PROMIC – Programa Municipal de Incentivo à Cultura, foi criada mais uma diretoria, a Diretoria de Incentivo à Cultura. Este breve histórico é importante para que se tenha a ideia do quanto é novo tratar a cultura como uma política pública, uma política de Estado, e que isto não é uma situação ocorrida apenas em Londrina.

A partir de 2001, a organização da gestão da política cultural passa por uma transformação com a aprovação de novas diretrizes na 1ª Conferência Municipal de Cultura. Entre estas diretrizes estava a premissa do estabelecimento de uma política municipal de cultura, da consolidação da participação social com os mecanismos do Conselho e das Conferências Municipais de Cultura e da criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC. Este modelo, disposto pelas Leis 8.871/02 e 8.984/02, correspondia ao entendimento de que a Administração Pública é gestora de políticas sociais. Assim o atendimento ao cidadão envolve: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho, mulher, idoso, entre outras.

A proposta de cultura, como política pública voltada ao atendimento do cidadão, também está exposta nas diretrizes nacionais. O Ministério da Cultura vem empreendendo esforços para a constituição de uma sistemática de atendimento concatenada entre os entes da federação.

Esta proposta se materializou na constituição do Sistema Nacional de Cultura. O Município de Londrina já integra este sistema desde 2010 com assinatura de Acordo Federativo com o



Ministério da Cultura com o compromisso de manter as condições institucionais e instrumentais que são:

- Existência de órgão gestor específico na área de cultura, (secretaria, subsecretaria, fundação, departamento);
- Existência de um Conselho Municipal de Cultura, órgão de consulta que tem por finalidade assessorar o prefeito na definição da política cultural e na articulação dos programas;
- Existência de um Fundo de Apoio Municipal à Cultura, que tem por objetivo dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no município;
- Realização regular de Conferências Municipais de Cultura que têm o objetivo de levantar subsídios para os respectivos órgãos coordenadores da política cultural.

Em 2012, como providência necessária à integração, foi promulgada a Lei 11.535, de 09 de abril de 2012, que institui o Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura. Manter estas condições é de vital importância para o trabalho de gestão cultural na cidade.

## 1.2. Preservação Cultural

O Estado, para cumprir com estas atribuições, se organiza como Administração Pública que, na ótica constitucional, não é mais apenas um escritório de arrecadação ou liberação de alvarás. Atualmente, a Administração Pública tornou-se gestora de políticas sociais importantes para o cidadão, tais como: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho, mulher, idoso, entre outras.

Estas áreas são consideradas como serviços públicos sociais. Eles se inserem na modalidade de serviços públicos de prestação obrigatória, mas não exclusiva, pelo Estado. A sua execução pode ser feita pelo Estado ou por entidades privadas, de forma livre ou em parceria com o Estado.

Constitui uma mudança qualitativa a ideia de projetos e programas de caráter estratégico a serem gerenciados por produtores culturais, abrindo uma nova frente onde a sociedade civil possa influir nas decisões públicas, movimentando recursos no processo de desenvolvimento cultural.

Neste contexto os projetos da área de Patrimônio Cultural que, ao longo dos anos, foram selecionados para receber recursos do PROMIC representam a implementação do conceito de parceria preconizado para a realização dos serviços públicos sociais. Através da articulação empreendida pela Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural, buscando parcerias com entidades e produtores culturais foram propostos muitos projetos. Estes projetos apresentados possuem foco nas mais diversas ações, tais como, a preservação, a reflexão sobre a construção de uma política patrimonial em uma cidade de colonização recente como Londrina, a educação patrimonial, produção de inventários de bens culturais entre outras.

Entre eles, um projeto patrocinado em 2002 pela Lei de Incentivo à Cultura, foi de fundamental importância para o estabelecimento de diretrizes, que passariam a nortear as ações patrimoniais na cidade, compondo dessa forma a política do setor. O projeto, sob a coordenação do Prof. Dr. Humberto Yamaki, elaborou o documento denominado Plano Diretor de Preservação que propôs diversas ações e estratégias para a área do Patrimônio Cultural.



### **Plano Diretor de Preservação 2007**

1. Educação Patrimonial – conscientização da população, em especial os proprietários, sobre a importância e vantagens da preservação;
2. Legislação sobre Preservação do Patrimônio Cultural. Criação do Conselho Municipal de Preservação Patrimônio Histórico e da Coordenadoria de Patrimônio Histórico, vinculadas à Secretaria de Cultura. Instituição de Livro de Tombo Municipal.
3. Inventário Sistemático, visando a elaboração de listagem de edificações e conjuntos de interesse de preservação
4. Inventário sistemático de paisagens culturais
5. Criação de Escola Técnica de Restauo, com ênfase em Carpintaria, visando a conservação e restauro de construções listadas ou tombadas. Valorização dos saberes tradicionais, o chamado Patrimônio Imaterial.
6. Orientação técnica gratuita aos proprietários, principalmente nas construções em madeira
7. Organização de um Banco de Dados sobre edificações a serem demolidas, e a potencialização do material usado, para restauro de outras edificações.
8. Incentivo ao re-uso adaptativo para sobrevivência das construções e conjuntos listados
9. Preservação como ferramenta à revitalização de setores da cidade. Organização de roteiros de caminhadas, visando incentivar o turismo urbano.
10. Elaboração de guias de design de bairros e manchas homogêneas, visando a preservação e construção de paisagem urbana de qualidade.

Uma das principais ações propostas foi a discussão e encaminhamento de uma Lei de Preservação a partir de minuta elaborada pela equipe que compôs o projeto. O documento passou por várias discussões, em segmentos diversos, audiências públicas, oficinas técnicas e comunitárias afetas ao processo de revisão do Plano Diretor da Cidade, sendo finalmente aprovada pela Câmara de Vereadores de Londrina e sancionada pelo Prefeito Municipal.<sup>3</sup>

Também é importante ressaltar o grande número de obras publicadas com o apoio do fomento municipal sobre o Patrimônio Cultural, resultantes de dissertações de mestrado, teses de doutorado, pesquisas acadêmicas, biografias, acervos fotográficos, inventários. Esta produção tem contribuído decisivamente para o registro, a divulgação e o reconhecimento da História e do Patrimônio Cultural da cidade de Londrina. A distribuição sistemática dessas obras junto às redes pública e particular de ensino, universidades, órgãos de pesquisa, bibliotecas e pesquisadores da área também é uma meta que vem sendo atingida com sucesso pelo setor.

Todo este trabalho e articulação, dos vários projetos da área de patrimônio, já foi reconhecido por duas vezes pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional através do Prêmio “Rodrigo Melo Franco de Andrade”. Em 2003, a Prefeitura do Município de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura/PROMIC – Programa Municipal de Incentivo à Cultura, recebeu o prêmio na categoria Patrocínio pelo fomento a projetos de publicações e ações diversas na área de Patrimônio. Em 2010, o mesmo prêmio foi novamente concedido à Prefeitura Municipal de Londrina, dessa vez na Categoria Educação Patrimonial pelas ações desenvolvidas pelo projeto Educação Patrimonial, um dos projetos de natureza estratégica apoiados pelo PROMIC.

Cada vez mais a realização de ações que contribuem para a preservação dos bens culturais é o resultado da ação do Estado e da participação da sociedade civil. Londrina possui uma experiência produtiva e sólida nesta área. É importante que todos estejam comprometidos para que os resultados aconteçam. Este momento em que, sancionada a Lei de Preservação, torna-se

---

<sup>3</sup> Lei 11.118, de 19 de abril de 2011.



imperativa a estruturação dos setores de Patrimônio com vista à implementação desse instrumento jurídico.

### **1.2.1. Patrimônio Cultural**

O patrimônio cultural é uma realidade cada vez mais presente no espaço urbano e, face à importância do movimento cultural na construção da cidade de Londrina e na consolidação da identidade londrinense. Ele está associado ao espaço da cidade, sua arquitetura, monumentos, parques, mas também ao plano especificamente cultural, como museus, bibliotecas, restaurantes, manifestações culturais e performances artísticas.

Entre estes elementos observa-se, entre outros elementos significativos, a presença da arquitetura modernista em várias obras em Londrina, construídas entre as décadas de 1950 e 1960. Entre elas, a antiga Casa da Criança, o Museu de Arte de Londrina (que são propriedade do Município), e o Cine Teatro Ouro Verde constituem obras relevantes de Vilanova Artigas e Carlos Cascardi, nomes importantes da Arquitetura Modernista Brasileira. O Centro Histórico, delimitado entre a Rua Uruguai, Avenidas J.K. e Leste-Oeste guarda uma memória importante e imponente da cidade.

Atualmente em Londrina há grupos de teatro, bandas de rock, jazz, MPB, orquestras, produção literária, um ballet profissional, escolas municipais de dança, teatro e circo e cursos de nível superior nas diversas áreas culturais, tais como, artes cênicas, música, artes visuais, design, moda, gastronomia, arquitetura; entre outras manifestações. Também se estruturaram na cidade grandes festivais e mostras, nos mais diversos segmentos culturais. Muitos destes eventos têm alcance em nível internacional e já estão consolidados dentro do calendário das atividades municipais.

O levantamento dos aspectos e instrumentos culturais de Londrina inclui os da iniciativa privada e os sob a gestão direta do poder público municipal. De acordo com os dados da Secretaria Municipal de Fazenda e com a classificação das Divisões do CNAE, definidas pelo Instituto de Geografia e Estatística, em 2016 os cadastros relacionados a R90 contabilizavam o total de 249 estabelecimentos ligados às atividades artísticas, criativas e de espetáculos em Londrina e 02 cadastros de atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental. Em 2016 também estavam cadastradas 31 livrarias e 04 “sebos”.

### **1.2.2. Bens tombados (Patrimônio Histórico)**

O Município de Londrina, por meio da Lei Municipal 11.188, de 19 de abril de 2011, instituiu o regime de preservação dos bens culturais relevantes para a identidade e memória coletiva londrinense. Por esta legislação ficou conceituado que o Patrimônio Cultural de Londrina é integrado pelos bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, que constituem a identidade e a memória coletiva londrinense. Para a efetividade da proteção deste patrimônio foram instituídos dois instrumentos de preservação: Listagem de Bens de Interesse da Preservação e o Tombamento.

A legislação também dispõe sobre os elementos que são entendidos como caracterizadores e constituintes do Patrimônio Cultural de Londrina, nos seguintes termos:



Art. 2º. Constituem Patrimônio Cultural de Londrina os elementos que serão analisados sob os seguintes critérios:

- I - Ser pioneiro ou um dos primeiros;
- II - Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade;
- III - Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado;
- IV - Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica;
- V - Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local;
- VI - Ser formador da identidade local;
- VII - Pelos saberes tradicionais;
- VIII - Pela qualidade artística; e
- IX - Tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.

O Art. 4º, da Lei 11.188/2011, dispõe ainda que “o Município efetuará o tombamento dos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense”. O processo para a efetivação deste instituto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPAC). Os bens considerados como Patrimônio Cultural de Londrina serão inscritos em Livro do Tombo Municipal, visando a sua salvaguarda e valorização.

A realização do dever do Estado de “proteção e o amparo à cultura” se cumpre plenamente quando se preserva e se destaca como Patrimônio Cultural de Londrina partes da história, costumes ou elementos constituidores da memória.

### **1.2.2.1. Bens tombados - Patrimônio Municipal**

#### **I. Antiga Casa da Criança:**

Edifício público projetado por Vilanova Artigas e Carlos Cascaldi na década de 1950. Um dos edifícios que marcaram o início do movimento Moderno na arquitetura da cidade.

O edifício é composto por dois blocos em forma de L, um possuindo dois pavimentos e o outro três pavimentos e um solário, além de um bloco composto por rampas. Apresenta características arquitetônicas do movimento moderno, como planta livre, pilotis, janelas plenas, brise-soleils e terraço no andar superior. Afasta-se do passeio público e abre-se para a praça a sua frente. Na organização espacial predomina o caráter funcional e racionalizado. Obra de restauro iniciada em 2011 e concluída em abril de 2016. Primeiro bem a ser tombado pelo Patrimônio Estadual em 22 de dezembro de 2016.

#### **II. Antigo Fórum da Comarca de Londrina:**

Edifício público eclético da década de 1940. Ocupa uma posição estratégica no centro da cidade, próximo à Catedral Metropolitana. O edifício foi construído para ser o Fórum da Comarca de Londrina na década de 1940. Possui elementos de base clássica, porém que já apontam para a geometrização do Art Déco. Destacam-se como características plásticas do prédio os balcões e alto relevos das janelas, além dos frisos que percorrem todas as empenas superiores da edificação, conferindo-lhe um caráter clássico e imponente, ainda mais acentuado pelo corpo saliente da entrada, uma cerimônia indispensável para um prédio da Justiça. Está pré-tombado pelo Patrimônio Municipal desde 2017.



### **1.2.2.2. Bens listados - Patrimônio Municipal**

#### **I. Expressão Pé Vermelho**

A expressão “Pé–Vermelho”, utilizada no cotidiano do cidadão Londrinense, ou mesmo regionalmente quando da idealização de empreitadas como a volta do trem de passageiros, o “trem pé vermelho “ para atender a região, a criação do super herói em quadrinhos que ajuda a combater as causas ambientais, a utilização da logo em parte do material de divulgação das festividades dos 80 anos da cidade, e a apropriação desta logomarca nas diversas modalidades esportivas, que carregando-a em seus materiais de divulgação reforçam a identidade local, o ser “Pé Vermelho” é carregar o orgulho de pertencer a esta terra chamada Londrina.

Diante do exposto, a expressão “Pé-Vermelho” pela sua relevância advinda de sua história e ainda pelo seu uso cotidiano, é parte constituinte da identidade e da memória coletiva londrinense, e merecedora de constar na Listagem de Bens de Interesse de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina.

#### **II. Associação Médica de Londrina – sede histórica**

Em 1959 o projeto, de autoria do arquiteto Arq. Rubens Meister e do engenheiro Eng. Amílcar Neves Ribas, foi aprovado para receber a sede da Associação Médica de Londrina. A quadra onde se construiu o edifício foi destinada, desde o início da colonização, à construção de edifícios públicos. Trata-se de uma das quatro quadras triangulares existentes ao redor da Catedral, no centro do traçado da cidade. O lote foi doado pela Prefeitura do Município de Londrina para a Associação Médica de Londrina com o objetivo da instalação de espaço que pudesse atender as necessidades da classe médica e da sociedade lonrinense.

O edifício construído na década de 1950 - 60, apresenta algumas características do movimento modernista em Londrina. Está implantado em um lote de formato trapezoidal, e tem 04 pavimentos, localizando-se no térreo um auditório com 150 lugares. Possui características comuns das edificações modernistas em Londrina, como revestimento de pastilhas na fachada (neste caso, em preto e branco) e grandes vãos com fechamento em esquadrias metálicas e vidro.

Foi a primeira sede construída para uso da Associação Médica na cidade, que já funcionava na cidade desde 1941. O local foi importante para a realização de atividades científicas e culturais, possuindo um auditório de excelente qualidade. No processo estão inseridas muitas informações sobre esta importância do local para a cidade, como espaço de aulas, apresentações, congressos, saraus, entre tantas atividades registradas. Cumpre destacar ainda que, no local, também está o acervo histórico da Associação Médica de Londrina que foi, durante anos, cuidado e organizado pela Sra. Amélia Tozetti Nogueira.

Localizado no centro histórico da cidade, tem em seu entorno alguns bens culturais importantes, tais como: Correios, Antiga Casa da Criança, Concha Acústica, Centro Comercial entre outros, integrando o conjunto (Quadra 33) remanescente com edifícios preservados com características das décadas de 1950 - 60.

Considerando a importância do local e a importância de sua preservação para a manutenção das características arquitetônicas da Quadra 33 (Quarteirão Histórico) o pedido para a inscrição na Listagem de Bens de Interesse de Preservação foi recebido e foram iniciados os trâmites para o seu processamento. A proprietária do edifício foi notificada da inscrição provisória (SEI 4562512), e da existência de Ficha de Inventário constante da Listagem Preliminar de Interesse de Bens de Preservação..



### **1.2.2.3. Bens tombados - Patrimônio Estadual e Federal**

#### **I. Cine Teatro Ouro Verde;**

Edifício projetado sob os parâmetros da Arquitetura Moderna, pelos arquitetos Vilanova Artigas e Carlos Cascaldi para abrigar o “mais luxuoso cinema do interior do país” da década de 50, com capacidade para 1500 pessoas.

Possui fachada curva, revestida por pastilhas e com um espaço semi-público que configura sua entrada. No final da década de 1970 o Cine Ouro Verde foi adquirido pelo Governo do Estado e doado a Universidade Estadual de Londrina. Logo após passou por uma reforma sendo adaptado para cine-teatro. Foi tombado pelo Patrimônio Estadual em 08 de novembro de 1999.

#### **II. Palacete dos Garcia;**

Sobrado Eclético dos anos 1940. Marco identificador da Av. Higienópolis. Patrimônio afetivo da cidade, um dos principais sobrados ecléticos da Av. Higienópolis, composto com motivos Neoclássicos. Marco na paisagem urbana, testemunho do período de afirmação econômica da década de 1940; símbolo do progresso e riqueza do Norte do Paraná. Tombado pelo Patrimônio Estadual em 05 de março de 2012.

#### **III. Antiga Estação Rodoviária de Londrina - Museu de Arte;**

A edificação teve como uso original o antigo Terminal Rodoviário, primeiro prédio de Arquitetura Moderna tombado no interior do país, ocorrido em 1974 pelo Patrimônio Histórico Estadual. Sua construção teve início na gestão do Prefeito Hugo Cabral, mas foi concluída na gestão do Prefeito Milton Ribeiro de Menezes, em 1952. Foi desativado em 1988, quando passou por uma grande reforma e hoje abriga o Museu de Arte de Londrina.

O edifício é composto por um volume principal trapezoidal e uma sucessão de sete abóbadas que compunham a gare. A entrada principal ocorre através de uma marquise na fachada sul. A circulação para os diversos níveis se dá por uma série de rampas. As amplas superfícies de vidro, a leveza da forma das abóbadas e o dinamismo das linhas oblíquas garantem a leveza da obra, uma de suas características principais. Foi tombada pelo Patrimônio Estadual em 08 de setembro de 1974.

A Antiga Rodoviária/Museu de Arte, em 2022, foi tombada pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

#### **IV. Praça Rocha Pombo.**

Situada entre duas edificações de suma importância para a cidade (antigas estações ferroviária e rodoviária), esta praça já configurou a “porta de entrada” da cidade. Seu desenho é resultado da época em que a praça não contava com benfeitoria, sendo atravessada pelos transeuntes em várias direções, formando diversas “trilhas” que, mais tarde, foram tomadas como diretrizes para a urbanização desse logradouro.

Foi tombada pelo Patrimônio Estadual em 08 de setembro de 1974, por ser elemento de ligação entre as antigas estações ferroviária e rodoviária e configura um vazio importante na concepção do projeto do arquiteto Vilanova Artigas para a Antiga Rodoviária.



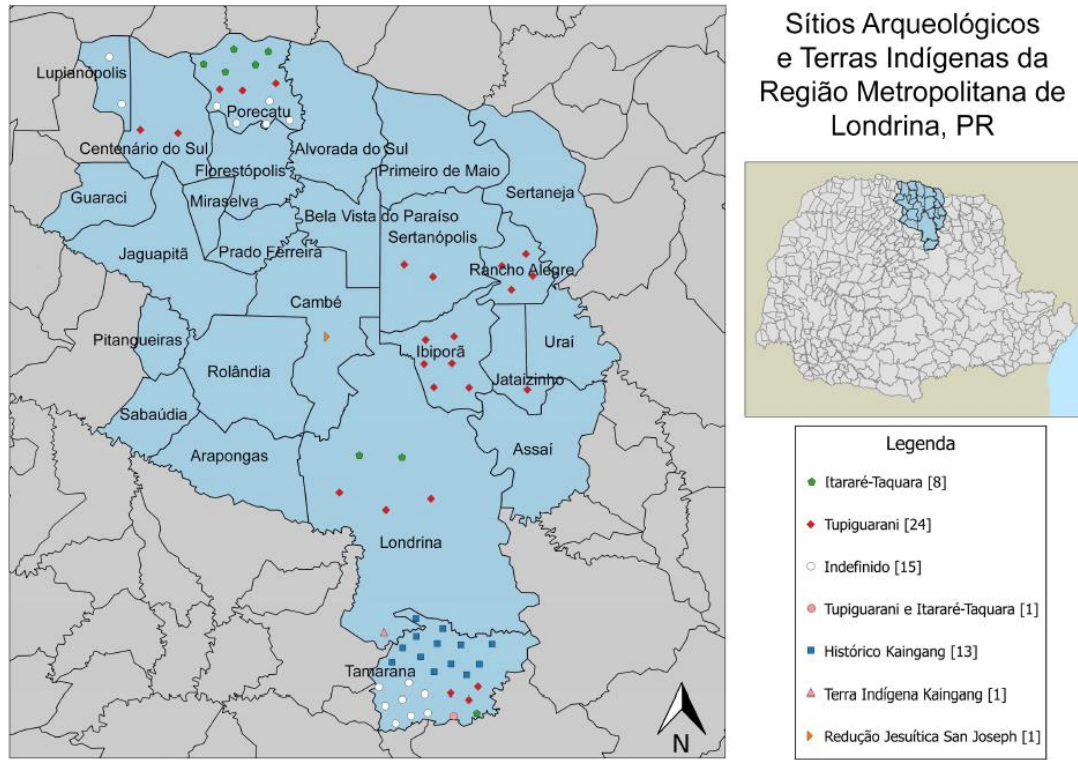
### 1.2.3. Patrimônio Arqueológico

Segundo Maquieli Menegusso, no início do século XVI, quando chegaram os primeiros europeus, já se encontravam na região as populações indígenas conhecidas hoje como históricas. São elas: Os Guarani e Xetá do tronco linguístico Tupi, e os Kaingang e Xokleng do tronco linguístico Macro-Jê. O contato dessas populações tradicionais com os novos ocupantes, ocasionou uma rápida transformação em seus modos de vida, onde foram drasticamente reduzidas pelos confrontos armados por posse de terras, escravização e doenças contagiosas. Os que sobreviveram passaram a viver sob os novos padrões culturais trazidos pelos invasores e obrigados a viver em espaços menores. Etnias que muitas vezes no passado figuravam como inimigas (Guaranis e Kaingang) acabaram sendo aldeadas em um mesmo espaço, como é o caso da terra indígena de São Jerônimo, localizada no município de São Jerônimo da Serra.

Sendo continuamente habitado por diferentes populações há milhares de anos, o território paranaense apresenta uma grande diversidade cultural, porém, os discursos da história dominante colocam os povos indígenas à margem da história, principalmente quando se trata da região norte, onde o discurso fala sobre progresso, civilização, pioneirismo e cafeicultura, conjunto de ideias que criou a visão das terras desprovidas de população. Um dos silêncios promovidos por esse discurso foi o da ocupação da região metropolitana de Londrina por sociedades indígenas.

São encontradas tradições arqueológicas Tupiguarani e Itararé-Taquara e aos indígenas conhecidos historicamente como Kaingang e Guarani, estes porque a presença está marcada nos sítios arqueológicos, museus e terras indígenas da região em estudo, o que permitirá uma análise das transformações culturais ocorridas nessas sociedades ao longo do tempo.

O mapa abaixo aponta um total de 62 sítios arqueológicos, e apenas uma terra indígena com a presença Kaingang, porém, próximo a região, no município de São Jerônimo da Serra, temos a Terra Indígena de São Jerônimo que nos permitirá o contato direto com os Guarani, a mesma, ainda conta com a presença Kaingang e Xetá.

**Figura 20 – Sítios Arqueológicos e Terras Indígenas da região Metropolitana de Londrina - Pr**

Fonte: Elaborado pelo próprio autor no software Quantum Gis 1.7.3 software (QGIS Development Team 2014). Dados extraídos do CNSA, disponível em [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br) e Terras Indígenas em [www.funai.gov.br](http://www.funai.gov.br)

### 1.3. Proposta de revisão – Lei de Preservação

A Lei 11.188/2011 é uma legislação enxuta e que tem servido bem para a ação de preservação cultural. A proposta de revisão tem o escopo de atualizar nomenclatura e procedimentos.

1. Atualização do instituto do Tombamento – apenas para Bens Materiais;
2. Atualização do termo Registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação para bens Imateriais;
3. Melhoria na nomenclatura dos instrumentos com a troca do termo “Listagem Preliminar de Bens de Interesse de Preservação” para “Inventário de Bens de Interesse de Preservação”, desta forma ficam melhor definidos os limites de proteção e intervenção em cada um dos instrumentos de preservação.
4. Tornar mais objetivo o direcionamento de medidas mitigadoras de EIVs e TC para a preservação de bens de interesse;
5. Reorganização da ordem dos artigos nos procedimentos de Tombamento e na atual Listagem, para melhor compreensão e concatenação lógica;
6. Proposição de que recursos, obtidos com penalidades aplicadas em bens constantes no Inventário de Bens de Interesse de Preservação, na Listagem de de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo sejam revertidos ao Fundo Municipal de Patrimônio.
7. Acréscimo de competência de notificação de irregularidades, para servidores da Secretaria Municipal de Cultura, em bens constantes no Inventário de Bens de Interesse de Preservação, na Listagem de de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para aplicação de penalidades.



## 1.4. Anexos do Caderno Técnico 13

### 1.4.1. Lista de equipamentos culturais de Londrina

Os equipamentos culturais, estruturas fundamentais para que as atividades culturais se desenvolvam, são deste modo, espaços de disseminação da cultura e contribuem para a difusão e o acesso aos bens culturais.

Entre os equipamentos existentes, podem ser destacados:

**Quadro 1 - Museus**

<b>NOME</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Capela e Salas Históricas do Colégio Mãe de Deus	Rua Pará, 845 - Centro - telefone 3878 6800	Horário de visita: somente com agendamento prévio
Casa da Memória Madre Leônia Milito	Av. Madre Leônia Milito – Avenida Madre Leônia Milito, 545 Telefone 3339 1873 (fundo da Paróquia São Vicente)	segunda a sexta-feira – das 9h30 às 11h30 e das 14h30 – 17h30. Sábados e domingos com horários agendados.
Espaço de Memória Viação Garcia	Avenida Celso Garcia Cid, 1100 – Vila Siam – telefone 3373 2000	Horário de visita: somente com agendamento prévio
Museu da Ciência e Tecnologia	Campus Universitário/UEL, Rod. Celso Garcia Cid – PR 445, km 380 – telefone 3371 4000	segunda à sexta-feira: 08h00 - 12h00 e 14h00 – 18h00
Museu da Sociedade Rural do Paraná	Av. Tiradentes, 6275 – Parque Governador Ney Braga – telefone: 3378 2000	segunda a sexta –feira: 08h00 às 12h e das 14h às 17h30, necessário agendamento prévio
Museu de Arte de Londrina	Rua Sergipe, 640 – Centro - Fone: 3337-6238	segunda à sexta-feira: 10h00 - 18h00
Museu Didático de Anatomia	Campus Universitário da UEL/CCB/Deptº de Anatomia - Rodovia Celso Garcia Cid – PR 445, Km 380 – telefone: 3371-4317	segunda à sexta-feira: 08h00 - 11h30 14h00 - 17h00
Museu do Café do Norte do Paraná	Rua São Jerônimo, 200 – Centro - telefone: 3374-7000	segunda à sexta-feira: 08h00 - 12h00 e 13h30 – 18h00
Museu Histórico Padre Carlos Weiss	Rua Benjamin Constant, 900 – Centro telefone: 3323-0082	terça à sexta-feira: 09h00 - 11h30 e 14h30 - 17h30 Sábado e domingo: 09h00 – 11h30 e 13h30 – 17h00
Museu da Arquidiocese de Londrina	Rua D. Bosco, 145	Horário de visita: somente com agendamento prévio

Fonte: PML/Secretaria Municipal de Cultura Organização dos dados: PML/SEPLAN/DP/Gerência de Pesquisas e Informações

**Quadro 2 - Bibliotecas Municipais**

Nº	nome e endereço	área construída (m²)	Característica	acervo	
				livros	periódicos
1	Biblioteca Pública Municipal de Londrina - "Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza" Av. Rio de Janeiro, 413 – Centro Fone: 3371-6500	1.792	Pública	80.606	83.665
2	Biblioteca Pública Municipal Infantil* Praça Primeiro de Maio, 110 – Centro 86010-120 Fone: 3371-6603	200	Infantil	7.957	1.449
3	Biblioteca Ramal da Vila Nova Rua Purus, 45 – Vila Nova Fone: 3329-6993	90	Pública	2.513	1.766
4	Biblioteca Lupércio Luppi – Centro. Cultural. Região Norte Av. Saul Elkind, 790 86085-000 Fone: 3329-0316	1.500	Pública	5.718	225
5	Biblioteca Francisca Campinha Garcia – Museu de Arte Rua Sergipe, 640 86010-380 Fone:3337-6238	40m	Artes	761	90
6	FUNCART Rua Senador Souza Naves , 2.380 86015-430 Fone 3342-2362	1000m	Dança e Arte	204	100
7	Biblioteca do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) Rua Ângelo Gaioto s/nº Santa Rita 1 86000-000 Fone: 3338-4925		Pública	985	200

Fonte: PML/Secretaria Municipal de Cultura / Organização dos dados: PML/SEPLAN/DP/Gerência de Pesquisas e Informações

**Teatros e Espaços de Apresentação**

nome	endereço	capacidade
Anfiteatro Rev. Jonas Dias Martins / Concha do Zerão (ar livre)	Próximo ao Ginásio de Esportes Moringão – telefone 3379 7900 - CMTU	6.000
Concha Acústica (ar livre)	Praça 1º de Maio, 110 – telefone 3379 7900 - CMTU	227
Sala de espetáculo do SESC / Londrina	Rua Fernando de Noronha, 264 telefone: 33787829	90



Teatro Arena – Super Creche (ar livre)	R. Benjamin Constant, 800 – telefone: 3372-4000	500
Teatro OuroVerde	R. Maranhão, 85 - Centro, Londrina - PR, 86010-410	750
Teatro Crystal Palace	Rua Quintino Bocaiúva, 15 – Centro - telefone: 3315-1515	400
Teatro do Lago (ar livre)	Rua Marcílio Dias (margens Igapó I) telefone 3379 7900 - CMTU	200
Teatro Marista	Rua Cristiano Machado, 240 – Jardim Bancários - telefone: 3374-3500	913
Teatro Zaqueu de Melo (fechado)	Av. Rio de Janeiro, 413 – Centro – telefone: 3371-6571 - 3339 4790 – 3337 6238	190
Usina Cultural (espaço alternativo)	Av. Duque de Caxias, 4.159 – telefone: 9965-8909	90
<b>Barracão Vermelho (Artes Cênicas – Casa de Cultura/UEL)</b>	Avenida Duque de Caxias, 3391	100
<b>Teatro Mãe de Deus</b>	Avenida Rio de Janeiro, 670 – telefone: 3878 6800 / <a href="mailto:admteatro@maededeus.edu.br">admteatro@maededeus.edu.br</a> <a href="mailto:artisticoteatro@maededeus.edu.br">artisticoteatro@maededeus.edu.br</a>	570
Vila Triolé Cultural (espaço alternativo)	Rua Etienne Lenoir, 155 – Vila Industrial – telefone: 30243330	80
<b>Teatro SESC Londrina Cadeião</b>	<b>Rua Sergipe, 52 -</b>	100
<b>Auditório AML</b>	<b>Praça Primeiro de Maio, 130, Centro</b> telefone 3322-3231	120

Fonte: PML/Secretaria Municipal de Cultura. Capacidade para pessoas sentadas. Organização dos dados: PML/SEPLAN/DP/Gerência de Pesquisas e Informações

### Quadro 3 - Cinemas

nome	endereço	capacidade <sup>(1)</sup>
Cines Catuaí - Sala I	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377 - Jardim Sabará - Fone: 3329-6515 – 3315-5000	220
Cines Catuaí - Sala II	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377 - Jardim Sabará - Fone: 3329-6515 – 3315-5000	220
Cines Catuaí - Sala III	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377 - Jardim Sabará - Fone: 3329-6515 – 3315-5000	120
Cines Catuaí - Sala IV	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377 - Jardim Sabará - Fone: 3329-6515 – 3315-5000	262
Cines Catuaí - Sala V	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377 - Jardim Sabará - Fone: 3329-6515 – 3315-5000	262
Cines Catuaí - Sala VI	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377 - Jardim Sabará - Fone: 3329-6515 – 3315-5000	365
Cines Catuaí - Sala VII	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377 - Jardim Sabará - Fone: 3329-6515 – 3315-5000	365
Cinesystem Londrina Norte Shopping - Sala 01	Avenida Silvio Barros, s/n – Jardim Pacaembu - Londrina Norte Shopping, telefone 3372 3600	389
Cinesystem Londrina Norte Shopping - Sala 02	Avenida Silvio Barros, s/n – Jardim Pacaembu - Londrina Norte Shopping, telefone 3372 3600	298



Cinesystem Londrina Norte Shopping - Sala 03	Avenida Silvio Barros, s/n – S Jardim Pacaembu - Londrina Norte Shopping, telefone 3372 3600	340
Cinesystem Londrina Norte Shopping - Sala 04	Avenida Silvio Barros, s/n – Jardim Pacaembu - Londrina Norte Shopping, telefone 3372 3600	214
Cinesystem Londrina Norte Shopping - Sala 05	Avenida Silvio Barros, s/n – Jardim Pacaembu - Londrina Norte Shopping, telefone 3372 3600	151
Cinesystem Londrina Norte Shopping - Sala 06	Avenida Silvio Barros, s/n – Jardim Pacaembu - Londrina Norte Shopping, telefone 3372 3600	148
Cine Com-Tour / UEL	Av.Tiradentes, 1 241 – Jd. Shangri-lá A - F: 3327-0432 - Shopping Com-Tour	470
Cinemas Lumière – Sala 01	Rua Mato Grosso, 240 – Centro - Royal Plaza Shopping - telefone 3028-1533	142
Cinemas Lumière – Sala 02	Rua Mato Grosso, 240 – Centro - Royal Plaza Shopping - telefone 3028-1533	143
Cinemas Lumière – Sala 03	Rua Mato Grosso, 240 – Centro - Royal Plaza Shopping - telefone 3028-1533	141
Cinemas Lumière – Sala 04	Rua Mato Grosso, 240 – Centro - Royal Plaza Shopping - telefone 3028-1533	168
Cinemas Lumière – Sala 05	Rua Mato Grosso, 240 – Centro - Royal Plaza Shopping - telefone 3028-1533	193
Cinemark Boulevard Londrina Shopping – sala 01	Av. Theodoro Victorelli, 150, Jardim Interlagos,	196
Cinemark Boulevard Londrina Shopping – sala 02	Av. Theodoro Victorelli, 150, Jardim Interlagos,	327
Cinemark Boulevard Londrina Shopping – sala 03	Av. Theodoro Victorelli, 150, Jardim Interlagos,	327
Cinemark Boulevard Londrina Shopping – sala 04	Av. Theodoro Victorelli, 150, Jardim Interlagos,	268
Cinemark Boulevard Londrina Shopping – sala 05	Av. Theodoro Victorelli, 150, Jardim Interlagos,	239
Cinemark Boulevard Londrina Shopping – sala 06	Av. Theodoro Victorelli, 150, Jardim Interlagos,	179
Cinemark Boulevard Londrina Shopping sala 07XD	Av. Theodoro Victorelli, 150, Jardim Interlagos,	371
Cineflix – Aurora Shopping Sala 1	Av. Ayrton Senna da Silva, 400 – Gleba Palhano – 3372-7400 / 3039-2008	187
Cineflix – Aurora Shopping Sala 2	Av. Ayrton Senna da Silva, 400 – Gleba Palhano – 3372-7400 / 3039-2008	250
Cineflix – Aurora Shopping Sala 3	Av. Ayrton Senna da Silva, 400 – Gleba Palhano – 3372-7400 / 3039-2008	190



Cineflix – Aurora Shopping Sala 4	Av. Ayrton Senna da Silva, 400 – Gleba Palhano – 3372-7400 / 3039-2008	59
Cineflix – Aurora Shopping Sala 5	Av. Ayrton Senna da Silva, 400 – Gleba Palhano – 3372-7400 / 3039-2008	49

Fonte: PML/Secretaria Municipal de Cultura

**Quadro 4 - Vilas e Centros Culturais**

nome	endereços	capacidade
Centro Cultural da Região Norte	Av. Saul Elkind, 790 – Maria Cecília – Telefone: 3329 0316	
Vila Cultural Alma Brasil	R. Mar del Plata, 93 - telefone: 3326 2672 - falecomalma@yahoo.com.br	90
Vila Cultural Usina Cultural	Av. Duque de Caxias, 4159 – telefone: 33365010 usinacultural@usinacultural.art.com.br	100
<b>Vila Cultural Grafatório</b>	R. Mossoró, 483 - Centro, Londrina - PR, 86020-290	100 (05 salas)
Vila Triolé Cultural	Rua Etienne Lenoir, 155 – Vila Industrial – telefone: 3024 3330	80
CEU – Centro de Esportes e Artes Unificados	Rua Angelo Gaioto, s/nº - Jardim Santa Rita	60
Casa de Cultura da Universidade Estadual de Londrina	Rua Sem. Souza Naves, nº 9 – Edifício Julio Fuganti, 11º andar – 3323 8562	
Divisão de Artes Cênicas / Casa de Cultural / UEL	Avenida Celso Garcia Cid, 205, telefone 3322 1030 / 3324 8694	100

Fonte: PML/Secretaria Municipal de Cultura / Organização dos dados: PML/SEPLAN/DP/Gerência de Pesquisas e Informações



## 1.5. Referências Bibliográficas - Caderno Técnico 13

BUCCI, Maria Paul Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 12.ed. rev., atual. ampl. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella . Direito Administrativo. 19.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella . Parcerias na Administração Pública. 4.ed. ver. ampl. São Paulo: Atlas, 2002.

Lei Municipal 11.188, de 19 de abril de 2011

Lei Municipal 11.535, de 09 de abril de 2012

MENEGUSSO, Maquieli Elisabete. OS CERAMISTAS TUPIGUARANI E ITARARÉ-TAQUARA: OCUPAÇÃO, HISTÓRIA E PRESENÇA EM LONDRINA/PR. Disponível em:

<http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1176.pdf>

MODESTO, Paulo. Reforma Administrativa e marco legal das organizações sociais no Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 30, abr. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=473>>. Acesso em: 15 de maio de 2010.

Perfil do Município de Londrina. Disponível em:

[http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=546&Itemid=560](http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=546&Itemid=560) .

RAMOS, Dora Maria de Oliveira. Terceirização na Administração Pública. São Paulo: LTr Editora, 2001.

Relatórios – Conferências Municipais de Cultura. Disponível em:

[http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=647&Itemid=506](http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=647&Itemid=506)

Relatórios anuais – Secretaria Municipal de Cultura. Disponível em:

[http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=25243&Itemid=2239](http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25243&Itemid=2239)

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.